

CAMINHOS DA
JUSTIÇA:
5

EXPLORANDO O MUNDO DO DIREITO



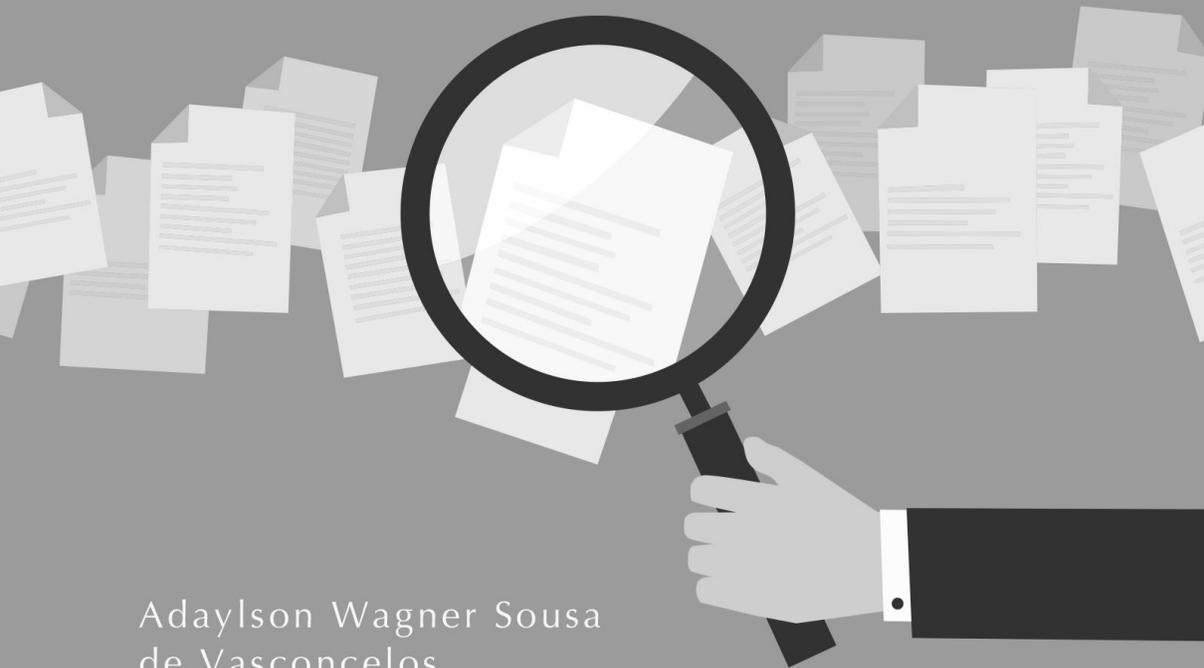
Adaylson Wagner Sousa
de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2024

2

CAMINHOS DA
JUSTIÇA:
5

EXPLORANDO O MUNDO DO DIREITO



Adaylson Wagner Sousa
de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2024

2

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evilin Gayde

Thamires Camili Gayde

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2024 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2024 Os autores

Copyright da edição © 2024 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora
 Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
 Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes
 Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do
 Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Profª Drª Marianne Moura Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-
 Oeste

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia /
Universidade de Coimbra

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Caminhos da justiça: explorando o mundo do direito 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
C183	<p>Caminhos da justiça: explorando o mundo do direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2024.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-2108-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.085240901</p> <p>1. Justiça. 2. Leis. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **CAMINHOS DA JUSTIÇA: EXPLORANDO O MUNDO DO DIREITO 2**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam desjudicialização, alteração de nome civil, processo, justiça, parentalidades, alienação parental, interação online, violência extrema, direitos fundamentais, Lei Maria da Penha, trabalho, discriminação, mulher, contravenções, crise, bombeiro-militar, gestão, aposentadoria militar, livros digitais, além de princípios e fraternidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1 1

A DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL: INOVAÇÕES DA LEI 14.382/2022

Helton Junio da Silva
 Fernanda Agnes Lopes Palmeira
 Juliana Rodrigues Pires Sena
 Luisa de Oliveira Mendes Paula

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409011>

CAPÍTULO 222

ENTRE O PROCESSO E A JUSTIÇA: REIFICAÇÕES DE PARENTALIDADES NOS PROCESSOS JUDICIAIS ATRAVESSADOS POR ALEGAÇÕES DE 'ALIENAÇÃO PARENTAL'

Glaucia Fernanda Oliveira Martins Batalha
 Camila Alves Machado Sampaio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409012>

CAPÍTULO 336

DESAFIOS DA INTERAÇÃO ONLINE: ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA EXTREMA PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS

Sergio Fernandes Senna Pires

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409013>

CAPÍTULO 452

A NOVEL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI MARIA DA PENHA Nº 14.550/23

Natália Helena Wilborn
 Jones Mariel Kehl

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409014>

CAPÍTULO 557

DERECHO AL TRABAJO Y DISCRIMINACIÓN, OTRO ÁMBITO DE VIOLENCIA CONTRA LA MUJER

Ximena María Torres Sánchez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409015>

CAPÍTULO 667

ASPECTOS CONTRIBUINTES NO AUMENTO DO NÚMERO DE MOTOS, DE ACIDENTES, DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, DE MORTES, DE CRIMES E CONTRAÇÕES ENVOLVENDO SEUS CONDUTORES EM ESTRADAS DA ZONA RURAL NO ESTADO DA PARAIBA E NO PAIS

Jose Crispiniano Feitosa Filho
 Breno Wanderley Segundo
 Alizandra Leite Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409016>

CAPÍTULO 7	82
OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020	
Maely Salvador de Almeida Negrão	
Raquel de Souza Praia	
Priscila Sousa de Freitas	
Emerson Miranda Cursino	
Inez Siqueira Santiago Neta	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409017	
CAPÍTULO 8	91
CARACTERÍSTICAS DA APOSENTADORIA MILITAR: CONCESSÕES E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	
Raquel de Souza Praia	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409018	
CAPÍTULO 9	99
INCREMENTO DE LOS LIBROS DIGITALES CITADOS EN LOS SYLLABUS DE LAS CARRERAS DE LA UTMACH	
Heredia Arias Giovanni Jesus	
Becerra Arévalo Juan Carlos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0852409019	
CAPÍTULO 10.....	109
PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE - HISTÓRIA E APLICAÇÃO	
Henrique Olivalves Fiore	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.08524090110	
CAPÍTULO 11	125
HIPOTECA REVERSA NO BRASIL: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	
Adilson Régis Silgueiro	
Priscila Pereira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.08524090111	
SOBRE O ORGANIZADOR	134
ÍNDICE REMISSIVO	135

A DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL: INOVAÇÕES DA LEI 14.382/2022

Data de aceite: 02/01/2024

Helton Junio da Silva

Doutor em Sistema de Informação e Gestão do Conhecimento e Mestre em Direito Privado pela Universidade FUMEC - Fundação Mineira de Educação e Cultura. Pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Milton Campos. Pós-graduado em Consultoria Jurídica Empresarial pela pelo Centro Universitário UNISEB. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Universitário nos cursos de Pós-graduação de Direito Imobiliário e Direito Notarial e Registral da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Fernanda Agnes Lopes Palmeira

Pós-graduanda em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Auxiliar de Cartório V no Cartório do 2º Subdistrito de Belo Horizonte, MG

Juliana Rodrigues Pires Sena

Pós-graduanda em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Letras pela Universidade

Federal de Minas Gerais, Oficial Substituta no Cartório do 2º Subdistrito de Belo Horizonte, MG

Luisa de Oliveira Mendes Paula

Pós-graduanda em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Auxiliar de Cartório V no Cartório do 2º Subdistrito de Belo Horizonte, MG

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar as recentes modificações no âmbito do Registro Civil, que permitiram a alteração extrajudicial de prenome e, também, a da inclusão e exclusão de sobrenomes a qualquer tempo e sem justo motivo, perante o Oficial de Registro Civil, em face ao princípio da imutabilidade no nome. Buscou-se na legislação vigente, literatura específica do direito notarial e registral e jurisprudência, explorar sua essência e fundamentos, e principalmente, conhecer o alcance de seus efeitos no direito brasileiro: a respeito da alteração no nome e prenome, com fundamento na Lei 14.382/2022. O presente estudo, problematiza a importância do direito ao

nome para o indivíduo, não somente pelo fato da sua individualização perante a sociedade, e sim, também, como direito da personalidade. Neste sentido, a principal conclusão do artigo é que, com as recentes alterações na legislação, os serviços extrajudiciais vêm ganhando cada vez mais espaço, desburocratizando assim, o que era competência exclusiva do judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Nome Civil, Princípio da Imutabilidade, Desjudicialização, Direitos da Personalidade, Lei Registros Públicos.

THE DEJUDICIALIZATION OF CIVIL NAME CHANGE: INNOVATIONS OF LAW 14.382/2022

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the recent changes in the scope of the Civil Registry, which allowed the extrajudicial change of first names and also the inclusion and exclusion of surnames at any time and without just cause, before the Civil Registry Officer, in against the principle of immutability in the name. We sought to explore its essence and foundations in current legislation, specific literature on notary and registration law and jurisprudence, and mainly, to know the scope of its effects in Brazilian law: regarding the change in name and forename, based on Law 14.382 /2022. The present study discusses the importance of the right to a name for the individual, not only because of its individualization before society, but also as a personality right. In this sense, the main conclusion of the article is that, with the recent changes in legislation, extrajudicial services have been gaining more and more space, thus reducing bureaucracy, which was the exclusive competence of the judiciary.

KEYWORDS: Civil Name, Principle of Immutability, Desjudicialization, Personality Rights, Public Records Law.

1 | INTRODUÇÃO

O nome sempre foi o primeiro identificador da pessoa natural. Utilizado para identificar e individualizar o ser humano no meio social em que vive, distinguindo-se dos outros, para ser reconhecido por quem é. Sua identificação torna-se possível mesmo quando ausente. Usava-se apenas um nome para identificar o indivíduo, mas, com o aumento da população, foi-se acrescentando o nome paterno junto ao nome, ou a designação da tribo ou do local onde a pessoa vivia, a profissão que exercia, e assim, foram-se diferenciando as pessoas.

O art. 55 da Lei de Registros Públicos (BRASIL, 1973), e o Código Civil de 2002 em seu artigo 16 versam: Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (BRASIL, 2002).

Dessa forma, o indivíduo tem direito ao nome civil, adquirindo a partir do nascimento, com vida, um dos direitos fundamentais: o da personalidade. Direito este, inerente à proteção da integridade e dignidade da pessoa. Tem-se seu aspecto individual, onde a pessoa exercerá seus direitos e deveres por meio de seu nome.

O processo de aquisição do nome civil se inicia com a indicação (ainda de caráter provisório) feita pelos pais ou responsáveis, quando do seu registro civil de nascimento, no cartório aliás, concretizando o pacto constitucional

que consagra a igualdade entre o homem e a mulher, a Lei nº 13.112/15, incluiu um item 1º no art. 52 da Lei de Registros Públicos para, de modo expresso, permitir que o pai ou a mãe, individualmente ou em conjunto possa proceder ao registro de nascimento de seu filho. Dessa maneira, qualquer dos pais pode, em cartório, registrar o nascimento de seu filho, indicando-lhe um nome civil.(FARIA, ROSENVALD, 2023, p.343)

A indicação do nome civil pelos pais prevalece até a maioridade civil, podendo ser alterado por vontade do registrado por não ter se identificado com o nome escolhido no ato de seu registro.

A Lei de Registros Públicos foi alterada pela Lei 14.382/2022 permitindo o procedimento extrajudicial de alterações referentes ao nome civil. O presente artigo aborda mais especificamente as alterações trazidas referente ao prenome e sobrenome nos artigos 55, 56 e 57 da Lei 6.015/73 (BRASIL, 1973), bem como as atualizações vindas com o Provimento 149/2023 do CNJ, o Código de Normas Nacional nos seus artigos 515-A à 515-V incluídos pelo Provimento 153/2023 do CNJ.

Com o procedimento extrajudicial de alteração do nome civil novos desdobramentos serão necessários em todos os serviços notariais e registrais, inclusive repercussões importantíssimas no Sistema de Registro de Imóveis, tais como alterações necessárias dos dados dos titulares de direitos reais no fôlio real. Nesse sentido, se faz imprescindível o estudo da temática em todos os serviços notariais e registrais.

A desjudicialização da alteração do nome civil representa um fenômeno jurídico contemporâneo de relevância significativa, que se insere no contexto mais amplo das transformações no sistema legal. Este artigo busca explorar e analisar os aspectos fundamentais desse processo, que envolve a transferência de competências e responsabilidades do âmbito judicial para esferas administrativas e extrajudiciais. A mudança no paradigma da alteração do nome, historicamente vinculada ao poder judiciário, levanta questionamentos sobre a eficácia, eficiência e, sobretudo, a acessibilidade do sistema de justiça em atender às demandas individuais relacionadas à identidade civil. Ao examinar as implicações práticas, jurídicas e sociais dessa desjudicialização, este artigo propõe uma análise crítica e reflexiva sobre as implicações desse fenômeno no contexto dos direitos civis e na busca por uma justiça mais acessível e adaptada às necessidades contemporâneas.

2 | O NOME COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

Sabe-se que os direitos da personalidade estão elencados no Capítulo II do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) São direitos intransmissíveis e irrenunciáveis, direitos intrínsecos à pessoa natural desde o seu nascimento. O nome, como um dos mais importantes direitos da personalidade individual, tem extrema relevância na vida social, serve para regular as relações públicas e privadas da pessoa humana, tornando-as

dignamente reconhecidas em seu meio social, familiar e profissional. Rosenvald salienta:

Considerado o esse caráter personalíssimo, servindo como um sinal gráfico ou fonético tendente à identificação de uma pessoa (natural ou jurídica) na sociedade em que convive e atua, o nome decorre diretamente da dignidade humana. É, pois, um bem jurídico umbilical e imperativamente ligado às pessoas, superada, em definitivo, a antiga ideia de enquadramento do nome como um direito de propriedade ou como um direito público. Trata-se, a propósito, de um direito da personalidade autônomo e independente, desatrelado de qualquer outro. Por isso, o uso indevido do nome civil de uma pessoa, por si só, afronta a sua personalidade, independentemente de violação de sua honra, de sua imagem ou de qualquer outro atributo personalíssimo.” (FARIAS, ROSENVALD, 2023, p. 341)

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental (BRASIL, 1988) dentro de nosso ordenamento Brasileiro. Ela compreende os referidos direitos da personalidade, trazendo proteção e garantia de respeito aos direitos inerentes da pessoa.

Loureiro ressalta:

É preciso evitar o “furto de identidade”; ou seja, que um indivíduo possa se fazer passar falsamente por outro, com as qualidades e o crédito que o nome deste último evoca nos demais membros da coletividade. Por isso é indispensável que a personalidade de cada um se exteriorize e se diferencie nitidamente das dos demais: é graças ao nome e aos outros dados numéricos e biométricos que este objeto se realiza, de modo que este sinal é considerado um atributo essencial, primordial da personalidade. (LOUREIRO, 2017, p.167)

Ainda segundo Loureiro:

A personalidade é o elemento individualizador da pessoa natural, ou seja, é conjunto de caracteres próprios da pessoa e, portanto, é objeto de direito. Em outras palavras, a personalidade é a capacidade que tem um indivíduo de adquirir direitos e obrigações. Este tem ainda uma vida, uma honra, uma integridade física e moral, uma série de atributos que constituem o seu conteúdo natural e que merecem proteção jurídica. Estes bens, que estão contidos na personalidade como a vida, a honra, são direitos subjetivos e autônomos capazes de constituir uma figura à parte ao lado dos direitos patrimoniais.”(LOUREIRO, 2017, p. 164)

Dessa forma, a fim de garantir os direitos fundamentais, toda pessoa deve ter seu nome registrado, dele compreendendo o prenome e os sobrenomes de família. O direito ao nome é uma ramificação dos direitos da personalidade.

3 | DO REGISTRO DE NASCIMENTO

O registro de nascimento, feito perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, garante ao registrado o pleno gozo dos seus direitos básicos de cidadão, como por exemplo, a saúde, a educação e demais direitos ligados à cidadania. Sem o registro da criança e o seu nome, não seria o indivíduo alcançado dos seus direitos essenciais como cidadão.

Para Waldir de Pinho Veloso:

A certidão de nascimento é o primeiro e mais valioso documento que todo mundo tem. Parece extremamente simples. Há um domínio universal de que, com a certidão de nascimento, consegue-se outros documentos e o exercício de direitos, como matrícula em escola, cartão de vacina, documento de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor, obrigações perante o serviço militar e tantos outros. A certidão de nascimento é o documento que estende a cidadania. É o ponto inicial. (VELOSO, 2013, p. 30)

Segundo Loureiro:

O nome, juntamente com outros atributos, tem por missão assegurar a identificação e individualização das pessoas e, por isso, é como se fosse uma etiqueta colocada sobre cada um de nós. Cada indivíduo representa uma soma de direitos e de obrigações, um valor jurídico, moral, econômico e social e, por isso, é importante que tais valores apareçam como o simples enunciado do nome de seu titular, sem equívoco e sem confusão possível. (LOUREIRO, 2017, p. 166)

Ainda de acordo com Loureiro:

Para o direito brasileiro o nascimento, por si só, não determina a aquisição da personalidade. É necessário o nascimento com vida. Para o recém-nascido ser capaz, basta-lhe a vida por um só instante, num breve suspiro para que adquira direitos, por exemplo, a herança, ainda que venha a morrer minutos depois. (LOUREIRO, 2017, p. 159)

Embora seja necessário o nascimento com vida para a aquisição da personalidade, para adquirir o nome não é necessário o nascimento com vida.

Atualmente no Código de Normas de Minas Gerais, Provimento Conjunto 93/2020 em seu art. 630, dispõe: “O registro de natimortos será feito no Livro “C – Auxiliar” e conterà no que couber os elementos de registro do nascimento e do óbito, facultando-se aos pais dar nome ao natimorto.” O código de Normas Nacional, Provimento Conjunto 149/2023, também trouxe essa novidade em seu art. 479-A: “É direito dos pais atribuir, se quiserem, nome ao natimorto, devendo o registro ser realizado no Livro “C-Auxiliar”, com índice elaborado a partir dos nomes dos pais.” Bem como trouxe a oportunidade dos pais que anteriormente já haviam registrado o natimorto sem o nome, adquirir esse direito: “§ 2º É assegurado aos pais o direito à averbação do nome no caso de registros de natimorto anteriormente lavrado sem essa informação.”

A importância de se dar nome ao natimorto teve como principal causa o sentimento de afetividade dos genitores com a criança gerada, o que traz uma expectativa de nascimento, sendo o nome escolhido mesmo antes de este ocorrer. Essa possibilidade garante aos pais o direito de sepultar o filho em uma lápide com o seu nome registral, trazendo mais conforto e dignidade para os familiares.

Dessa forma, pode-se concluir que o nome e o registro de nascimento são atributos imprescindíveis para formar, individualizar e identificar o cidadão.

3.1 DA GRATUIDADE DO REGISTRO

A Lei 9.534/97 conferiu a gratuidade para os registros (nascimento/óbito) para toda população, pois esses registros eram lavrados mediante recolhimento de emolumentos. Somente para os reconhecidamente pobres a Lei 6.015/1973 permitia a lavratura dos registros de forma isenta. Por este motivo, e também pela falta de conhecimento, as pessoas ficavam muitos anos sem o seu documento primordial, o registro de nascimento. À época, eram criadas campanhas de mutirões de registros para que muitos cidadãos pudessem exercer o seu direito à cidadania. Atualmente, com o Provimento 140/2023 do CNJ, que visa a erradicação do subregistro civil de nascimento, foi criada a semana nacional “REGISTRE-SE”, a qual atende pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A gratuidade do registro não deve ser confundida com os demais procedimentos que são realizados no mesmo. Para as alterações de Prenome e sobrenome, não há legislação de gratuidade, portanto, ao solicitar perante os Cartórios de Registros Cíveis, o requerente já deve estar ciente das taxas a serem pagas pelo procedimento e arquivamentos da alteração. O Código de Normas Nacional, Provimento 149/2023, dispõe:

Art. 515-T. Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para o procedimento de alteração de prenome e/ou sobrenome será o correspondente ao procedimento de retificação administrativa, ou, em caso de inexistência desta previsão específica em legislação estadual, de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento. (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

Muitas pessoas recorrem à Defensoria Pública ou diretamente à Vara de Registros Públicos, pois assim, solicitam a assistência judiciária, que, analisando o caso, é deferida e estendida aos emolumentos Cartorários.

4 | DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO NOME

A imutabilidade ou inalterabilidade relativa é a maior característica do nome. Este princípio traz em sua totalidade o sentido de segurança social e jurídica.

Segundo Mariana Brito Simões: O nome possui um papel importante para o indivíduo como pessoa. Ele é o signo identitário, ou seja, a pessoa se identifica e a sociedade também a identifica com aquele prenome escolhido. Essa circunstância traz segurança jurídica nas relações, pois o nome traz duas funções essenciais: individualizadora e identitária. A primeira faz com que a pessoa seja considerada um ser em sua totalidade, sendo por isso, passível de direitos e obrigações. E identitária, porque o nome é um direito fundamental a todos que figura na esfera da personalidade (SIMÕES, 2022, p.40).

O nome, como o mais importante identificador, deve sempre estar de acordo com a sua finalidade: Identificar e Individualizar as pessoas, não podendo deixar dúvidas e nem

ressalvas nas relações perante particulares ou terceiros.

A escolha do nome, no ato do registro, nos tempos primórdios, não tinha muitos critérios, nem impedimentos quanto à sua escolha. O que ocorria com muita frequência era que o registro de nomes, no futuro, causava constrangimento à pessoa, à qual pertencia.

Essas pessoas geralmente se apelidavam no meio social em que viviam com um nome que se identificava e gostaria de ser chamado, pois o nome era “definitivo “ por questões de segurança jurídica, sendo a imutabilidade do nome relativa uma vez que, no primeiro ano após atingir a maioridade civil, a pessoa natural poderia solicitar a alteração do seu prenome junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme preconizava o art. 56 da Lei 6.015/73 antes da sua alteração.

É o exemplo a seguir de um julgado em Recurso Especial do STJ em 14/02/2017 pelo Relator Ministro **Marco Buzzi**:

RECURSO ESPECIAL - DIREITO CIVIL - REGISTROS PÚBLICOS - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PRENOME UTILIZADO PELA REQUERENTE DESDE CRIANÇA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO REGISTRO DE NASCIMENTO - POSSE PROLONGADA DO NOME - CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Hipótese:

Trata-se de ação de retificação de registro civil de nascimento, pela qual a autora pretende a alteração de seu prenome (Raimunda), ao argumento de que é conhecida por Danielle desde criança e a divergência entre o nome pelo qual é tratada daquele que consta do seu registro tem lhe causado constrangimentos. 1. O princípio da imutabilidade do nome não é absoluto no sistema jurídico brasileiro. 2. O nome civil, conforme as regras dos artigos 56 e 57 da Lei de Registros Públicos, pode ser alterado: a) no primeiro ano após atingida a maioridade, desde que não prejudique os apelidos de família; ou b) ultrapassado esse prazo, por justo motivo, mediante apreciação judicial e após ouvido o Ministério Público. 3. Caso concreto no qual se identifica justo motivo no pleito da recorrente de alteração do prenome, pois é conhecida no meio social em que vive, desde criança, por nome diverso daquele constante do registro de nascimento, circunstância que tem lhe causado constrangimentos. 4. Recurso especial conhecido e provido (STJ - REsp: XXXXX MA XXXXX/ XXXXX-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 14/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2017).

Esta alteração poderia ser requerida administrativamente, perante o Oficial, somente no primeiro ano ao atingir a maioridade civil. Após superado este prazo, o requerimento era feito judicialmente, com a justificativa do indivíduo, a fim de, motivar o juiz a autorizar a sua alteração. Sobre o princípio da imutabilidade do nome, Luiz Guilherme Loureiro esclarece que:

O princípio da imutabilidade do prenome e do nome de família tem por objetivo garantir a segurança jurídica e a estabilidade dos atos da vida civil. O prenome, como elemento constitutivo do nome, individualiza a pessoa no seio da sociedade, e, se fosse possível a sua alteração ao talante da pessoa concernente, haveria grave risco de dano aos negócios e interesses de terceiros (LOUREIRO, 2023, p. 229).

A citação destaca a importância do princípio da imutabilidade do prenome e do nome de família como um fundamento essencial para garantir a segurança jurídica e a estabilidade nos atos da vida civil. O prenome é apresentado como um elemento constitutivo do nome, desempenhando um papel crucial na individualização da pessoa dentro da sociedade. A argumentação avança ao afirmar que permitir alterações arbitrárias no prenome poderia acarretar sérios riscos de dano aos negócios e interesses de terceiros.

A justificação apresentada destaca a necessidade de manter uma certa constância na identificação civil, sobretudo para evitar potenciais impactos adversos em transações comerciais, contratos e outros aspectos da vida social em que a confiança nas informações pessoais é fundamental. A preocupação com os interesses de terceiros é um ponto relevante, pois enfatiza que a imutabilidade do prenome não é apenas uma questão individual, mas tem implicações mais amplas na estabilidade das relações jurídicas e comerciais.

No entanto, vale ressaltar que a rigidez total na imutabilidade do prenome pode, por vezes, entrar em conflito com direitos individuais e a evolução da sociedade. O desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a preservação da segurança jurídica e a adaptação do sistema legal para reconhecer e respeitar as demandas legítimas de mudança de nome em circunstâncias específicas. Este debate destaca a complexidade inerente aos princípios que regem a identidade civil, exigindo uma análise ponderada das necessidades individuais em contrapartida aos interesses coletivos. A imutabilidade do nome sempre foi imprescindível dentro da ordem social, fazendo com que a alteração do nome, imotivadamente, fosse algo distante. Procurava-se evitar que a pessoa natural, a todo instante, mudasse de nome, seja por mero capricho ou até mesmo má-fé, visando ocultar sua identidade.

Segundo o autor Walter Ceneviva:

Algumas das muitas alternativas proporcionadas com as alterações de nome e de prenome estão retratadas em questão na qual a situação de fato foi a seguinte: em 1920 inexistia a obrigatoriedade de constar no assento de nascimento os apelidos de família. Nesse ano, foi registrada uma criança apenas com o prenome "José". Poderia, pois, usar apenas o sobrenome do pai, ou este precedido pelo da mãe, de acordo com o costume. Preferiu a primeira alternativa, mas acrescentou o designativo "Júnior", embora o genitor tivesse o prenome José Miguel, e não apenas José. E com o nome Jose Sant' Anna Junior praticou atos da vida civil. Ao casar-se, porém, habilitou-se com o nome de José Miguel de Santana Júnior, certamente em razão de orientação do oficial, que, em face do designativo "Júnior" entendeu que o habilitante deveria usar o nome completo do pai (CENEVIVA, 2008, p. 163).

O fato relatado acima, comprova a precariedade dos registros públicos à época, pois não era obrigatório a apresentação de documentos para a comprovação de atos declarados perante o registro, bastava-se apenas a ratificação mediante assinatura do declarante ao final do assento lavrado, gerando assim, inconsistências nos registros subsequentes (casamento e óbito) e de seus descendentes, o que ocasionava um alto índice de retificações. Em um registro, era grafado o nome como sendo X, em outro registro

XY, em um outro XYZ, assim, gerando insegurança se os registros pertenciam à mesma pessoa.

5 | A DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL

A desjudicialização do sistema jurídico brasileiro se tornou necessária diante de tantas demandas para os magistrados que, além de resolver pretensões em sede jurisdicional, estavam resolvendo pretensões em sede administrativa. Automaticamente os procedimentos que não possuíam conflitos entre as partes e que podiam ser resolvidos administrativamente, foram delegados aos Oficiais de Registros Civis.

Sendo a alteração de prenome e sobrenome um direito personalíssimo e de jurisdição voluntária, ficou-se esta, delegada as Serventias Extrajudiciais.

6 | DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E SOBRENOME

No intuito de acompanhar os avanços da sociedade e desafogar a máquina judiciária, flexibilizou-se e desburocratizou-se o procedimento referente à alteração de prenome, trazendo uma nova realidade a vida das pessoas, bem como a dinâmica dentro das Serventias Extrajudiciais de Registros Civis.

A solicitação que, antes era somente de forma judicializada e com motivação, se tornou fácil, prática e sem justificativas para ser alterada.

Rosenvald ressalta o ato personalíssimo do indivíduo e ratifica:

É dizer: o nome indicado pelos pais, quando da lavratura do registro de nascimento, pode ser mantido, ou não, pelo titular ao adquirir a plena capacidade, a qualquer tempo, diretamente em cartório, por meio de um procedimento administrativo, sem necessidade de decisão judicial ou intervenção fiscalizatória do Ministério Público. Trata-se do exercício de um direito potestativo, que é escolher a própria identificação. Nesse caso, o titular não precisa motivar o requerimento de alteração do nome, apenas indicando tratar-se de escolha própria da sua identificação que lhe é atributo personalíssimo. A alteração motivada pode alcançar o prenome e o sobrenome, desde que sem prejuízo à identificação da origem ancestral dos pais. Nota-se, assim, que a indicação feita pelos pais, quando do registro de nascimento, pode ter caráter temporário. A mudança imotivada do nome, pela manifestação volitiva do titular, não causará qualquer insegurança jurídica, uma vez que os dados pessoais e registros do titular (como, por exemplo, o RG e o CPF) serão mantidos inteiramente. Havendo suspeita de fraude, má-fé, falsidade ou vícios de vontade, o registrador recusará a alteração, por Decisão fundamentada, como ressalta o §4º do art. 56 da Lei de Registros Públicos, podendo o interessado formular pedido junto ao Poder Judiciário."(FARIAS, ROSENVALD, 2023 p. 344)

Com a nova Lei 14.382/2022, que alterou a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), a imutabilidade do nome ficou para trás. Esta Lei desburocratizou a alteração do nome autorizando o registrado solicitar perante o Oficial de Registro Civil, a qualquer tempo, após

atingida a maioria e sem justo motivo, a alteração do nome, facilitando o acesso para o cidadão exercer o seu direito à personalidade em relação a seu próprio nome. Poderá ser requerida também, em até 15 dias após o nascimento, pelos genitores consensualmente, com oposição justificada, a alteração de prenome do menor.

A seguir, serão discorridos os artigos 55, 56 e 57, bem como os artigos 515-B e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ, mostrando a redação anterior e exemplificando a redação atual sobre a alteração do Prenome e sobrenome na Legislação Brasileira.

O artigo 55 antes da nova redação:

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente (BRASIL, 1973).

Exemplificação com a nova redação incluída pela Lei 14.382/2022:

Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão (BRASIL, 1973).

Art. 515-B. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, de livre escolha dos pais, e o sobrenome, que indicará a ascendência do registrado. §1º A pedido do declarante, no momento da lavratura do registro de nascimento, serão acrescidos, ao prenome escolhido, os sobrenomes dos pais e/ou de seus ascendentes, em qualquer ordem, sendo obrigatório que o nome contenha o sobrenome de, ao menos, um ascendente de qualquer grau, de qualquer uma das linhas de ascendência, devendo ser apresentadas certidões que comprovem a linha ascendente sempre que o sobrenome escolhido não constar no nome dos pais. Provimento 153 (1670132) SEI 10389/2023 / pg. 2 §2º O oficial de registro civil não registrará nascimento que contenha prenome suscetível de expor ao ridículo o seu portador, observado que, quando o declarante não se conformar com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente nos termos da legislação local, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos. §3º Na hipótese de recusa tratada no parágrafo anterior, o oficial deve informar ao juiz competente as justificativas do declarante para a escolha do prenome, se houver. §4º Havendo escolha de nome comum, o oficial orientará

o declarante acerca da conveniência de acrescentar prenomes e/ou sobrenomes a fim de evitar prejuízos ao registrado em razão de homonímia. §5º Caso o declarante indique apenas o prenome do registrado, o oficial completará o nome incluindo ao menos um sobrenome de cada um dos pais, se houver, em qualquer ordem, sempre tendo em vista o afastamento de homonímia. §6º Para a composição do nome, é permitido o acréscimo ou supressão de partícula entre os elementos do nome, a critério do declarante. §7º Se o nome escolhido for idêntico ao de outra pessoa da família, é obrigatório o acréscimo de agnome ao final do nome a fim de distingui-los.

Art. 515-C. Em até 15 (quinze) dias após o registro de nascimento, qualquer dos pais poderá apresentar, perante o registro civil em que foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e/ou sobrenomes indicados pelo declarante, indicando o nome substituto e os motivos dessa opção, hipótese em que se observará a necessidade ou não de submissão do procedimento de retificação ao juiz.

O que pode ocorrer, é que, ao realizar o registro, um dos genitores declarar o nome que a criança adotará e ao chegar em casa, o outro genitor, não se conformando com o nome que, por um descuido ou vontade própria foi colocado na criança, decidem retornar à Serventia e alterá-lo. Fato este, que antes da alteração da Lei, era realizado somente por autorização judicial, sendo o motivo justificado ao Juiz da Comarca de origem do registro conforme dispõe o art. 56 que versava que o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. A nova redação dada ao referido dispositivo, disciplina que

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de

2022) (BRASIL, 1973)

Art. 515-D. Toda pessoa maior de dezoito anos completos poderá, pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, observado o disposto no art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§1º A alteração prevista no caput compreende a substituição, total ou parcial, do prenome, permitido o acréscimo, supressão ou inversão.

§2º Para efeito do § 1º do art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é vedada nova alteração extrajudicial do prenome mesmo na hipótese de anterior alteração ter ocorrido nas hipóteses de pessoas transgênero.

Art. 515-E. O requerimento de alteração de prenome será assinado pelo requerente na presença do oficial de registro civil das pessoas naturais, indicando a alteração pretendida.

§1º O registrador deverá identificar o requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Código, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais apresentados.

§2º O requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial em andamento que tenha por objeto a alteração pretendida, sendo que, em caso de existência, deverá comprovar o arquivamento do feito judicial como condição ao prosseguimento do pedido administrativo.

§3º Aplica-se a este procedimento as regras de apresentação de documentos na forma dos §§ 6º a 9º do art. 518 deste Código.

Art. 515-F. A alteração de prenome de que trata este Capítulo não tem natureza sigilosa, razão pela qual a averbação respectiva deve trazer, obrigatória e expressamente, o prenome anterior e o atual, o nome completo que passou adotar, além dos números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de título de eleitor do registrado e de passaporte, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas, inclusive as de breve relato.

§1º Dispensa-se a indicação na averbação dos números cadastrais previstos no caput se o registro de nascimento já contiver tais informações.

§2º No caso de o requerente declarar que não possui passaporte, o registrador deverá consignar essa informação no requerimento de alteração a fim de afastar a exigência de apresentação do referido documento.

§3º Se o pedido do requerente envolver alteração concomitante de prenome e sobrenome, a averbação respectiva deverá trazer todas as informações previstas no caput.

§4º Uma vez realizada a averbação, a alteração deverá ser publicada, a expensas do requerente, em meio eletrônico, na plataforma da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

Art. 515-G. Finalizado o procedimento de alteração do prenome, o registrador que realizou a alteração comunicará eletronicamente, por meio da Central

de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, sem qualquer custo, o ato aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte. Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput, a critério e a expensas do requerente, poderá se dar por outro meio de transmissão, desde que oficial.

A alteração de prenome, feita administrativamente, é irrevogável, devendo o requerente declarar a ausência de processo judicial em andamento, sendo que, em caso de existência, comprovar o arquivamento do processo para dar andamento pela via administrativa. A sua retratação deverá ser requerida judicialmente pois a lei confere ao RCPN a alteração uma única vez.

Após feita a alteração, à margem do assento do registro, deverá ser emitida a certidão contendo, na parte designada a averbações/anotações, o nome anterior, o nome modificado, e os documentos pessoais do registrado, conforme mencionado no §2º da referida lei e no § 4º do já dito provimento 149, devendo o Oficial do Registro ou seus prepostos, após a alteração, dar publicidade ao ato praticado, através do sistema CRC Nacional, fazendo a devida publicação no E-proclamas e assim comunicando a alteração junto aos órgãos expedidores do RG, à receita federal, ao TSE e a polícia federal, caso o registrado possua passaporte.

Podendo tal solicitação ser recusada ao usuário, caso o oficial do registro suspeite de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação, conforme redação do §4º.

Visando a segurança jurídica, a fim de verificar situações de fraude, o Provimento 149/2023 do CNJ, em seu art. 515-E § 3º, determinou a apresentação, por analogia, da mesma documentação do prenome e gênero (documentação elencada ao Provimento 73/2018 art. 4, §6º incisos I ao XVII do CNJ) à mudança imotivada de prenome.

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento atualizada;
- II – certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III – cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII – cópia do título de eleitor;
- IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- X – comprovante de endereço;
- XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso. (MINAS GERAIS, 2020)

A apresentação dos documentos acima listados, é imprescindível para a realização do procedimento de alteração de prenome conforme determina o § 8º do referido provimento “A falta de documento listado no § 6º impede a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN”.

Devendo o usuário providenciar tais documentos e apresentá-los ao Registro Civil de origem do assento ou, caso haja a impossibilidade ou dificuldade do deslocamento, poderá o usuário procurar a serventia mais próxima de sua residência, solicitando que o procedimento seja remetido ao cartório de origem do registro, através do sistema CRC nacional, e-protocolo.

As certidões solicitadas garantem a segurança nas relações civis e jurídicas perante terceiros. Sendo de responsabilidade do oficial de registro ou de seus prepostos a análise minuciosa de toda a documentação apresentada. Caso haja alguma pendência judicial, civil ou criminal, não implicará na negatória da realização da alteração. Contudo, o oficial deverá comunicar aos órgãos judiciais a referida alteração, para que o processo em que o solicitante é parte não seja prejudicado. Tal observação consta no § 9º do mesmo provimento conjunto.

§ 9º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 6º, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi formalizado.

Artigo 57 antes da nova redação:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.100, de 27/11/2009)

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§ 2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de

família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas.

§ 3º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo cinco anos ou existirem filhos da união.

§ 4º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia.

§ 5º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§ 6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça.

§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.807, de 13/7/1999) § 8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.924, de 17/4/2009)

Exemplificação com a nova redação incluída pela Lei 14.382/2022:

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial.

Art. 515-I. A alteração de sobrenomes, em momento posterior ao registro de nascimento, poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, com a apresentação de certidões atualizadas do registro civil e de documentos pessoais, e será averbada no assento de nascimento e casamento, se for o caso, independentemente de autorização judicial. (BRASIL, 2022)

Para as alterações constantes do artigo 57 a documentação é mais sucinta, não sendo exigida a documentação do Provimento 73/2018 do CNJ. Neste caso, é necessário apenas a apresentação de documentos pessoais de identificação e, no caso de inclusão de sobrenome familiar, certidões atualizadas que comprovem a existência do sobrenome. O inciso I versa sobre a inclusão de sobrenomes familiares.

I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Confunde-se bastante com a inclusão e exclusão de sobrenomes familiares. Ocorre que, o texto da Lei é claro: inclusão de sobrenome familiar. O que a Lei permite é a

inclusão de sobrenomes familiares comprovados através de documentos apresentados à Serventia, como certidões e outros necessários para traçar sua árvore genealógica. Uma vez comprovada a descendência do sobrenome, mediante requerimento da parte, será alterado o registro, fazendo a inclusão do sobrenome desejado. Caso o registrado tenha o estado civil casado, essa alteração deverá dar continuidade aos registros. Deste modo, deverá ser alterado o registro de nascimento e, posteriormente, o registro de casamento. Esta alteração deverá constar à margem do termo do assento e mencionada no campo averbação/anotação da certidão emitida após a alteração, por não se tratar de dado sigiloso. Não há previsão legal referente a gratuidade do ato, devendo ser recolhidos os emolumentos referentes aos atos praticados.

II - Inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Provimento 149/2023 Art. 515-L. A inclusão ou exclusão de sobrenome do outro cônjuge na forma do inciso II do art. 57 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, independe da anuência deste. (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

§ 1º A inclusão de sobrenome do outro cônjuge na forma do inciso II do art. 57 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, autoriza a supressão de sobrenomes originários, desde que remanesça, ao menos, um vinculando a pessoa a uma das suas linhas de ascendência. (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

§2º A exclusão do sobrenome do cônjuge autoriza o retorno ao nome de solteiro pela pessoa requerente, com resgate de sobrenomes originários eventualmente suprimidos. (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

Neste caso, ocorre que, no momento da habilitação do casamento as partes optam por acrescentar o sobrenome do cônjuge ou deixam de fazê-lo. No entanto, após a realização do casamento, desejam adotar ou excluir o sobrenome do cônjuge. A inclusão do sobrenome do cônjuge, no ato do casamento, não é mais obrigatória. Podendo atualmente ser acrescentado, tanto o sobrenome do marido ao nome da mulher e vice-versa. Muitas vezes o motivo da inclusão, se dá por manter a antiga tradição da mulher adotar o sobrenome do marido. Ou também se o cônjuge possui o sobrenome estrangeiro, a vontade de adquiri-lo para a obtenção de cidadania, dependendo da legislação do país de origem.

Já a exclusão do sobrenome do cônjuge se dá pela necessidade de alterar todos os documentos após a mudança do nome, bem como alterar os registros de seus ascendentes, quando estes foram feitos anteriormente ao casamento. Permite que o cônjuge volte a usar o seu nome de solteiro sem a averbação do divórcio. Deverá ser solicitada a alteração, mediante requerimento, essa alteração, independe da anuência da outra parte, devendo apenas o cônjuge que deseja fazer a alteração, comparecer à Serventia de Registro no ato da solicitação.

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Já no inciso III, trata-se da exclusão de sobrenome do ex-cônjuge após o divórcio, uma vez que, por opção dos nubentes, permanecem assinando o nome de casados. Esta alteração poderá ser solicitada mediante requerimento pela parte que detém o sobrenome mantido após o divórcio. Em alguns casos, o cônjuge ao se casar exclui algum sobrenome familiar e acrescenta o da outra parte. Em ambos os casos do inciso II e III, o cônjuge fica autorizado ao retorno do nome de solteiro, não sendo permitido somente a exclusão do sobrenome da outra parte, sem o retorno do seu nome de solteiro.

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Este inciso trata a possibilidade de, sempre que uma pessoa tiver sua filiação alterada no seu registro de nascimento, também, realize esta alteração no registro de seu casamento e no registro de nascimento de todos seus descendentes.

Como por exemplo:

- A pessoa averbou o nome paterno em seu registro de nascimento. Poderá, através deste procedimento, averbar o nome do pai no seu registro de casamento e posteriormente como avô, no registro dos seus filhos; ou
- A pessoa que teve o nome paterno excluído do seu registro de nascimento. Poderá, através deste procedimento, excluir o nome paterno do seu registro de casamento (inclusive no nome de seu cônjuge, se for o caso) e posteriormente no registro dos filhos, na qualidade de avô paterno; ou
- A pessoa que teve averbado o nome do pai ou mãe socioafetivos em seu registro. Posteriormente poderá inserir mais este pai ou mãe socioafetivo no seu registro de casamento e no registro de nascimento dos filhos.

§1º A alteração de sobrenome fora das hipóteses acima descritas poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, mas dependerá de decisão do juiz corregedor competente, que avaliará a existência de justa causa.

Com a alteração da Lei 6015/73 não foi permitido a exclusão de sobrenomes familiares. No entanto, o Provimento 149/2023 atualizado pelo Provimento 153/2023 permitiu a alteração desde que de forma justificada e ainda assim devendo ser submetida à decisão do juiz corregedor competente. (Não sei se caberia aqui ou no final)

§ 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) (BRASIL, 1973)

Provimento 149/2023 Art. 515-L §3º Aplicam-se aos conviventes em união estável, devidamente registrada em ofício de RCPN, todas as regras de inclusão e exclusão de sobrenome previstas para as pessoas casadas (art. 57, § 2º, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). (incluído pelo

Assim como no casamento, os conviventes em união estável podem requerer inclusão de sobrenome de seu companheiro, bem como alterar seus sobrenomes, desde que a escritura pública esteja registrada no Livro E do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência. Sem o devido registro não será possível proceder a alteração, uma vez que, somente com este registro, a escritura de união estável possui eficácia “erga omnes”.

§ 3º- A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) (BRASIL, 1973)

Quando ocorrer a extinção da união estável e a pessoa quiser retornar ao nome de solteira, deverá constar da escritura ou da sentença, também de requerimento junto ao registro civil.

§ 8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) (BRASIL, 1973)

O provimento 149/2023, no seu art. 515-M inciso III, além da exigência que consta na Lei 6015/73, ainda incluiu a comprovação da união entre o pai e a madrasta ou mãe e padrasto através de casamento, sentença judicial, escritura pública ou termo declaratório de união estável. Havendo concordância do padrasto ou da madrasta e havendo justo motivo, poderá ser averbado os sobrenomes dos mesmos, nos registros de nascimento e casamento do requerente. Antes o pedido era realizado judicialmente. Com a alteração da nova Lei, o pedido passa a ser diretamente ao oficial. Essa inclusão possui mais sentido quando feita com o procedimento de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva prevista no Provimento 63 do CNJ alterado pelo Provimento 83 do CNJ, uma vez que a inclusão do sobrenome do padrasto ou madrasta possui apenas um caráter sentimental, não sendo possível a inclusão dos referidos nomes no registro de nascimento, portanto, não possuindo vínculo de maternidade ou paternidade.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou um estudo sobre as inovações trazidas com a Lei 14.382/2022 aos Registros Públicos, bem como as atualizações vindas com o Provimento 149/2023 do CNJ. A nova Lei abarcou as necessidades atuais da sociedade, visando a facilidade de alteração de prenome e sobrenome nas serventias extrajudiciais, tendo em vista que essas alterações eram realizadas mediante ordem judicial, fazendo com que a parte provocasse o judiciário para que o mesmo atuasse em função administrativa, por se tratar de direito personalíssimo e não haver conflito quanto ao pleito. Buscando

desafogar o judiciário delegou-se a função da alteração aos Oficiais das Serventias de Registros Públicos. A alteração de prenome é feita uma única vez, incluindo-se, neste caso, a alteração de nome e gênero pela via administrativa, sendo sua revogação competência do judiciário, uma vez que a alteração desordenada pode trazer insegurança jurídica, uso de má-fé ou fraude.

Não podendo deixar de mencionar também que, para o Estado, era de suma importância que fosse mantido o nome do indivíduo desde seu nascimento até após a sua morte, como se fosse um identificador no meio social. Por este motivo, institui-se a regra da Imutabilidade do nome, mesmo sendo a imutabilidade relativizada. A alteração do prenome indiscriminada poderia prejudicar a identificação do indivíduo no meio social em que viviam. Com os avanços históricos da sociedade e a mutação sofrida dia após dia, nas relações entre particulares e nas relações entre indivíduo e Estado, o princípio foi se relativizando cada vez mais.

As informações entre órgãos públicos ficaram mais completas e mais céleres, trazendo uma segurança jurídica maior, possibilitando àqueles que nunca se identificaram com o nome que recebeu no ato de seu registro de nascimento, o primeiro documento de um indivíduo, que o seu prenome fosse alterado, sem muita burocracia ou mesmo uma autorização judicial para fazê-lo. A alteração da lei de Registros Públicos veio para abranger a alteração do nome, que antes era bem restrita, possibilitando a esta alteração a qualquer tempo depois de atingida a maioridade civil e sem justo motivo, trazendo a possibilidade para as pessoas que tiverem seu registro com um nome o qual nunca se identificou ou por ter sido exposto ao ridículo, finalmente alterar seu documento primordial, e com ele solicitar todos os documentos de identificação, se identificar como sempre desejaram e pela via mais simples e menos burocrática. Vale ressaltar que esta alteração é limitada a uma única vez, não podendo ser revogada pela via extrajudicial.

A nova lei trouxe em seu texto também a possibilidade de inclusão e exclusão de sobrenomes, o que antes era feito apenas pelo casamento, reconhecimento de paternidade, exclusão da paternidade ou por ordem judicial apresentada a serventia de registro público para o cumprimento da anotação à margem do termo do registro.

É de suma importância ressaltar que o sobrenome exerce a função de identificar o núcleo familiar a que o indivíduo pertence. Deste modo, para exclusão de sobrenome deverá ser solicitada a exclusão perante o oficial de registro, que fará o requerimento administrativo, com a parte descrevendo de forma fundamentada o motivo da exclusão, logo após o Oficial encaminhará o pedido para a análise do juiz corregedor competente. Pelo direito ao nome estar ligado à personalidade, a nova previsão é bastante justa e harmoniza-se com a constitucionalização do direito, que acima de tudo, busca a preservação da dignidade da pessoa humana.

Na conclusão deste artigo, é possível considerar que a compreensão de que a desjudicialização da alteração do prenome não apenas preserva, mas fortalece a segurança

jurídica, especialmente à luz do Princípio da Imutabilidade do nome. Ao considerar que a solicitação de alteração envolve a apresentação cuidadosa de diversos documentos, o processo se torna mais robusto, assegurando que a mudança seja respaldada por fundamentos legítimos. A transparência do procedimento, quando concluído e registrado, contribui para a publicidade das informações, dificultando qualquer tentativa de fraude ou comportamento malicioso.

A transferência desse processo para esferas administrativas e extrajudiciais não apenas simplifica o acesso dos cidadãos a esse direito fundamental, mas também promove uma abordagem mais eficiente e célere. A conclusão é que a desjudicialização não compromete, mas aprimora a segurança jurídica, ao adequar-se às demandas contemporâneas de uma sociedade em constante evolução. Este novo paradigma não apenas alinha-se com a busca por uma justiça mais acessível, mas também respeita a autonomia e a dignidade individual, reconhecendo a importância da identidade civil na construção da cidadania. Assim, ao analisarmos os benefícios dessa mudança, concluímos que a desjudicialização da alteração do nome civil representa um avanço significativo na efetivação dos direitos individuais, sem comprometer a estabilidade e confiabilidade do ordenamento jurídico.

Para estudos futuros, recomenda-se pesquisas sobre os desdobramentos e impacto do procedimento extrajudicial de alteração do nome civil junto ao Sistema de Registro de Imóveis, inclusive no que se refere aos Princípios da Segurança Jurídica, Publicidade e Legalidade do ato registral. Presume-se que uma vez alterado o nome junto ao Registro Civil automaticamente o titular do direito real deverá formalizar a alteração junto ao Registro de Imóveis para garantir a atualidade do nome no fólio real.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10406 . (2002). PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm ACESSO EM: 08/06/2023

BRASIL. Constituição. (1988). PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm ACESSO EM: 08/06/2023

BRASIL. Lei 14382. (2022). PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm ACESSO EM: 08/06/2023

BRASIL. Lei 6.015 (1973). PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015compilada.htm ACESSO EM: 08/06/2023

BRASIL. Lei 9534. (1997). PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9534.htm ACESSO EM: 08/06/2023

PROVIMENTO N. 140 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf> ACESSO EM: 08/06/2023

PROVIMENTO N. 137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12274220221209639329be0c3fc.pdf> ACESSO EM: 08/06/2023

PROVIMENTO 63 de 14/11/2017 DO CNJ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>

(STJ - REsp: XXXXX MA XXXXX/XXXXX-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 14/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2017)

CENEVIVA, WALTER. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS COMENTADA, (2008), 19ª Edição

FARIAS, Cristiano Chaves e ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. (2023) 21ª Edição, 2023, Editora JusPODIVM

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros PÚBLICOS Teoria e Prática. (2023) 12ª Edição. Editora JusPODIVM.

SIMÕES, Mariana Brito. Lei 14.382/2022: Um paradigma do antes e depois do procedimento de alteração de prenome no direito pátrio. Rio Grande do Sul, Revista Liber 2022

VELOSO, W. d. P. (2013). Registro Civil Das Pessoas Naturais. Juruá Editora

ENTRE O PROCESSO E A JUSTIÇA: REIFICAÇÕES DE PARENTALIDADES NOS PROCESSOS JUDICIAIS ATRAVESSADOS POR ALEGAÇÕES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’

Data de aceite: 02/01/2024

Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

Doutoranda em Ciências Sociais pela PPGCSOC/UFMA. Professora e Coordenadora da Faculdade Santa Terezinha – CEST
<http://lattes.cnpq.br/1051668391621795>

Camila Alves Machado Sampaio

Doutora em Ciências Sociais pela / UERJ. Professora e Pesquisadora da Universidade Federal do Maranhão/ UFMA.
<http://lattes.cnpq.br/0094038386645491>

Trabalho apresentado no “Grupo de Trabalho: Família, parentesco e relationalidades sob perspectivas políticas e etnográficas” da XIV Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM.

RESUMO: O trabalho objetiva sublinhar reificações de gênero nas construções de parentalidades de mães e pais elencadas em processos em que há relatos de ‘Alienação Parental’. Nestes o propósito é enquadrar indivíduos na categoria ‘alienador(a)’ que, legalmente, é aquele(a) que interfere de forma promovida ou induzida na formação psicológica da criança

ou do adolescente para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este(a). À medida que os autos categorizam o(a) alienador(a) convertem-se em dados capazes de retratar a realidade, classificar sujeitos, (re)produzir estereótipos de gênero e reificar modelos de parentalidade. Tendo como referenciais Foucault e Butler, consideramos a ‘Alienação Parental’ um lugar donde o indivíduo só ocupará o lugar de sujeito inteligível caso se adeque às diretrizes da norma reguladora da parentalidade baseada no sistema sexo/gênero, cujos papéis sociais são gendrados e heteronormativos que associam às mães imagens sociais do cuidado ao passo que aos pais imagens da racionalidade e do labor. A pesquisa tem sido feita abarcando conversas informais com juízes(as), participação como ouvinte em audiências e processos em Varas de Família de uma comarca do Maranhão com recorte temporal a partir de 2010, ano de vigência da Lei 12.318/2010. Os achados até então encontrados sentam-se na parentalidade heteronormativa.

PALAVRAS-CHAVE: Parentalidade. Heteronormativa. Alienação Parental. Processos. Autos.

ABSTRACT: This paper aims to highlight gender reifications in the constructions of mother and father parenthood outlined in processes involving reports of ‘Parental Alienation’. In these cases, the purpose is to categorize individuals as ‘alienating agents’ who, legally, interfere in a promoted or induced manner in the psychological formation of the child or adolescent, leading them to repudiate one parent or causing harm to the establishment or maintenance of bonds with said parent. As the legal records categorize the ‘alienating agent’, they become data capable of portraying reality, classifying subjects, (re)producing gender stereotypes, and reifying parental models. Drawing on the theoretical frameworks of Foucault and Butler, we consider ‘Parental Alienation’ as a space in which the individual will only be recognized as an intelligible subject if they conform to the guidelines of the norm that regulates parenthood, based on the sex/gender system, whose social roles are gendered and heteronormative, associating mothers with images of care and fathers with images of rationality and labor. The research has been conducted through informal conversations with judges, attending hearings and processes in Family Courts within a jurisdiction in Maranhão, with a time frame starting from 2010, the year in which Law 12.318/2010 came into effect. The findings so far have revealed the existence of heteronormative parenthood.

KEYWORDS: Parenthood. Heteronormative. Parental Alienation. Processes. Legal records.

1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado das análises realizadas na pesquisa conduzida no programa de doutorado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, com o objetivo de enfatizar as reificações de parentalidades em processos nos quais são feitas alegações de ‘Alienação Parental’¹.

Esses processos buscam enquadrar indivíduos na categoria de ‘Alienador(a)’², conforme definido pela Lei 12.318/2010, que se refere àquele(a) que de forma promovida ou induzida “interfere na formação psicológica da criança ou adolescente, levando-os a rejeitar o genitor ou causando prejuízo no estabelecimento ou manutenção de vínculos com o mesmo” (art. 2º da Lei 12.318/2010).

À medida que petições, despachos, perícias bio-psicológicas e/ou sentenças categorizam a figura do ‘Alienador (a)’, também regulam aspectos do viver, sendo, portanto, tais processos fontes de dados empíricos donde estão reunidos uma gama de documentos que, além de serem capazes de retratar a realidade, classificam sujeitos, (re) produzem estereótipos de gênero e normalizam modelos de parentalidade.

Fundada em perspectivas foucaultianas e butlerianas, consideramos a ‘Alienação Parental’ um *lócus* donde a/o individua/o só ocupará o lugar de sujeita/o e atingirá a intelegibilidade caso se adeque as diretrizes da norma reguladora da parentalidade, norma esta baseada no sistema sexo/gênero, qual seja, a dos papéis sociais gendrados e

1 Será utilizado aspas “duplas” para as citações diretas e aspas ‘simples’ para realçar palavras e expressões a que se quer dar um sentido particular ou figurado.

2 Optou-se pela utilização das aspas simples nas palavras Teoria, Síndrome da Alienação Parental e Alienação Parental diante da ausência de respaldo científico e do não reconhecimento pelos manuais classificatórios de psiquiatria de tal transtorno com a seguir será apontado.

heteronormativos que associam a figura da mãe ao cuidado, ao amor, à abnegação e à sensibilidade enquanto a figura do pai é relacionada à racionalidade, produtividade e ao labor.

A pesquisa de inspiração etnográfica tem sido realizada abarcando as Varas de Família de uma comarca do Estado do Maranhão com recorte temporal a partir de 2010, ano de vigência da Lei 12.318/2010.

Por meio da observação participante de audiências, de conversas informais com juízes(as) e da análise de processos judiciais envolvendo disputa de guarda e regulamentação de visitas em que há o atravessamento de alegações de ‘Alienação Parental’ foi possível captar dados empíricos que revelam a materialidade dos modelos de maternidade e de paternidade. Os achados até agora encontrados fundamentam-se na parentalidade heteronormativa³.

Ao longo desta pesquisa, documentalmente, foram analisados 13 processos judiciais em que nos foi permitido o acesso por uma das Varas de Família da Comarca. Todos esses processos foram ajuizados após a entrada em vigor da Lei 12.318/2010, sendo o mais antigo de 2017.

Importante esclarecermos que atualmente as ações judiciais que correm em primeira instância – processos que são julgados nas Varas de Família- não são mais “arquivados” fisicamente, mas por meio do Processo Judicial Eletrônico- PJe, o que torna o acesso aos autos que versam sobre ‘Alienação Parental’ complexo e dependente de uma rede de vínculos prévios como credenciais de permissividade.

Para garantirmos a credencial de permissividade e de análise de autos localizados na ferramenta digital do Processo Judicial Eletrônico- PJe, a pesquisa foi exposta ao juiz competente e este, por meio do conhecimento e vivência cotidiana do universo processual da Vara de Família que conduz, nos direcionou e nos encaminhou para exame aqueles processos que tocavam na temática e que ele considerava emblemáticos.

Ressaltamos que, apesar da autorização de acesso e da permissão utilização dos dados empíricos para fins científicos pelo juiz competente, mativemos o compromisso ético e legal de resguardar a confidencialidade da identidade dos sujeitos do campo.

Geralmente os atos processuais são revestidos de publicidade, no entanto o artigo 5º, inciso da LX, Constituição Federal de 1988 tutela a restrição da publicidade dos atos processuais “quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (Brasil, 1988).

Outrossim, de acordo com a regra do inciso II do art. 189 do Código de Processo Civil de 2015, os atos processuais são públicos, podendo, excepcionalmente, correr em segredo de justiça quando a matéria versar sobre casamento, filiação, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos, guarda de crianças e adolescentes.

3 O termo heteronormatividade foi criado por Michael Warner em 1991, deriva-se do grego hetero, “diferente”, e norma, “esquadro” e possui raízes na noção de Gayle Rubin (1975) do “Sistema Sexo/Gênero” e na ideia de Adrienne Rich de heterossexualidade compulsória.

Esse é o mandamento que está adstrita a ações que tramitam nas Varas de Família nas quais são feitas alegações de ‘Alienação Parental’.

Então, neste trabalho, com o propósito de resguardar o sigilo tal como determina a ética científica e os dispositivos constitucionais e legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, resguardamos o número, a Vara de Família, (a) juiz (a) e o nome das partes envolvidas nos processos. Para tanto, nas citações diretas que fazem parte do arcabouço de peças e de documentos processuais são referenciadas apenas com uma letra do alfabeto e com o ano que em o processo foi protocolado na Justiça.

2 | A (DES) CONSTRUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DA ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’: DA ‘SÍNDROME’ DE RICHARD GARDNER À LEI 12.318/2010

Em 1985, nos Estados Unidos, em uma conjuntura de flexibilização dos papéis parentais e do aumento do número de divórcios, surgiram os primeiros debates teóricos impulsionados pelo psicanalista e psiquiatra Richard Alan Gardner acerca da ‘Alienação Parental’ e da suposta existência da denominada ‘Síndrome da Alienação Parental’.

No artigo *Recent trends in divorce and custody litigation* (1985), Richard Alan Gardner discutiu a expansão de disputas de custódia de crianças cujos pais e mães estavam envolvidos em processos de divórcio nos tribunais americanos, e foi nesse contexto que o psicanalista e psiquiatra fez a primeira descrição da ‘*Parental Alienation Syndrome –PAS*’ (que português significa ‘Síndrome da Alienação Parental – SAP’) como um transtorno psicológico:

Dos muitos tipos de distúrbios psicológicos que podem ser causados por tais litígios, há um que enfoco aqui. Embora essa síndrome certamente tenha existido no passado, ela está ocorrendo com uma frequência tão crescente que merece um nome especial. O termo que prefiro usar é síndrome da alienação parental. Apresentei esse termo para me referir a um distúrbio no qual as crianças ficam obcecadas com a depreciação e a crítica de um dos pais - depreciação injustificada e/ou exagerada. A noção de que tais crianças são meramente “lavadas cerebralmente” é estreita. O termo lavagem cerebral implica que um dos pais está sistematicamente e conscientemente programando a criança para difamar o outro pai. O conceito da síndrome de alienação parental inclui o componente de lavagem cerebral, mas é muito mais inclusivo. Inclui não apenas fatores conscientes, mas subconscientes e inconscientes dentro do genitor que contribuem para a alienação da criança. Além disso (e isso é extremamente importante), inclui fatores que surgem dentro da criança - independente da contribuição dos pais - que contribuem para o desenvolvimento da síndrome (Gardner, 1985, n.p, tradução livre)⁴.

4 Of the many types of psychological disturbance that can be brought about by such litigation, there is one that I focus on here. Although this syndrome certainly existed in the past, it is occurring with such increasing frequency at this point that it deserves a special name. The term I prefer to use is parental alienation syndrome. I have introduced this term to refer to a disturbance in which children are obsessed with deprecation and criticism of a parent -- denigration that is unjustified and/or exaggerated. The notion that such children are merely “brainwashed” is narrow. The term brainwashing implies that one parent is systematically and consciously programming the child to denigrate the other parent. The concept of the parental alienation syndrome includes the brainwashing component but is much more inclusive. It includes not only conscious but subconscious and unconscious factors within the parent that contribute to the child’s alienation. Furthermore (and this is extremely important), it includes factors that arise within the child -- independent of the parental contributions

Gardner produziu de forma abundante artigos nos quais ‘teorizou’ e defendeu a existência da ‘Síndrome da Alienação Parental (SAP)’ como um transtorno psicológico que afeta crianças e/ou adolescentes, resultante da constante desqualificação e desmoralização perpetrada pelo ‘Alienador(a)’ contra o ‘Alienado(a)’.

Dentro dessa perspectiva, o (a) genitor (a) que detém a guarda é acusado (a) de programar a criança e/ou o adolescente para odiar e rejeitar o (a) outro (a) genitor (a), com o objetivo de negar sua existência e, conseqüentemente, excluí-lo (a) de sua vida e das relações familiares.

No entanto, vale sublinhar que, em grande parte dos artigos escritos por Richard Gardner, este geralmente associa, identifica e exemplifica a genitora como a ‘Alienadora’ (em mais de 80% dos casos). Inferindo, por conseguinte, a mulher como alienadora por excelência e que usa os filhos com ferramenta de vingança para atingir o pai no momento de dissolução do vínculo conjugal (Sottomayor, 2011).

Assim, Gardner difunde em boa parte de seus textos que de forma deliberada e intencional a mulher-mãe desencadeia a ‘SAP’ nos (as) próprios (as) filhos (as) para impedir a relação e a convivência com o ex-companheiro ou ex-marido:

Originalmente, achei que estava observando manifestações de simples “lavagem cerebral”. No entanto, logo percebi que as coisas não eram tão simples e que muitos outros fatores estavam funcionando. Nesse sentido, apresentei o termo síndrome de alienação parental. Eu uso o termo para me referir a um distúrbio no qual uma criança é obcecada por depreciar e difamar um **dos pais (mais frequentemente do pai)** que é injustificada ou exagerada (Gardner, 1991, n.p, tradução livre, grifos nossos)⁵.

Nos dizeres do psicanalista e psiquiatra norte-americano o “inferno não tem fúria como uma mulher desprezada” (Gardner, 1991, p. 16, tradução livre), de modo que a ‘SAP’ foi amplamente vinculada à ideia de revanche feminina, caracterizando-se um distúrbio psíquico gerado pelo comportamento em que a mulher, incapaz de lidar com o término do casamento ou da relação afetiva, é invadida por emoções descontroladas, recorrendo ao uso dos (as) filhos (as) como meio de retaliação e vingança contra o ex-cônjuge, semelhante à figura mítica de Medéia.

Além deste, a ‘Síndrome de Alienação Parental’ recebe outros nomes como ‘Síndrome da Mãe Malvada’, ‘Síndrome da Mãe Maliciosa’ e ‘Síndrome de Medéia’. Vejamos:

Além da Síndrome de Alienação Parental definida por Gardner em 1985, outras três síndromes, envolvendo o mesmo tema, também foram definidas entre as décadas de 1980 e 1990. Todas elas também direcionadas ao comportamento feminino: a Síndrome das Alegações Sexuais no Divórcio, definida pelos psicólogos Gordon J. Blush e Karol L. Ross em 1986; a Síndrome

-- that contribute to the development of the syndrome. Tradução livre.

⁵ Originally, I thought I was observing manifestations of simple “brainwashing.” However, I soon came to appreciate that things were not so simple and that many other factors were operative. Accordingly, I introduced the term parental alienation syndrome.

I use the term to refer to a disturbance in which a child is obsessed with deprecation and criticism of a parent (more often the father) denigration that is unjustified or exaggerated. Tradução livre

de Medeia, mencionada por Jacobs em 1988 e posteriormente em 1989 por Judith Wallerstein; e a Síndrome da Mãe Malvada no Divórcio, definida por Ira Daniel Turkat em 1994. (Oliveira; Santos, 2022, p. 345).

Na mitologia grega, Medéia é retratada como uma mulher que, sentindo-se traída e humilhada pelo marido Jasão, toma atitudes extremas para se vingar. Entre essas atitudes, destaca-se o infanticídio, no qual ela mata seus próprios filhos como uma forma de punição ao pai e ex-marido. Medeia é uma figura complexa, representando a dualidade entre a maternidade dissidente/ou abjeta e a vingança, levantando questões acerca de reificações de parentalidade, estereótipos de gênero e definição dos papéis sociais adequados para homens e para mulheres.

Tanto na ‘SAP’ quanto no mito de Medéia, observamos o direcionamento à ideia de manipulação, de vingança e de punição como elementos-chave que se ligam ao feminino. No caso da ‘SAP’, Gardner fundamenta que com mais frequência as genitoras são alienadoras e manipulam crianças e/ou adolescentes ao influenciar negativamente suas percepções e imagem do pai por revanche, criando conflitos e distanciamento entre eles como maneira de castigar o ex-marido ou ex-companheiro. O objetivo é afastar a criança do pai e, muitas vezes, minar a relação afetiva entre eles. Por outro lado, Medeia utiliza a vingança como uma forma de punição, agindo com extrema violência contra seus próprios filhos como uma maneira de atingir seu ex-marido.

No contexto nacional, a Lei 12.318/2010, que trata sobre ‘Alienação Parental (AP)’, é edificada sob os mesmos alicerces da ‘SAP’ e do mito de Medeia: o apontamento da mãe como ‘Alienadora’ mor.

Embora o artigo 2º da Lei 12.318/2010 prescreva que a ‘Alienação’ pode ser praticada por qualquer membro da família, é possível evidenciar no Projeto de Lei (PL) no 4.053/2008 o direcionamento para as mulheres do protagonismo da prática da ‘Alienação Parental’ por meio da citação direta do artigo intitulado “*Síndrome de alienação parental: o que é isso?*” de Maria Berenice Dias:

No entanto, muitas vezes a **ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono de rejeição de traição surgindo uma tendência vingativa muito grande**. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-conjuge. Ao ver o interesse **do pai** em preservar a convivência com o filho **quer vingar-se**, afastando este do genitor. Para isso cria uma série de situações visando a dificultar ao máximo ou a impedir a visitação. A este processo o psiquiatra americano **Richard Gardner nominou de** síndrome de alienação parental : programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar **o genitor**. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. **A** mãe monitora o tempo do filho com o outro genitor e também **os seus sentimentos para com ele**. (2010, n.p, grifos nossos)

Desta feita, ainda que a Lei 12.318/2010 não faça referência direta às mulheres-

mães como ‘Alienadoras’, o Projeto de Lei (PL) no 4.053/2008, base fundante daquela, pressupõe que a figura materna é mais propensa a agir como ‘Alienadora’.

Tal conjectura se propaga não apenas no imaginário social, mas também nos fazeres e práticas dos (as) agentes que compõe o Sistema de Justiça. Tanto que numa das conversas informais estabelecidas com uma juíza de uma das Varas de Família investigadas pelas pesquisadoras, foi possível captar em sua fala a pressuposição de que a mãe é inclinada a ser categorizada como ‘Alienadora’.

Ao ser indagada sobre a frequência que lidava com ações declaratórias autônomas de ‘Alienação Parental’ respondeu da seguinte forma:

Não é muito comum ação declaratória de alienação parental, mas percebo em que alguns casos que ambos os pais praticam atos que podem ser considerados de alienação parental, mas para configurar é necessário que tenha parecer do setor do estudo social. É importante subsídio para isso. **Mas percebo que há alienação parental mais por parte mãe** (Caderno de Campo, 2022, março).

Com efeito, nos autos processuais há descrições e direcionamentos que no momento de categorização do(a) ‘Alienador(a)’, refletem contradições e desigualdades de gênero. Em outras palavras, o enquadramento da mãe como ‘Alienadora’ por vezes pode ser embasado não no suposto sentimento de vingança feminino, mas no trabalho reprodutivo do cuidar:

alienação parental é uma desconstituição de um dos pais para a criança a partir da manipulação da criança, levando-a a crer que o genitor não guardião é um ser humano com defeitos incorrigíveis, nocivo, perigoso, até motivar o seu afastamento dele.

O comportamento da [mãe]⁶ dá indicativos de alienação parental, contudo seu surgimento é de outra ordem, que não o da vingança como surge em processos típicos da espécie, decorre da sua inquietação quanto ao envolvimento do genitor nos cuidados a uma criança com autismo. Além disso, o [filho] não exhibe sinais de que esteja alienado porque a deficiência em sua linguagem oral, não permite que se faça esta observação. Referiu-se ao senhor [...] como pai (Processo C, 2017, grifos nossos).

Fora que, nos processos apreciados, foi possível vislumbramos que está na inscrustrada na Lei da ‘Alienação Parental (LAP)’ uma crença antropológica, articulada através da heterossexualidade compulsória, de que a própria cultura exige que um homem e uma mulher gerem uma criança e que essa criança tenha tal referencial dual – pai e mãe – para sua própria iniciação na ordem simbólica (BUTLER, 2003):

“Ser **pai e ser mãe não implica apenas na paternidade e maternidade biológicas**, mas demanda, também, **sentimentos e atitudes de adoção que decorrem do desejo pelo filho**” (SARAIVA e outros, p. 55, 2012). A partir do discurso apresentado pelo requerente ficou evidenciado um comportamento que vacila entre ocupar o **lugar de pai** e aguardar que **a genitora lhe conceda**

6 O nome das partes foi substituído por [mãe], [filho] e [...] com o propósito de manter o segredo de justiça.

este lugar (Processo C, 2017, grifos nossos).

Logo, há uma “trabalho” prévio que vai tecendo e regulando quem é o sujeito dissidente da norma e, portanto, quem pode ou não ser visto(a), reconhecido (a), enquadrado(a) e penalizado(a) como ‘Alienador (a)’ e/ou tutelado(a) pela Lei 12.318/2010. Ou como alerta Judith Butler: a “lei” já está trabalhando antes mesmo que o réu entre no tribunal; ela toma a forma de uma estruturação regulatória do campo da aparência que estabelece quem pode ser visto, ouvido e reconhecido” (Butler, 2019).

3 | DO PROCESSO JUDICIAL DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ NOS FAZERES E PRÁTICAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA: CLASSIFICANDO SUJEITOS, (RE) PRODUZINDO ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E REIFICANDO MODELOS DE PARENTALIDADES

Nas sociedades ocidentais, a ‘transição’⁷ do feudalismo para o capitalismo redesenhou as relações entre homens e mulheres e a reprodução da forma de trabalho. A partir dessa reestruturação, surge uma separação - baseada nas diferenças percebidas entre os sexos - de duas formas de trabalho criadas pelo capitalismo: o trabalho produtivo (atribuído aos homens) e o trabalho de reprodução (atribuído às mulheres):

Essas mudanças históricas – que tiveram um auge no século XIX com a criação da figura da dona de casa em tempo integral – redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência (...) (Federici, 2017, p.145-146).

No século XVIII, diante da constituição e consolidação da divisão sexual do trabalho, há como resultado o enrijecimento da divisão entre o espaço público e o privado, donde o espaço público do trabalho produtivo definiu-se como um espaço identitário masculino, enquanto o espaço privado do trabalho reprodutivo foi demarcado como um espaço essencialmente feminino.

A mulher passa a existir somente em relação ao outro (filhos (as) e marido) exercendo um trabalho considerado menos técnico e produtivo, mas de cuidado e afetivo, intimamente afinado com a ‘natureza’ da mulher (Badinter, 1985; Federici, 2017; Zanello, 2018).

Essa divisão é a base sobre a qual a maternidade é construída e reproduzida sócio-culturalmente num viés sacralizado, vocacionado, anulante, uno e sacrificial moldado pela ética do cuidado e pelo mito do amor materno:

O que se percebe, entre os séculos XVI, XVII e XVIII é a passagem da visão da mulher como “sereia, diabo, perigosa” para uma mulher essencialmente materna (boa) e disponível a cuidar. Eva cedeu o lugar à doce Maria. A imagem

7 Silvia Federici em *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva* entende que o conceito de uma “transição para o capitalismo” é uma ficção já que o pilar desse processo foi uma “conquista” à base de escravização, roubo, violência e assassinato.

anterior, sensual, da mulher (Eva), é substituída por outra assexuada, submissa e materna por natureza (Maria). A curiosa, a ambiciosa metamorfoseou-se em uma criatura modesta e ponderada, cuja maior ambição se circunscrevia ao espaço doméstico. Nesse sentido, as imagens de Nossa Senhora passaram a abundar não apenas nas Igrejas, mas nas casas das pessoas como tecnologia de gênero” (Zanello, p.128).

Assim, a conexão entre “maternidade”, “natureza” e “amor” formulam e reproduzem por meio de discursos um modelo ideal mãe que representa a imagem social da afetividade e do cuidado aos (as) filhos (as) e, conseqüentemente, um modelo de pai cuja a imagem social retrata a racionalidade, o labor e o sustento dos (as) filhos (as) e que se espalhará para os fazeres e as práticas do Sistema de Justiça.

Ao analisarmos os documentos que compõem os processos judiciais objetivando perscrutar o que é dito e relacionado às figuras do pai e da mãe, percebemos na constituição familiar contemporânea que essas representações ainda se mantêm latentes. Vejamos:

A Requerente sempre foi uma **mãe dedicada** com atenção total as necessidades da filha (...) **jamais se verificando irresponsabilidade** de qualquer gênero por parte da Requerente, **sendo esta uma pessoa capaz e mais adequada para cuidar de sua filha.** (PROCESSO D, 2022, grifos nossos).

O **Requerente sempre pagou a pensão alimentícia** em dia, escola, plano de saúde e **arca sozinho com todos os gastos do menor** e sempre se programou com **suas responsabilidades para estar em dia financeiramente** com seu filho (...) sempre manteve umas estreitas relações afetuosas com o filho, bem como pretende **despender todos os recursos materiais necessários para a subsistência do menor** (Processo F, 2021, grifos nossos).

Nesses processos, as representações sociais de pai e de mãe são colocadas em cena da seguinte forma: a associação à mãe da dedicação e da tarefa de cuidar, enquanto o pai é apresentado como o um ser racional, laborioso e provedor. Nada muito divergente do modelo de parentalidade elencado em outros processos examinados:

A requerente possui melhores **condições de cuidar do desenvolvimento da infante através da assistência intelectual, emocional e moral**, não há como não atribuir a guarda da criança a ela (Processo G, 2017).

[O Requerente] é **assalariado**, funcionário dos Correios, onde tem uma **estabilidade financeira, no qual lhe** permite pagar a escola da criança, assim como alimentação, plano de saúde, lhe dar segurança e conforto (Processo L, 2021, grifos nossos).

pai é **professor universitário, recebe um bom provento** e possui de horário livre e flexível, agora em home office, para cuidar do menor (...) O Autor é o único que possui arcabouço financeiro na residência, podendo continuar **pagando** a escola que o menor sempre estudou e **bancar todos os demais gastos** (...) não há necessidade de pagamento de valor de alimentos pela Ré, visto que a mesma não possui condições financeiras para arcar, **estando disposto o genitor a arcar com todos os custos em prol do menor, como tem feito todos esses anos, querendo somente que o filho fique em segurança** (Processo A, 2021, grifos nossos).

Por esse ângulo, as petições e os documentos processuais reforçam estereótipos associados ao corpo feminino e ao papel social designado às mulheres. Não só isso. Deixam visível as estruturas enraizadas no Direito brasileiro e que amparam a lógica de que a criação e proteção de filhos (as) “são primordialmente da mãe, tratando o trabalho de cuidado como algo natural das mulheres, a ser provido “por amor” e gratuitamente, deixando de lado a figura masculina igualmente responsável pela reprodução” (Angotti; Vieira, 202p.309)

Além disso, atentamos a produção de um discurso que constroi a concepção de família num viés heteronormativo, donde a maternidade e a paternidade são reificadas por meio de modelos normalizados que se interrelacionam e se complementam tanto do ponto de vista binário - baseada no sistema sexo/gênero - quanto da existência de um sujeito que provém e sustenta, e de outra que cuida e zela de forma dedicada e afetiva.

Segundo Michel Foucault (2020) em *História da Sexualidade: a vontade de saber*, por volta do século XVIII nasce uma formulação discursiva na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça em torno do sexo que não puramente moral ou proibitiva, mas racional, gestora, reguladora e disciplinadora que fixava uma linha divisória entre o lícito e o ilícito, o normal e o aberrante (p.125).

Diante da vigência dessa nova ordem – a da regulação do sexo- são desenvolvidos dispositivos específicos de saber e poder em que o corpo da mulher foi posto em comunicação orgânica com o corpo social, com o espaço familiar e com a vida das crianças.

Assim, a maternidade é impactada, haja vista que a mãe transforma-se em uma figura central na administração do espaço familiar e no cuidado e na educação dos (as) filhos (as). Todavia, em caso de incoerência e não integração com comunicação orgânica do social, familiar e filiar, a mãe é concebida em sua imagem negativa, qual seja, a da “mulher nervosa” que constituiu “a forma mais visível de histeria” (Foucault, 2020, p. 113):

O casal vive um relacionamento conturbado desde o início, por **problemas psicológicos** da Genitora, além de controles e ciúmes, o que levou a mesma **até a se submeter a um tratamento psicológico**

O conjunto probatório tem força sólida, ou seja, por si só comprova-se que **a Ré** não tem qualquer tipo de discernimento e controle psicológico para educar e criar uma criança (Processo A, 2021, grifos nossos).

Nessa mesma linha, extraímos dos apontamentos de Judith Butler (2020) em *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição* que ao passo em que o Estado, por meio da legislação e das instituições, incute na consciência do sujeito uma norma reguladora de como se portar na parentalidade (enquanto mãe e pai), também o subordina e o constitui enquanto sujeito inteligível.

Aquele (a) que não se assujeita aos papéis sociais de parentalidade baseados no sistema sexo/gênero serão lidos como não inteligíveis e dissidentes. Portanto, passíveis de julgamento, abjeção, patologização (‘Síndrome de Alienação Parental’) e/ou da punição

(‘Lei da Alienação Parental’), por não se comportar “*como uma mãe deveria se comportar*”; por não agir “*como uma mãe de verdade*” (Caderno de Campo, 2022, maio, grifo nosso), pois “tem um único objetivo [...] perseguir a vida do Requerente [pai], apresentando de uma certa forma personalidade instável, desequilibrada” (Caderno de Campo, 2022, abril).

Nesta diapasão, a representação da mulher de natureza desequilibrada e instável estabelece uma divisão binária e opositiva entre o racional e o histérico, a loucura e a razão; o ouvido e o silenciado; o sujeito e o abjeto; o inteligível e o ininteligível:

Existe em nossa sociedade outro princípio de exclusão: não mais a interdição, mas uma separação e uma rejeição. Penso na oposição razão e loucura. (...) o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ser que sua palavra seja considerada nula e que não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça... (Foucault, 1970, p.10 -11)

No caso dos processos aqui examinados, a parentalidade é definida como abjeta e intolerável ao mesmo tempo em que o sujeito aceitável é fabricado por agir e existir em conformidade com as normas, as leis e os discursos:

Ressalte-se que a Requerente dispõe de **plena higidez física e mental**. Também nada há que desabone sua conduta, atestados anexos. A Demandante é maior de idade e capaz, **podendo propiciar um ambiente saudável e amoroso ao filho** (Processo K, 2021, grifos nossos).

A mãe e/ou o pai abjetos(as) representam “as existências que foram consideradas aquém da sujeição. O estatuto do sujeito lhes é negado, restando a esse existência permanecer do lado ininteligível da fronteira que separa o inteligível do ininteligível” (Rodrigues; Gruman, p. 69):

a requerida que configura o polo passivo da seguinte ação, **está agindo de forma incoerente como de uma mãe** que prima pelo bem estar moral e social, assim como luta por um futuro promissor do seu próprio filho (Processo L, 2021, grifos nossos).

a Autora sempre presenciou e sofreu com episódios de violência tanto física quando psicológica por parte do seu ex-companheiro e para piorar, não podia dar assistência completa ao seu filho porque **tinha dependência química. Insta mencionar que tem notícias que pai da criança continua utilizando entorpecentes** (Processo K, 2021, grifos nossos).

Ademais, ao mesmo tempo em que os argumentos e as narrativas reiteradas ao longo das peças documentais desses processos naturalizam comportamentos e anormalizam outros, também (re)produzem padrões e modelos a serem seguidos, mas, repelem e apagam outros. É o caso dos arrajos família/parentesco que fogem à lógica heteronormatividade⁸.

8 Lauren Berlant e Michael Warner (2002) entendem por ‘heteronormatividade’ “aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organizada como sexualidade – mas também que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que às vezes são contraditórias): passa despercebida como linguagem básica sobre aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como um objetivo ideal ou moral.” (p.230)

No caso do campo jurídico-processual atravessado pela Lei da ‘Alienação Parental’, tanto no mito de Medéia como no Projeto de Lei (PL) no 4.053/2008 a noção de família/parentesco normalizada é embasada no modelo binário ‘homem/mulher’, ‘cuidado/provisão’, ‘inteligível/ininteligível’, ‘hetero/homossexual’

Independentemente do reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares por meio da Ação Direta de Constitucionalidade 4277 DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132⁹, não encontramos nos processos avaliados casos de incidência da Lei da ‘Alienação Parental’ num arranjo parental que não seja o fundado na heterossexualidade compulsória.

O que nos leva a depreender que a Lei da ‘Alienação Parental’ é criada e direcionada para o padrão de família com essência heteronormativa, desvelando que os arrajos familiares que não se nivelam pela matriz heterossexual são modelos que contingenciam e deslocam a norma genereficada, além de minar os “conceitos heteros” e “quebrar o contrato heterossexual” (Witting, p.06).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo catalogar as produções de parentalidades em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas em há relatos de ‘Alienação Parental’.

A fim de atingir o propósito prestabelecido, primeiramente, realizamos um delineamento em torno dos fundamentos que deram subsídio à gênese a Lei de ‘Alienação Parental (LAP)’, como a ‘Teoria da Síndrome Alienação Parental’ concebida e difundida por Richard Alan Gardner.

Para tornar tagível a pesquisa e revelar a materialidade dos modelos de maternidade e de paternidade, captamos dados empíricos através da observação participante de audiências, de conversas informais com juízes(as) e da análise de processos judiciais envolvendo disputa de guarda e regulamentação de visitas em que há o atravessamento de alegações de ‘Alienação Parental’.

Por meio dos dados empíricos, depreendemos o reforço de que o cuidado e do afeto para com os filhos/am- além do sentimento de vigança e revanche- são assunto maternos. Em contrapartida, inferimos o reconhecimento da ‘natureza’ provedora e racional no papel paterno de criação de crianças.

O outra finalidade dessa produção, era a de sondar a concepção de família normalizada e legitimada pelo direito nacional por meio da Lei e dos processos de ‘Alienação

9 Fundamental (ADPF) 132 foram ações cujo objeto requerido era a análise e interpretação dos artigos 226 § 3º da Constituição Federal e art. 1723 do Código Civil vigente, à luz da Constituição. A ADI 4277 fora proposta pela Procuradoria Geral da República, com fito de que o Supremo Tribunal Federal declarasse a legalidade e legitimidade no reconhecimento de uniões homoafetivas, como aptas a constituição familiar. Já a ADPF 132 foi uma ação proposta pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir direitos de previdência e assistência aos servidores e seus conviventes que tivessem orientação homossexual.

Parental’.

Os achados demonstraram que os processos examinados são constituídos, pautados e orientados predominantemente no sistema binário e dual de matriz heteronormativa, onde de um lado há um pai e do outro uma mãe, de modo que as relações e os arranjos familiares não se enquadram na orientação heterossexual contingenciam e deslocam a Lei da ‘Alienação Parental’ que é genereficada.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Da reprodução à função social: o papel do direito no reforço do lugar materno**. In: Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 2, novos olhares, outras questões / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 1 jun. 2019.

_____. **Projeto de Lei nº 4053 de 2008. Dispõe sobre a alienação parental**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2008]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?**. Cadernos Pagu [online]. 2003, n. 21, pp. 219-260. Epub 23 Out 2006. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332003000200010>>. Acesso em: 27 jul 2021.

_____. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. 1ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?**. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_504\)1__sindrome_da_alienacao__parental_o_que_e_issso.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_504)1__sindrome_da_alienacao__parental_o_que_e_issso.pdf). Acesso em: 1 jun. 2019.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad.Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Trad: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23a ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 10 ed. São Paulo: Paz & Terra, 2020.

GARDNER, R. A. **Legal and Psychotherapeutic Approaches** to the Three Types of Parental Alienation Syndrome Families: When Psychiatry and the Law Join Forces. *Court Review*, volume 28, Number 1, Spring 1991, p. 14-21, American Judges Association. Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm> . Acesso em: 30 mai. 2019.

_____. **Parental alienation syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes?** *American Journal of Family Therapy*, 30(2), 93-115, (2002). Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>. Acesso: 1 jun. 2019.

_____. **Recent Trends in Divorce and Custody Litigation.** *Academy Forum*, Summer, v. 29, n. 2, p. 3-7, 1985. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso: 06 jun. 2019.

OLIVEIRA, Glenda Felix; SANTOS, João Diogenes Ferreira dos. **A Lei de Alienação Parental e o estereótipo de gênero da mulher vingativa.** *Conjecturas*, 22(16), 340–354. Disponível em: <https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/2037/1473>. Acesso: 22 jan. 2023.

RODRIGUES, Carla; GRUMAN, Paula. **Do abjeto ao não-enlutável: o problema da inteligibilidade na filosofia de Butler.** *Anuário Antropológico [Online]*, v.46 n.3 | 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/8933>. Acesso em: 12 jul. 2023.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família.** *Julgar*.n. 13. Portugal: Coimbra Editora, 2011. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/073-107-Alienação-parental.pdf> . Acesso em: 19 ago. 2019

_____. **A fraude da síndrome de alienação parental e a protecção das crianças vítimas de abuso sexual.** Texto correspondente à comunicação proferida na Conferência Internacional “O Superior Interesse da Criança e o Mito da “Síndrome de Alienação Parental”, no painel “A síndrome de alienação parental e os riscos para os direitos das mulheres e das crianças”, 3 de Novembro de 2011. Disponível em:http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/A-fraude-da-SAP-e-a-proteç_o-das-crianças-v%C3%ADtimas-de-abuso-sexual.pdf .Acesso em: 19 ago. 2019.

WITTIG, Monique. *O Pensamento Hetero*. 1980.

ZANELLO, Valeska. **Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

DESAFIOS DA INTERAÇÃO ONLINE: ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA EXTREMA PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS

Data de aceite: 02/01/2024

Sergio Fernandes Senna Pires

Doutor em Psicologia

<https://lattes.cnpq.br/1997027402860999>

Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

CHALLENGES FOR ONLINE INTERACTION: ADDRESSING EXTREME VIOLENCE TO ASSURE FUNDAMENTAL RIGHTS

RESUMO: O principal objetivo deste ensaio teórico é realizar uma breve descrição das atividades criminosas que vêm migrando da *Dark Web* para a superfície da Rede, a *Clear Web*. Apresentamos a violência extrema e seu histórico mais recente. Mostramos como os comportamentos criminosos vêm migrando do ambiente conhecido como *Dark Web*, que proporciona anonimato, mas não tem o potencial de vítimas necessárias para o entretenimento perverso. Abordamos quais são as estratégias dessas hediondas pessoas e como elas se coordenam por meio de plataformas e serviços que foram estabelecidos para atender outras atividades ilícitas. Por fim, apresentamos as necessidades legislativas para melhorar as condições de enfrentamento desse uso indevido e criminoso de plataformas e dos serviços legítimos de provimento de Internet.

PALAVRAS-CHAVE: violência mórbida; violência extrema; uso indevido de plataformas e serviços de Internet; Lei

ABSTRACT: The main objective of this study is to provide a brief description of the criminal activities that have been migrating from the *Dark Web* to the surface of the Network, the *Clear Web*. We present extreme violence and its history. We show how criminal behaviors migrated from the *Dark Web*, which provides anonymity, but does not have the potential for victims necessary for perverse entertainment. We address what the strategies of these heinous people are and how they coordinate themselves through platforms and services that were established to serve other illicit activities. Finally, we present the legislative needs to improve the conditions facing the criminal use of legitimate Internet platforms and services.

KEYWORDS: morbid violence; extreme violence; misuse of platforms and services; Brazilian Law on Freedom, Responsibility and Transparency on the Internet.

1 | INTRODUÇÃO

O avanço acelerado da interação humana pela Internet trouxe consigo um cenário complexo e desafiador, especialmente no que diz respeito aos serviços de hospedagem na web que oferecem anonimato garantido. Nesse contexto, nossa reflexão se propõe a levantar aspectos relevantes da evolução recente dos serviços de provimento de hospedagem na Internet e a emergência da violência extrema nesse contexto.

Criados com a promessa de proporcionar um espaço anônimo para interações online, os serviços de hospedagem têm desempenhado um papel significativo na comunicação moderna. Contudo, à medida que evoluem e prosperam, as históricas questões humanas com a violência vão se entrelaçando. O afastamento físico entre as pessoas que interagem estabelece condições especiais para que comportamentos extremos se aproximem da vida dos jovens e adolescentes (BUSTOS, 2020; ARCE, 2021).

Episódios trágicos, como o de Christchurch (MACKLIN, 2019), destacam a urgência de enfrentar essa escalada de comportamentos prejudiciais. A exposição de qualquer ser humano a expressões repetidas de violência pode resultar no desenvolvimento de quadros de ansiedade, depressão e trauma, afetando profundamente o seu bem-estar emocional (SOUZA et al., 2021). Como cada um de nós somos sínteses de nossos processos biopsicológicos, o que experimentamos em um ambiente se estende aos demais pelas nossas formas de interpretação e de expressão (PIRES, 2023b). Além disso, a dinâmica familiar e o ambiente escolar tornam-se arenas potenciais para a disseminação desses comportamentos, ameaçando a segurança e o desenvolvimento saudável de outras pessoas.

A mudança de cenário das atividades criminosas da *Dark Web* para a *Clear Web* adiciona uma dimensão complexa a esse preocupante quadro. Predadores e criminosos, percebendo as limitações da *Dark Web*, vêm migrando para a superfície da Internet, utilizando serviços de hospedagem anônima como ferramentas para coordenar atividades violentas, incluindo casos de abuso infantil e tráfico humano (KAUR; RANDHAWA, 2020).

Como forma de enfrentarmos esse cenário desafiador, a regulamentação legislativa e o enfrentamento ao comportamento criminoso são elementos cruciais. A questão paradoxal da regulação de direitos fundamentais, como privacidade e liberdade de expressão, surge como um quesito central desse debate. A necessidade de balancear a proteção desses direitos com a prevenção de atividades criminosas levanta desafios complexos para as autoridades e para as plataformas de serviços da Internet.

Como alternativa, propomos uma abordagem multifacetada para enfrentar esses desafios, incluindo: (1) a necessidade de regulamentações mais eficazes; (2) maior transparência nas ações das plataformas; (3) a colaboração entre diferentes atores; e (4) uma ênfase significativa na educação socioemocional e na promoção da saúde mental, pelo modelo comunitário. Além disso, enfatizamos a importância do envolvimento ativo dos

país, educadores e da sociedade em geral para criar um ambiente digital mais seguro e saudável.

Em resumo, este estudo não apenas reflete sobre os aspectos complexos dos serviços de hospedagem anônima e da violência extrema online, mas também busca apontar para ações concretas para enfrentar esse desafio crescente, assegurando um espaço digital que promova o bem-estar e a segurança de todos os usuários.

2 | O QUE SÃO SERVIÇOS DO TIPO *DISCORD*?

A literatura científica vem estudando as plataformas de comunicação pela Internet e tem provido informações sobre o seu funcionamento e sobre os desdobramentos de seu uso (ALEGI, 2022; DUVVURI, 2022). O *Discord*, por exemplo, é um serviço de comunicação desenvolvido especificamente para a comunidade de jogos eletrônicos. Ele foi criado em 2015 por Jason Citron, um empresário estadunidense que já havia fundado uma empresa de jogos chamada OpenFeint. Citron, à época, estava insatisfeito com as opções de comunicação disponíveis para os jogadores e decidiu criar sua própria plataforma.

O desenvolvimento do *Discord* começou em meados de 2014 e, em maio de 2015, a plataforma foi lançada publicamente. A equipe de desenvolvimento trabalhou para oferecer um sistema fácil de usar, com boa qualidade de áudio e sem as interrupções frequentes que os jogadores experimentavam em outras plataformas.

A partir da oferta dessas funcionalidades, o *Discord*, rapidamente, ganhou popularidade na comunidade de jogos eletrônicos. O serviço permitia que os jogadores se conectassem facilmente com amigos e outros jogadores, criassem canais para diferentes jogos e tivessem controle total sobre suas configurações de privacidade. O *Discord* também permitiu que os usuários alugassem os servidores de comunidade, a partir dos quais poderiam conversar e interagir com pessoas que compartilhassem interesses semelhantes.

Desde o seu lançamento, em 2015, o *Discord* expandiu significativamente seus recursos, tornando-se uma plataforma de comunicação multifacetada para jogares, comunidades e empresas. É usado por milhões de pessoas em todo o mundo, pelo que se tornou uma das melhores opções de comunicação no mercado.

Nesse contexto, é justamente a garantia de qualidade na prestação do serviço, de autonomia e de anonimato que desperta o interesse dos criminosos. Apesar de pontuarmos esse aspecto, enfatizamos que não é correto pressupor que as empresas possuem a intenção em dar suporte às atividades ilegais. As garantias, em si, são características dos serviços e asseguram o exercício dos direitos de qualquer cidadão.

Por outro lado, nesse mesmo contexto, existem serviços internacionais de hospedagem de conteúdo que já tiveram as suas atividades interrompidas pela justiça por, intencionalmente, darem suporte a atividades criminosas. É o caso narrado, por exemplo, no Documentário *Cyberbunker*, da Netflix, sobre a história de Herman-Johan Xennt, que

oferecia serviços de hospedagem, instalados em abrigos nucleares desativados (BROWN et al., 2020), para mantê-los longe da capacidade operativa das forças de segurança pública.

Então, não há como sermos ingênuos na regulamentação desses serviços, pois a história nos mostra que os criminosos buscam encobrir as suas atividades ilícitas com a legalidade que se garante às pessoas honestas.

3 | OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET E A VIOLÊNCIA EXTREMA

Como temos argumentado, a violência extrema na Internet é uma realidade cada vez mais presente na vida dos jovens e adolescentes, e os serviços como o *Discord* não estão imunes a essa tendência preocupante. Nos últimos anos, tem havido um aumento significativo de casos de violência extrema nessas plataformas, incluindo ameaças de morte, discurso de ódio, assédio, incitação ao suicídio e outros comportamentos perigosos (VAN DER SANDEN, 2022).

Pires (2023a, 2023c) propõe que a violência seja definida a partir dos elementos comuns entre diversas definições históricas, da seguinte forma:

A violência pode ser compreendida como as formas comportamentais de expressão que pessoas, grupos ou sistemas cibernéticos digitais utilizam na tentativa de impor, assimetricamente, as suas decisões sobre outros, à revelia das convenções sociais, da legislação ou de valores universais, podendo causar algum tipo de dano individual ou coletivo. (PIRES, 2023a, p. 8031)

Apesar de não abranger todos os casos possíveis de violência, a definição avança no sentido de aumentar o grau de responsabilidade do agente e de não fragmentar e restringir a definição a tipos específicos de danos. Além disso, inclui a atuação de sistemas cibernéticos digitais quando na qualidade de prepostos de serem humanos. Ela também abrange a violência extrema quando observamos que a intensidade é observada a partir dos potenciais danos permanentes que possa produzir ou a sua associação a crimes considerados mais graves, como incitação ao suicídio, por exemplo.

Essa visão, nos apresenta a vantagem de mergulharmos em um dos elementos comuns da violência, que são as decisões humanas ou dos sistemas cibernéticos digitais como representantes dos humanos. Isso nos oferece uma alternativa provisória, mas promissora, para responder à pergunta sobre a existência de uma causa geral para a violência – a decisão humana em expressar as suas vontades de forma assimétrica, desrespeitosa a convenções coletivas e despreocupada com os seus efeitos e com danos que possa causar. No caso da violência extrema, pelo cometimento de crimes de elevado poder ofensivo.

Um exemplo recente foi o ataque ocorrido em 2019, em Christchurch, na Nova Zelândia. O atirador transmitiu, ao vivo, o massacre em uma mesquita, e usou os serviços

da Internet para compartilhar suas ações com outros usuários. Isso levou o *Discord* a tomar medidas mais rigorosas para enfrentar a violência extrema, incluindo o banimento de grupos extremistas e o aumento da vigilância em torno do discurso de ódio (MACKLIN, 2019).

Nesse contexto, o impacto da violência extrema na Internet é extremamente prejudicial para a saúde mental dos jovens e adolescentes. Esses comportamentos podem levar a problemas como ansiedade, depressão, traumas e distúrbios de sono (BUSHMAN; GOLLWITZER, 2015). Além disso, a violência extrema também pode afetar a autoestima e a confiança, fazendo com que as pessoas se sintam inseguras e vulneráveis, em sua própria comunidade online.

Então, para enfrentar a violência extrema na Internet, é necessário que os pais e responsáveis estejam atentos ao uso de equipamentos e à navegação na Web, e que as empresas de tecnologia adotem medidas mais rigorosas para proteger seus usuários. As plataformas de comunicação devem implementar políticas claras de enfrentamento à violência extrema e promover uma cultura de respeito e empatia entre seus usuários. O estabelecimento de canais de denúncias próprios é muito importante. Além disso, a redação de termos de serviço que contenham condições rígidas e que sejam, antecipadamente, de conhecimento dos clientes é uma providência bastante efetiva para a ação autônoma dos provedores.

É importante, também, que os pais falem com seus filhos sobre os perigos da violência extrema na Internet e acompanhem suas atividades na Rede. Colocar o computador de jogos em um local coletivo na casa é uma boa medida, evitando a privacidade dos dormitórios, onde a manipulação das vítimas e sua cooptação por grupos de extremistas pode ocorrer de forma invisível.

É necessário, ainda, como medida central, incentivar os adolescentes a denunciarem comportamentos inadequados e desagradáveis que testemunham nas plataformas. O desenvolvimento da autonomia e da análise crítica das interações virtuais é a melhor e mais promissora estratégia preventiva (PIRES, 2023a, PIRES; BRANCO, 2023).

4 | EM DIREÇÃO À SUPERFÍCIE, A VIOLÊNCIA QUE EMERGE DAS PROFUNDEZAS DA WEB

É muito importante reconhecer que a violência extrema não surge dos provedores ou dos equipamentos da infraestrutura. Ela não brota da tecnologia, depende das pessoas que promovem e manifestam os comportamentos agressivos. Nesse contexto, temos testemunhado uma tendência preocupante no que se refere à movimentação das atividades criminosas e abusivas na Internet. A *Dark Web*, que por muito tempo foi vista como o principal refúgio para os criminosos digitais, vem sendo identificada como a origem de migração de atividades ilícitas para a *Clear Web*. O motivo para essa mudança pode ser atribuído, em parte, ao aumento das atividades de segurança pública, o que tem dificultado

a ação dos criminosos e levado alguns a migrar para outras plataformas e ambientes (KAVALLIEROS et al., 2021).

No entanto, essa mudança não é apenas uma questão de tecnologia e segurança. Há também um fator humano envolvido nesse processo. À medida que a *Dark Web* se tornou mais restrita e segura, alguns predadores perceberam que poderiam ampliar o seu alcance e realizar atividades abusivas saindo desse ambiente e migrando para a camada mais superficial da Internet. Esse êxodo tem ocorrido de múltiplas formas, desde o uso de aplicativos de mensagens criptografadas até a criação de sites e fóruns na Internet convencional.

O resultado dessa mudança tem desencadeado uma crescente preocupação entre as autoridades e organizações que enfrentam o abuso infantil, a pornografia, o tráfico de seres humanos e outros crimes hediondos. Com a migração dessas atividades para a superfície da Internet, a tendência é que a quantidade de vítimas aumente, pois a natureza aberta e acessível da Internet permite que esses predadores tenham acesso a mais vítimas e que seus crimes sejam cometidos em uma escala ainda maior.

Na *Dark Web*, essas pessoas, inicialmente, trocavam e vendiam material filmado e fotografado. Com a migração, além de conseguir novos materiais, registrados a partir de novas interações, para realimentar a venda na *Dark Web*, as atividades abusivas podem ocorrer ao vivo, o que lhes proporciona um novo cenário para a satisfação de suas perversidades.

Enfatizamos que a migração das atividades criminosas e abusivas da *Dark Web* para a *Clear Web* é uma tendência preocupante que exige ação imediata das autoridades, das organizações de defesa das vítimas e de toda a sociedade.

Para conseguirem os seus intentos, os criminosos utilizam como estratégia geral a formação de grupos em serviços de mensagens e chats como as que podem ser vistas na reportagem anteriormente mencionada. É o que veremos a seguir.

5 | O ECOSISTEMA DA VIOLÊNCIA EXTREMA: DESDOBRAMENTOS NA FAMÍLIA E NAS ESCOLAS

Os desdobramentos da violência extrema na Internet não se restringem ao ambiente digital, pois as interações humanas ocorrem em um ecossistema cultural que cujas partes são interconectadas. Então, não é produtivo separar os sujeitos de dos ambientes em que transitam, como se fossem estanques (PIRES, 2023b). Sob essa ótica, a família, a escola e as interações isoladas na privacidade de um quarto estão indissociavelmente conectadas. Dessa forma, a relação entre os problemas de saúde mental em crianças e adolescentes, a violência extrema, o uso de chats privados na Internet revelam uma interconexão preocupante e potencialmente prejudicial para a convivência familiar e o aumento da violência nas escolas.

Nesse contexto, as ações de promoção de cuidados em relação à saúde mental são elementos fundamentais da dimensão do bem-estar percebido e contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. No entanto, problemas como a ansiedade, a depressão e outros transtornos mentais podem afetar negativamente a qualidade de vida e a capacidade de lidar com os desafios emocionais do público infantojuvenil. Esses problemas podem surgir devido a uma variedade de fatores, incluindo pressões sociais, traumas, bullying e isolamento (SOUZA; PANÚNCIO-PINTO; FIORATI, 2019).

Em meio às ameaças à saúde mental, existe a violência extrema, que está cada vez mais presente na sociedade contemporânea. Conforme anteriormente explicado, nesse ambiente virtual, grupos se formam para disseminar conteúdos perturbadores, promover jogos macabros e até mesmo incentivar o suicídio.

O uso de chats privados na Internet permite que os indivíduos se comuniquem e interajam sem o conhecimento ou supervisão de pessoas adultas, dos pais ou responsáveis. Isso cria um ambiente propício para o compartilhamento de ideias e comportamentos ilícitos e violentos, bem como para a formação de grupos que promovem a disseminação de práticas violentas e radicais. A falta de controle e acompanhamento dessas atividades dificulta a identificação e a intervenção precoce.

Os possíveis desdobramentos para a convivência familiar são, igualmente, inquietantes. O envolvimento de crianças e adolescentes em chats privados que promovem violência extrema pode resultar em isolamento social, mudanças comportamentais negativas, distanciamento familiar e até mesmo riscos à integridade física e emocional desses jovens. A família, como núcleo central na formação e do suporte emocional dos jovens, pode ser impactada pela falta de comunicação, pela falta de compreensão dos sinais de alerta e pela dificuldade em lidar com as situações de violência (BRANDÃO, 2022).

Além disso, a possível escalada de comportamentos radicais é outro desdobramento preocupante dessa interação entre problemas de saúde mental, violência extrema e interação na Internet. Jovens expostos a conteúdos violentos e incentivados a participar de desafios perigosos podem levar essas atitudes para o ambiente escolar, que faz parte dos seus ecossistemas culturais, colocando em risco a segurança e o bem-estar de outros estudantes. A violência no ambiente escolar já é uma realidade preocupante, e a disseminação desses comportamentos extremos através da Internet apenas amplia essa preocupação (DE SOUZA, 2012).

Diante desse cenário, é fundamental que os pais, educadores e a sociedade em geral estejam atentos e engajados na proteção e no cuidado das crianças e dos adolescentes. É importante promover a conscientização sobre os riscos da exposição a conteúdos violentos na Internet e incentivar uma cultura de diálogo aberto e saudável entre pais e filhos. Os pais devem estar presentes na vida digital de seus filhos, estabelecendo limites e orientando

sobre o uso responsável da tecnologia (SILVA; NEGREIROS, 2020).

Como uma medida de caráter preventivo, é essencial fortalecer a educação socioemocional nas escolas, proporcionando um ambiente seguro no qual os alunos possam expressar suas emoções, buscar apoio e aprender habilidades de resolução de conflitos. Além disso, é importante que as escolas promovam programas de conscientização sobre os perigos da violência extrema na Rede e incentivem a denúncia de situações preocupantes (E. POSSEBON; F. POSSEBON, 2020).

No âmbito das políticas públicas, é necessário que haja uma maior regulamentação e fiscalização do conteúdo disponível na Internet, especialmente em relação a plataformas e chats privados. As empresas de tecnologia também desempenham um papel fundamental, devendo implementar medidas mais efetivas para detectar e coibir a disseminação de conteúdos violentos e nocivos, conforme desenvolvermos em tópico específico mais adiante.

Por fim, é preciso fortalecer os serviços de saúde mental voltados para crianças e adolescentes, garantindo um acesso mais amplo e efetivo a profissionais qualificados na prestação de serviços nos modelos comunitário e preventivo. O apoio emocional e psicológico adequado também é essencial para ajudar os jovens a lidarem com problemas de saúde mental e prevenir o envolvimento em comportamentos violentos (SOUZA et al., 2021).

Então, a relação entre problemas de saúde mental em crianças e adolescentes, a violência extrema, o uso de chats privados na Internet e os desdobramentos para a convivência familiar, no cenário de escalada da violência na escola, é um desafio complexo que requer ação conjunta de pais, educadores, autoridades e da sociedade como um todo. Somente com uma abordagem transdisciplinar, baseada na prevenção, educação, acompanhamento e intervenção adequadas, poderemos proteger nossos jovens e promover um ambiente digital seguro e saudável.

Para tanto, devemos tratar de aspectos que passam pela regulamentação legislativa, o que veremos a seguir.

6 | REGULAMENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA EXTREMA NA INTERNET

A regulação de plataformas de Internet em relação à violência extrema, automutilação e abuso de animais é uma questão complexa que envolve, por um lado, a proteção de direitos humanos e dos animais e, por outro, a preservação da liberdade de expressão e da privacidade dos usuários.

Um dos aspectos mais importantes desse tema, e que tem passado à margem do debate, é o paradoxo que surge a partir da regulação de direitos fundamentais, quando são utilizados para encobrir atividades ilícitas e criminosas (JARDINE, 2015). É o caso, por exemplo, do direito à privacidade que garante a inviolabilidade das comunicações. Como

um provedor poderá “monitorar” o tráfego de mensagens em seus servidores, sem ordem judicial, e sem violar esse direito de seus usuários? Então, existem questões que precedem à regulação dos provedores de serviço.

O aodamento para a regulamentação deve ser repensado. Sugerimos que a sistemática preferencial para lidar com esses casos seja a denúncia. Como anteriormente argumentamos, é o desenvolvimento da autonomia em nossas crianças e adolescentes que poderá servir de condição para que elas mesmas reconheçam as situações de abuso e avisem seus pais ou responsáveis que poderão registrar provas e realizar as denúncias às autoridades competentes.

Nesse contexto, uma possível abordagem para a questão seria a consideração dos seguintes requisitos básicos para a elaboração de uma legislação regulatória que:

a. não se refira ao critério de quantidade de usuários como parâmetro para que as medidas regulatórias se apliquem a determinado provedor;

A redação legislativa, sem critério de quantidade de usuários, oferece uma abordagem equitativa e eficaz ao enfrentar atividades criminosas online. Eliminando a dependência do tamanho da base de usuários: (1) enfatiza-se um tratamento comercial justo; (2) promove-se a igualdade entre provedores; (3) incentiva-se a responsabilidade universal; e (4) aprimora-se a eficiência na identificação de infrações. Sob essa ótica, um provedor de médio porte, envolvido em atividades criminosas, não escaparia das medidas restritivas apenas por ter uma base de usuários menor.

b. aplique a integralidade das medidas restritivas somente ao serviço ou provedor que permita ou facilite a utilização de sua plataforma para a realização de crimes;

A aplicação integral das medidas restritivas apenas a provedores facilitadores de crimes é uma estratégia direcionada e eficaz. Ao priorizar a responsabilidade efetiva, protegemos a prestação dos serviços pelas empresas idôneas, reduzimos os efeitos colaterais no ecossistema digital, promovendo segurança sem prejudicar a inovação. Por exemplo, uma plataforma que negligencia práticas proativas de prevenção pode ser alvo das restrições, enquanto outra que investe em tecnologias avançadas para detectar atividades criminosas é preservada de aplicação de medidas fora do contexto de denúncias.

c. delimite a abrangência das restrições impostas ao provedor que permita ou facilite o cometimento de crimes contra a pessoa; contra crianças e adolescentes e contra animais;

A delimitação das restrições para crimes específicos aprimora a eficácia e a focalização legislativa. Direcionando as principais providências para o enfrentamento dos

crimes contra a pessoa, crianças e animais, evitando-se abusos, facilita a fiscalização e a aplicação efetiva das restrições e contribui para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético.

d. tenha aplicação temporária;

A aplicação temporária das medidas restritivas traz flexibilidade, estímulo à melhoria contínua e prevenção de restrições permanentes desnecessárias. Essa abordagem contribui para um ambiente digital seguro e adaptável, promovendo responsabilidade e inovação. Nesse caso, um provedor que implementa melhorias significativas durante o período pode ver as restrições suspensas, como forma de reconhecer os esforços das empresas.

e. se aplique apenas mediante denúncia comprovada e a consequente abertura de inquérito policial;

A aplicação de medidas, mediante a realização de denúncias comprovadas e da abertura de inquérito policial, tem por objetivo fundamentar as ações em base legal sólida, protegendo as empresas contra denúncias infundadas, direcionadas e tendenciosas, o que aumentará a credibilidade das restrições. Isso promove integridade, confiança no processo e aceitação social das medidas restritivas.

f. termine a sua eficácia caso o inquérito seja arquivado ou a denúncia seja desprovida de sustentação;

O término da eficácia das medidas sancionatórias, caso o inquérito seja arquivado ou a denúncia seja desprovida de sustentação, busca justiça, evita danos irreversíveis para as empresas, estimula a resolução rápida dos casos e reduz o risco de abuso por parte do sistema legal.

g. abranja todo e qualquer serviço, com qualquer quantidade de usuários, desde que as atividades criminosas estejam sendo realizadas em sua plataforma.

A inclusão de qualquer serviço, com qualquer quantidade de usuários, visa enfrentar efetivamente atividades criminosas no ambiente digital como um todo. Promove resposta abrangente, desestimula migração de criminosos para plataformas menores e contribui para um ambiente online mais ético, seguro e regulamentado.

Uma solução legislativa elaborada a partir desses requisitos básicos, então, é um aperfeiçoamento necessário para o enfrentamento **seletivo**, uma vez que é previsível que os criminosos migrarão para os serviços que estão excepcionados por qualquer lei que venha a ser aprovada.

Além disso, a literatura científica recente (MONTEIRO et al., 2021; ALMEIDA, 2022; NOBLE, 2022; POLETO; DE MORAIS, 2022; CENTER FOR DEMOCRACY & TECHNOLOGY, 2022; DE ALBUQUERQUE, 2022; DROPA, 2023; OLIVEIRA, 2023) aborda alguns aspectos-chave que devem ser considerados ao estabelecer regulamentações de plataformas de serviços na Internet. A seguir, listamos alguns dos aspectos que são mencionados nos estudos referenciados:

a. Estabelecimento de critérios claros para a identificação de conteúdo prejudicial:

A definição precisa do que constitui violência extrema, automutilação e abuso de animais é crucial para criar padrões claros na identificação de conteúdo prejudicial a ser restrito. Estabelecer critérios específicos, objetivos e operacionais para essas categorias permite uma avaliação consistente, ajudando as plataformas a distinguirem entre conteúdo potencialmente prejudicial e expressão legítima de direitos fundamentais.

b. Atribuição de responsabilidade aos provedores de plataforma:

Os provedores de hospedagem desempenham um papel fundamental na garantia da segurança online. Ao serem responsáveis pela identificação e remoção de conteúdo prejudicial, bem como pela prevenção da publicação de novas versões, essas plataformas assumem um compromisso ativo com a proteção de seus usuários. Ao estabelecer padrões rigorosos e sistemas eficazes, os provedores podem criar um ambiente digital mais seguro e confiável, promovendo a responsabilidade na gestão de conteúdo prejudicial.

Não há como confundir o papel ativo das plataformas e serviços de Internet do Séc. XXI com os antigos meios de comunicação, como se fosse apenas os canais pelos quais algum tipo de mensagem de terceiro é veiculada. A maior parte das plataformas e serviços obtém algum tipo de ganho com o tráfego e com as visualizações do conteúdo produzido por terceiros, produção que é amplamente incentivada pelas empresas.

c. Garantia de transparência na remoção de conteúdo:

A transparência é essencial para construir a confiança dos usuários. As plataformas de Internet devem fornecer explicações claras e transparentes para seus usuários sobre as razões pelas quais determinado conteúdo foi removido. Isso não apenas promove a compreensão, mas também permite que os usuários contribuam positivamente para a comunidade online, compreendendo os padrões e normas estabelecidos pelas plataformas.

d. O estabelecimento de parcerias com especialistas:

As plataformas de Internet podem aprimorar sua capacidade de identificar e prevenir

conteúdo prejudicial ao estabelecerem parcerias com especialistas em saúde mental, bem-estar animal e outras áreas relevantes. Colaborar com profissionais especializados permite uma avaliação mais aprofundada e sensível do conteúdo, garantindo uma abordagem informada e cuidadosa na gestão de temas delicados, como automutilação e abuso de animais.

e. Investimento em educação do usuário:

Informar os usuários sobre os riscos do comportamento prejudicial é uma estratégia preventiva crucial. As plataformas de Internet devem investir em campanhas educativas, fornecendo informações claras e precisas sobre os perigos associados a comportamentos prejudiciais. Ao capacitar os usuários com conhecimento, as plataformas contribuem para a criação de uma comunidade online mais segura e consciente.

f. Monitoramento da atividade pública do usuário, mediante denúncias:

O monitoramento da atividade do usuário, especialmente após denúncias, é uma medida proativa para identificar padrões de comportamento inadequado e de prevenir a publicação de conteúdo prejudicial. Ao analisar consistentemente os comportamentos denunciados, as plataformas podem agir rapidamente na identificação de usuários que representam uma ameaça à segurança online. Isso demonstra um compromisso contínuo com a manutenção de um ambiente digital seguro.

g. Cooperação entre o setor comercial e as autoridades:

A colaboração entre plataformas de Internet e autoridades é fundamental para investigar e responsabilizar usuários que publicam conteúdo prejudicial. Essa cooperação permite uma resposta mais eficaz a comportamentos criminosos, garantindo que os responsáveis sejam levados à justiça. Ao compartilhar informações e recursos, plataformas e autoridades fortalecem suas capacidades para lidar com desafios complexos e multifacetados.

h. Promoção do compromisso social das empresas pela oferta de recursos de ajuda:

As plataformas de Internet podem desempenhar um papel ativo na promoção do compromisso social, oferecendo recursos de ajuda para usuários que lutam com comportamentos prejudiciais. Esses recursos podem incluir linhas diretas de apoio, links para organizações de saúde mental e outras fontes de auxílio. Ao investir nesses serviços, as plataformas contribuem para a promoção do bem-estar e fornecem apoio prático aos

usuários em momentos críticos.

i. Prevenção de comportamento prejudicial:

A utilização de algoritmos e outras tecnologias para identificar e prevenir comportamentos prejudiciais é uma estratégia proativa. As plataformas de Internet podem empregar tecnologias avançadas para analisar padrões de comportamento, identificando sinais precoces de conteúdo prejudicial. Isso permite uma resposta rápida e eficaz, mitigando os riscos antes que causem danos significativos à comunidade online.

j. Colaboração entre plataformas:

A colaboração entre plataformas de Internet é crucial para estabelecer padrões comuns e compartilhar informações sobre usuários que publicam conteúdo prejudicial em várias plataformas. Essa cooperação cria uma rede de segurança mais ampla, onde as plataformas trabalham em conjunto para identificar e lidar com usuários problemáticos. Ao compartilhar insights e estratégias, as plataformas podem fortalecer sua capacidade de enfrentar desafios complexos de maneira unificada, promovendo um ambiente digital mais seguro e coeso.

Essas são as nossas sugestões para iniciar uma reflexão mais profunda sobre a prevenção à violência extrema na Internet.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao explorar as entranhas dos serviços de hospedagem na web que garantem anonimato, sugerimos que existe um cenário complexo e multifacetado, no qual a promessa de privacidade, muitas vezes, perigosamente se entrelaça com a ascensão da violência extrema.

Os episódios trágicos, como o ocorrido em Christchurch em 2019, ressaltam a urgência de lidar com os comportamentos prejudiciais que encontram espaço nessas plataformas. A exposição à violência online não apenas compromete o bem-estar emocional dos usuários, mas também lança sombras sobre a dinâmica familiar e o ambiente escolar, ameaçando a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e jovens.

A mudança das atividades criminosas da *Dark Web* para a *Clear Web* adicionou uma nova camada de complexidade a esse desafio, à medida que predadores e criminosos buscam na Internet anônima um terreno propício para a condução de atividades criminosas, incluindo abuso infantojuvenil e outros crimes.

A regulamentação da prestação dos serviços e o enfrentamento aos crimes tornam-se imperativos diante desse cenário desafiador. O paradoxo entre a proteção de direitos fundamentais e a prevenção de atividades criminosas destaca a necessidade de

abordagens equilibradas e eficazes. Propomos uma abordagem abrangente, envolvendo regulamentações mais assertivas, transparência nas ações das plataformas, colaboração entre diferentes atores e uma ênfase contínua na educação e promoção da saúde mental.

O envolvimento ativo dos pais, educadores e da sociedade em geral é crucial para criar um ambiente digital seguro e saudável. À medida que concluímos este ensaio teórico, instamos a uma reflexão mais profunda sobre a prevenção à violência extrema online. Somente por meio de uma abordagem multidisciplinar, que envolva educação, conscientização, intervenção e regulamentação adequadas, poderemos construir uma internet que promova o bem-estar e a segurança de todos os seus usuários. O desafio é complexo, mas a responsabilidade de superá-lo é coletiva.

REFERÊNCIAS

ALEGI, Livia. The politics of platforms: the case of *Discord*. 2022.

ALMEIDA, Clara Leitão de. Regulação da transparência em plataformas digitais e legitimidade na moderação de conteúdo. 2022. Dissertação (Direito da Regulação) FGV, Rio de Janeiro, RJ, 2022.

ARCE, Guillermo. The Internet and its Hidden Cyberthreats for Teenagers. In SIBONE, G.; EZIONI, L. (Eds.). **Cybersecurity and Legal-Regulatory Aspects**. 2021. p. 245-278. https://doi.org/10.1142/9789811219160_0011

BRANDÃO, Luiza Chagas. **Fatores associados ao uso problemático de vídeo games entre adolescentes brasileiros**. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2022.

BROWN, Stuart S. et al. Black Spots in Cyberspace?. *Transnational Crime and Black Spots: Rethinking Sovereignty and the Global Economy*, p. 143-164, 2020. https://doi.org/10.1057/978-1-137-49670-6_7

BUSHMAN, Brad J.; GOLLWITZER, Mario; CRUZ, Carlos. There is broad consensus: Media researchers agree that violent media increase aggression in children, and pediatricians and parents concur. **Psychology of Popular Media Culture**, v. 4, n. 3, p. 200, 2015. <https://doi.org/10.1037/ppm0000046>

BUSTOS, Alfonso Valdunciel. La tecnología: puerta fácil de los menores a la violencia. **Familia. Revista de Ciencia y Orientación familiar**, n. 58, p. 149-159, 2020. <https://doi.org/10.36576/summa.131288>

CENTER FOR DEMOCRACY & TECHNOLOGY (2022). Olhando de fora para dentro: abordagens para moderação de conteúdo em sistemas criptografados de ponta a ponta. Tradução: SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. VIEIRA, Victor Barbieri Rodrigues. Instituto de Referência em Internet e Sociedade - IRIS-BH. XX de janeiro de 2022.

DE ALBUQUERQUE, Carlos Antônio Menezes. Regulação das plataformas de redes sociais: a moderação de conteúdo e seus reflexos na liberdade de expressão em tempos de desinformação. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 9, n. 1, 2022.

- DE SOUZA, Kátia Ovídia José. Violência em escolas públicas e a promoção da saúde: relatos e diálogos com alunos e professores. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, v. 25, n. 1, p. 71-79, 2012.
- DROPA, Romualdo Flavio. Crimes virtuais e direitos humanos. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 20, n. 20, p. 139-160, 2023. <https://doi.org/10.15448/2178-5694.2023.1.45087>
- DUVVURI, Venkata et al. Predicting Depression Symptoms from *Discord* Chat Messaging Using AI Medical Chatbots. In: 2022 The 6th International Conference on Machine Learning and Soft Computing. 2022. p. 111-119. <https://doi.org/10.1145/3523150.3523168>
- JARDINE, Eric. The *Dark Web* dilemma: Tor, anonymity and online policing. **Global Commission on Internet Governance Paper Series**, n. 21, P. 1-13, 2015. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2667711>
- KAUR, Shubhdeep; RANDHAWA, Sukhchandan. *Dark Web*: A web of crimes. **Wireless Personal Communications**, v. 112, p. 2131-2158, 2020. <https://doi.org/10.1007/s11277-020-07143-2>
- KAVALLIEROS, Dimitrios et al. Understanding the *Dark Web*. In AKHGAR, B.; GERCKE, M; VROCHIDIS, M.G.S.; GIBSON, H. **Dark Web Investigation**, p. 3-26, 2021. https://doi.org/10.1007/978-3-030-55343-2_1
- MACKLIN, Graham. The Christchurch attacks: Livestream terror in the viral video age. **CtC Sentinel**, v. 12, n. 6, p. 18-29, 2019.
- MONTEIRO, A. et al. Armadilhas e caminhos na regulação da moderação de conteúdo. **InternetLab**, v. 14, p. 2022, 2021.
- NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da opressão: Como os mecanismos de busca reforçam o racismo**. Editora Rua do Sabão, 2022.
- OLIVEIRA, Dayana Souza de. **Análise das publicações sobre saúde mental disponibilizadas pelo Facebook do Ministério da saúde: um estudo cibernético**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- PIRES, Sergio Fernandes Senna. Enfrentamento sustentável e integral à violência e aos preconceitos na escola: um desafio complexo, mas viável. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 07, p. 8012 8038, 2023a. https://doi.org/10.56083/rcv3n7_036
- PIRES, Sergio Fernandes Senna. Psicologia Cultural: uma poderosa abordagem para a compreensão dos fenômenos humanos complexos. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 11, p. 19896 19920, 2023b. <https://doi.org/10.56083/rcv3n11-004>
- PIRES, Sergio Fernandes Senna. A violência como expressão dos desejos e das decisões humanas no ambiente acadêmico. In Alvarenga, Francisco (Org.). **Novos estudos em ciências humanas**. São Paulo: Dialética, 2023c. p.175 190. <https://doi.org/10.48021/978-65-270-0788-3-C8>
- PIRES, Sergio Fernandes Senna; BRANCO, Angela Uchoa. Protagonismo como valor estruturante: Enfrentando a invisibilidade infantojuvenil na escola. **Revista Portuguesa de Educação**, v. 36, n. 2, p. e23035 e23035, 2023. <https://doi.org/10.21814/rpe.27217>

POLETTO, Álerton Emanuel; DE MORAIS, Fausto Santos. A moderação de conteúdo em massa por plataformas privadas de redes sociais. *Prisma Jurídico*, v. 21, n. 1, p. 108-126, 2022. <https://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.20573>

POSSEBON, Elisa Pereira Gonsalves; POSSEBON, Fabricio. Descobrir o afeto: Uma proposta de educação emocional na escola. **Revista Contexto & Educação**, v. 35, n. 110, p. 163-186, 2020. <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2020.110.163-186>

SILVA, Ellery Henrique Barros da; NEGREIROS, Fauston. Violência nas escolas públicas brasileiras: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Psicopedagogia**, v. 37, n. 114, p. 327-340, 2020. <https://doi.org/10.51207/2179-4057.20200027>

SOUZA, Larissa Barros de; PANÚNCIO-PINTO, Maria Paula; FIORATI, Regina Célia. Crianças e adolescentes em vulnerabilidade social: bem-estar, saúde mental e participação em educação. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 27, p. 251-269, 2019. <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoao1812>

SOUZA, Thaís Thaler et al. Promoção em saúde mental de adolescentes em países da América Latina: uma revisão integrativa da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 2575-2586, 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-81232021267.07242021>

VAN DER SANDEN, Robin et al. The use of *Discord* servers to buy and sell drugs. **Contemporary Drug Problems**, v. 49, n. 4, p. 453-477, 2022. <https://doi.org/10.1177/00914509221095279>

A NOVEL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI MARIA DA PENHA Nº 14.550/23

Data de aceite: 02/01/2024

Natália Helena Wilborn

Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Advogada

Jones Mariel Kehl

Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor de Direito Penal das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Advogado

1 | INTRODUÇÃO

No final do século XX e no início do século XXI, o Brasil começou a se debruçar nos estudos jurídicos e criminológicos voltados para o encontro das melhores medidas de prevenção da violência familiar e doméstica, proteção da mulher e punição do agressor, buscando mecanismos e ações afirmativas voltadas para a erradicação da violação aos direitos das mulheres. Nesse contexto, o legislador pátrio editou a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. No presente

trabalho, busca-se analisar a novel alteração promovida pela Lei nº 14.550/23, em que, a partir de sua publicação, passa a vigorar o art. 19 acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, e o art. 40-A, os quais disciplinam a concessão e manutenção das medidas protetivas de urgência, bem como sua aplicação, eis que, a partir da publicação da recente alteração, a Lei Maria da Penha deverá ser aplicada em todas as hipóteses delineadas em seu art. 5º, independente da causa ou motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida, sendo curial, nesta quadra, analisar a ampliação (ou aparente ampliação) da utilização das medidas protetivas e seu cenário de aplicação no âmbito penal e processual penal. Após tal digressão, cabe indagar em que medida as alterações promovidas pela Lei nº 14.550/23 implicam na vinculação do deferimento da medida protetiva de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha. Para cumprir tal desiderato, por meio de uma abordagem fenomenológica, enquanto revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica

através da linguagem, adota-se o método monográfico e, enquanto técnica de pesquisa, a documentação indireta, notadamente pesquisa bibliográfica e legislativa, utilizando-se de interpretação sistemática e do método teleológico.

2 | LEI Nº 11.340/06: MARCO HISTÓRICO E LEI MARIA DA PENHA

Enquanto marco histórico no direito protetional às mulheres vítimas de violência, urge salientar, com especificidade da matéria, entre outros textos normativos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que obteve grande relevância — não apenas no âmbito de proteção familiar e às mulheres, vez que prevê políticas de prevenção e eliminação das mais diversas formas de violência contra mulheres, condutas violadoras dos direitos humanos (DUARTE, 2022; JESUS, 2015) — no âmbito processual penal, objeto deste estudo.

Com efeito, o advento da Lei Maria da Penha é um relevante marco na República Federativa do Brasil no que diz respeito à evolução dos direitos de proteção às mulheres. Mesmo após 10 anos de ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), o Brasil publicou, em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, garantido às mulheres, seja qual for a sua classe, raça, orientação sexual, etnia ou credo, os mesmos direitos fundamentais conferidos aos homens, bem como a convivência livre da violência, de modo a preservar a sua saúde física e mental (DUARTE, 2022).

A luta é incessante: resta demonstrada ante as diversas alterações legislativas promovidas na Lei nº 11.340/06. Isso porque, mesmo diante de um viés protetivo “já alicerçado” pela referida Lei, é necessário o respaldo e adaptação dos órgãos envolvidos para que haja a efetividade do disposto na redação legislativa em comento. Por essa razão, a doutrina sustenta tratar-se de lei heterotópica (DUARTE, 2022), vez que institui diversos mecanismos e peculiaridades para a prevenção e combate das violências domésticas.

Embora já muito bem trilhado o caminho, há muito o que avançar, não somente de garantia protetional às mulheres enquanto disposição de lei, mas quanto à necessidade de refletir sobre as consequências e reflexos no direito sob uma perspectiva sistêmica, sem retirar a vítima do seu devido lugar de protagonismo.

3 | LEI Nº 14.550/23: AS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Especificamente, cabe — aqui — analisar as consequências jurídicas da novel alteração legislativa investindo-se da interpretação da lei sob a ótica do devido processo legal e seus reflexos ante um olhar sistêmico do direito — como um todo — em prol da proteção à mulher.

De forma analítica, é possível depreender-se de “primeiras impressões” latentes perante a leitura dos artigos inseridos na Lei Maria da Penha que, ao pautar-se pela lógica, quando se fala em “inclusão” à redação original do texto de Lei, pensa-se em ampliação dos direitos conferidos. Contudo, embora efetivamente tenha sido acrescido ao art. 19 da Lei nº 11340/06 os §§ 4º, 5º e 6º para dispor das medidas protetivas, assim como também acrescido o art. 40-A para dispor sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o legislador voltou-se para estabelecer condições determinantes para alterar o modo prático de como ocorre o procedimento da concessão das medidas protetivas de urgência e a incidência da Lei Maria da Penha.

Segundo a autora do projeto de lei, Senadora Simone Tebet, o projeto teve como fator determinante algo incontestável: o índice de violência à mulher no período de pandemia. É sabido que o período de maior isolamento gerou a maior convivência dos casais, resultando em um índice de 2.451 feminicídios e, por conseguinte, o número de denúncias de agressões físicas e psicológicas a mulheres, feitas às Polícias, também cresceu 16% durante o período. Em 2021, pelo menos uma mulher foi morta “pela condição de ser mulher” a cada 7 horas (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Os números, além de incontestáveis, são alarmantes. Por esta razão, a novel alteração vem a “simplificar” e tornar a medida protetiva mais acessível à vítima, bastando apenas, conforme redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 11.340/06, o depoimento da vítima perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas para que haja sua concessão. De se salientar que o deferimento da medida protetiva dá-se em cognição sumária, ou seja, basta a palavra e vontade da vítima para que haja a implementação da medida, sem a necessidade de instauração de procedimento específico ou dilação probatória. Referida alteração, para além da dispensa de outras provas, coloca como regra o deferimento da medida protetiva: “não há exclusão da apreciação judicial, mas sim a inversão do raciocínio normalmente utilizado: ao invés de se fundamentar pela existência de perigo, as autoridades devem focar, em caso de indeferimento, na inexistência de perigo” (FERNANDES; CUNHA, 2023).

Outrossim, à baila da minuciosa análise das alterações, extrai-se do § 5º do art. 19 da Lei nº 11.340/06 uma “vinculação” dos juízes quando determina a concessão das medidas protetivas de urgência independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Tal caráter vinculativo dá-se ao fato de ceifar qualquer ato discricionário do juiz ao optar pelo indeferimento da concessão da medida, seja porque dependerá de ampla fundamentação, seja porque para a concessão exige apenas um caráter objetivo: a postulação por meio da palavra da vítima. Vale destacar que, tal alteração, reflete a condução da atividade da autoridade judiciária realizada sob à égide dos princípios da proteção e da vulnerabilidade da mulher no contexto em pauta, pois vincular a autoridade judiciária quando da concessão da medida protetiva não se trata de medida impositiva,

mas de um valhacouto que exige a devida fundamentação nas decisões que vierem a ensejar a não concessão da medida e — excepcionalmente, reitera-se — a não concessão passa a ser exceção, apenas quando houver provas aptas a afastar a presunção legal (FERNANDES; CUNHA, 2023).

Sequencialmente, destaca-se a redação do art. 40-A, que determina que a Lei Maria da Penha será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Referida medida que se impõe é fator relevante de discussão e reflexos principalmente no âmbito prático da aplicação da Lei. Nesta perspectiva, é possível, de certa forma, afirmar a ampliação da aplicação da Lei, eis que, ao disciplinar a motivação dos atos de violência e da condição do ofensor/ofendida, possibilita um entendimento de presunção absoluta quando da incidência da Lei, o que leva a doutrina especializada a levantar críticas a respeito da aplicação abrangente e desarrazoada da norma, “causando uma indevida migração de processos comuns aos Juizados de Violência Doméstica, que necessitam de agilidade para deferir medidas e outras providências e desta forma prevenir os feminicídios” (FERNANDES; CUNHA, 2023).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É verdade que o presente artigo não se perfaz da análise aprofundada de todos os reflexos que a alteração novel alteração legislativa implica no cenário jurídico como um todo e, principalmente, no que concerne à aplicação da Lei Maria da Penha. É verdade também que, embora não seja um espaço de aprofundamento, torna-se um espaço de reflexão e desencadeamento de um pensar sistêmico para o leitor ante as diversas imbricações levantadas, não apenas no processo penal, mas em outras áreas do ordenamento jurídico. Dessarte, as alterações promovidas pela novel legislação, embora tenha entrado em vigor há pouco tempo, salta aos olhos diversas inquietações, precipuamente no que diz respeito aos reflexos no processo penal: ainda que de forma perfunctória, faz-se necessário concluir pela alteração da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, que, ao independe de expediente algum, aproximam-se muito mais às cautelares de natureza cível do que as medidas cautelares processuais penais. De mais a mais, outra importante conclusão é, indubitavelmente, por conta da novel legislação, torna o deferimento das medidas protetivas mais como ato vinculado do que discricionário.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Júlia Maria Seixas. Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. *IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família*, outubro de 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/689/Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+e+natureza+jur%C3%ADdica+das+medidas+protetivas+de+urg%C3%Aancia>. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. *Decreto nº 1.973*, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em 02 de maio de 2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; CUNHA, Rogério Sanches. *Lei 14.550/2023 altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar*. Juspodivm, abril de 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-14-550-2023-altera-a-lei-maria-da-penha-para-garantir-maior-protECAo-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar>. Acesso em: 4 maio 2023.

DUARTE, Luís Roberto C. *Violência doméstica e familiar: processo penal psicoeducativo*. Grupo Almedina: Portugal, 2022.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.

AGÊNCIA SENADO. *Proteção deve ser concedida no momento da denúncia de ameaça contra mulher, aprova CCJ*. Senado Notícias, 13 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/13/protECAo-deve-ser-concedida-no-momento-da-denuncia-de-ameaca-contra-mulher-aprova-ccj>. Acesso em: 1 maio 2023.

DERECHO AL TRABAJO Y DISCRIMINACIÓN, OTRO ÁMBITO DE VIOLENCIA CONTRA LA MUJER

Data de submissão: 29/11/2023

Data de aceite: 02/01/2024

Ximena María Torres Sánchez

Universidad Técnica Particular de Loja.
Departamento de Ciencias Sociales y
Políticas.
Loja-Ecuador.
<https://orcid.org/0000-0003-4867-7742>

RESUMEN: El reconocimiento de los derechos fundamentales de las mujeres, es una temática de gran trascendencia, principalmente, en el marco de desenvolvimiento de los Estados democráticos en donde estas normas prevalecen y cuentan con un amplio reconocimiento de principios, derechos y garantías. La discriminación en el ámbito laboral en contra de la mujer embarazada, conlleva diversas situaciones de violencia que dificultan el libre desarrollo de este grupo, de ahí la importancia de afirmar la discusión en cuanto a la defensa del derecho a la no discriminación, en una estructura trascendental como la del trabajo. Este trabajo analiza el marco teórico respecto de la violencia contra la mujer desde la perspectiva feminista, más adelante se enlistan aquellos instrumentos internacionales que amparan estos

derechos, finalmente se profundiza en los estándares de derechos establecidos para el amparo de la mujer en el campo laboral. Finalmente, el análisis se centra en reflejar una realidad que dista bastante de lo contemplado por la normativa internacional, por cuanto las estadísticas denotan que la discriminación contra la mujer en ámbitos laborales sigue latente en las estructuras de la sociedad.

PALABRAS CLAVE: Derechos humanos; discriminación; trabajo; mujer; estándares

RIGHT TO WORK AND DISCRIMINATION, ANOTHER AREA OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

ABSTRACT: The recognition of the fundamental rights of women is an issue of great importance, mainly in the framework of development of democratic States where these norms prevail and have broad recognition of principles, rights and guarantees. Discrimination in the workplace against pregnant women entails various situations of violence that hinder the free development of this group, hence the importance of affirming the discussion regarding the defense of the right to non-discrimination, in a structured

transcendental like that of work. This work analyzes the theoretical framework regarding violence against women from a feminist perspective; later, those international instruments that protect these rights are listed; finally, it delves into the standards of rights established for the protection of women in the workplace. Finally, the analysis focuses on reflecting a reality that is quite far from what is contemplated by international regulations, since statistics show that discrimination against women in workplaces is still latent in the structures of society.

KEYWORDS: Human rights; discrimination; job; women; standars

1 | INTRODUCCIÓN

La lucha por la defensa de derechos laborales de las mujeres es abordada desde varios enfoques del feminismo, así desde la perspectiva feminista relacional o feminismo de la diferencia se promovió la apertura del mercado laboral a las mujeres mediante la búsqueda de la modificación del derecho “de manera que éste asegure a las mujeres la igualdad de oportunidades sin que ellas sacrifiquen su identidad femenina. En un orden jurídico de este tipo, los valores masculinos y femeninos tendrían la misma importancia” (Emmenegger, 2000, p. 1 -12).

En el ámbito laboral, se han identificado tres problemas importantes que se constituyen en barreras que impiden que la mujer alcance los estándares internacionales sobre igualdad y no discriminación. El primer problema que impide a la mujer el alcance de la igualdad de derechos laborales, surge por la dificultad en el acceso de la mujer a los puestos de trabajo.

Desde la teoría feminista y el activismo social se ha hecho visible, la existencia de una desventaja histórica razonable, que como primer gran problema genera un desequilibrio desfavorable para la mujer, lo que dificulta su acceso a puestos de trabajo en igualdad de condiciones. Por tal, se identifica la atribución de esferas de desenvolvimiento específicas, acordes a las características biológicas tanto para el hombre como para la mujer, relacionando caracteres de fuerza, virilidad y soporte económico del hogar; y, rasgos de sensibilidad, vulnerabilidad, cuidado del hogar, respectivamente.

El segundo problema, es la desigualdad en cuanto a la remuneración percibida por la misma labor realizada, así “las mujeres ganan aproximadamente un 77 por ciento de lo que ganan los hombres”, este patrón sistemático de infravaloración del trabajo femenino, se repite de manera generalizada a lo largo de los países a nivel mundial y se denomina como “brecha de remuneración basada en el género” (OIT, 2016). Además de ello, las mujeres siguen asumiendo las responsabilidades propias de un rol históricamente asignado, en cuanto al cuidado de los hijos y cumplimiento de tareas domésticas en el hogar, lo cual implica para las mujeres redoblar esfuerzos en función de cumplir a cabalidad con todas las responsabilidades asignadas.

El tercer problema que refleja discriminación contra la mujer en el ámbito laboral se ha denominado techo de cristal, este término alude a la especie de barrera invisible con la que

se encuentran las mujeres para acceder a cargos de liderazgo o de mayor responsabilidad. Dichas barreras implican además que, las mujeres realicen un doble esfuerzo para equiparar la remuneración masculina, de ahí que los reconocimientos laborales y mayor visibilidad sea masculina. Según Wirth “Las disparidades de remuneración derivadas de la segregación ...perpetúan la imagen de la mujer como trabajadora de segunda” (Wirth, 2002, p. 23-24).

Sin duda los grandes avances alcanzados gracias a las teorías feministas, fueron conducentes a grandes conquistas, entre las cuales se destaca no solo la incursión de las mujeres al ámbito laboral, espacio tradicionalmente ocupado por los hombres, sino además el lograr mayor visibilidad de la estructura de discriminación arraigada, que acompaña a la historia de la humanidad, lo que visibiliza una más de las desigualdades que entre hombre y mujer.

Estos avances se han visto acogidos de manera progresiva en el derecho positivo, conduciendo la tendencia al alcance de importantes avances en materia de derechos laborales, no obstante, la realidad que denotan las estadísticas nos distancia de una verdadera justicia social en este importante ámbito. En el presente trabajo se exploran los aspectos conceptuales del derecho al trabajo en un entorno de no discriminación, se abordan los avances normativos sobre no discriminación en entornos laborales lo que abarca la condición de embarazo, más adelante se hace una aproximación a los estándares desarrollados por el Sistema Regional Interamericano de Derechos Humanos, y, finalmente se analizan estadísticas vigentes sobre el tema.

2 I EL DERECHO FUNDAMENTAL AL TRABAJO EN UN ENTORNO DE NO DISCRIMINACIÓN

Históricamente el derecho al trabajo recayó a decir de Pisarello (2007) en el “universalismo usurpador, porque en nombre de la igualdad y del carácter universal de los derechos tiende a negarlos a quienes no responden a la imagen dominante del sujeto de los derechos [...]una imagen a la que no responden las mujeres” (p. 51-52). Así pues, tras amplios procesos reivindicatorios, al adscribirse el derecho al trabajo dentro del derecho a la no discriminación; ambas potestades se han convertido en las principales banderas para la exigibilidad y reivindicación femenina.

En tal virtud, la lucha por la defensa de los derechos laborales de las mujeres, ha sido abordada desde varios enfoques del feminismo, siendo desde la perspectiva feminista relacional o de la diferencia, desde donde se promovió la exigibilidad tanto para la apertura del mercado laboral a las mujeres, como para la modificación del derecho, “de manera que éste asegure a las mujeres, la igualdad de oportunidades sin que ellas sacrifiquen su identidad femenina; en un orden jurídico de este tipo, los valores masculinos y femeninos tendrían la misma importancia” (Emmenegger, 1999-200, p. 5). Por otra parte, la perspectiva

feminista socialista puso en evidencia al trabajo doméstico de la mujer “y la funcionalidad de una familia organizada a partir de otorgar el papel instrumental a los hombres y el expresivo a las mujeres” (Marugán y Miranda, 2018. p. 243).

En tanto la concepción del derecho fundamental al trabajo, ha conllevado la consolidación de derechos con repercusiones directas en la vida femenina, se destacan dos efectos trascendentales para la mujer trabajadora; primero, se fortalece la noción de que, la individuo tiene las mismas capacidades masculinas para desenvolverse en el ámbito laboral rompiendo con toda clase de estereotipos -por los cuales históricamente se había determinado que su rol específico estaba en el hogar para el cuidado de los hijos-; segundo, el empoderamiento de derechos, ya que el trabajo permite a todo ser humano, el acceso a recursos económicos propios, lo que además promueve su adecuada interrelación en la sociedad.

No obstante, a pesar de que el derecho fundamental al trabajo, ha sido una de las principales conquistas femeninas, lo cual resulta evidente en las normativas constitucionales de los estados democráticos; prevalecen en este ámbito, diversas circunstancias que impiden la consolidación final de este derecho, que tiende a perpetuar la existencia de un patrón sistemático de discriminación. Así pues, en el ámbito laboral se han identificado tres problemas específicos de discriminación hacia la mujer; primero, en el acceso a una plaza laboral; segundo, la brecha salarial; y, tercero el impedimento para asumir cargos de mayor jerarquía, lo que se ha denominado techo de cristal.

Tales problemas toman como punto de partida la arraigada discriminación por el trabajo femenino que ha caracterizado a las sociedades patriarcales; motivo por el que, se infravalora a la mujer y se hace evidente la existencia de estereotipos articulados a esencialismos, que han relacionado a la mujer con el cuidado dentro de una esfera doméstica, ya que, todas las “mujeres en un momento determinado de su vida se ven obligadas a ocuparse tanto del cuidado de sus hijos/as menores, como de sus padres y suegros mayores” (Marugán y Miranda, 2018, p. 264). En este sentido Wirth (2002) hace referencia a las altas y bajas que experimenta la mujer en el ámbito laboral con un denominado patrón, en donde “ingresa en la población activa, deja su trabajo para cuidar de la familia, busca otro trabajo, y se retira” (p. 27), lo que influye de manera directa con su estabilidad en el campo ocupacional y salario.

A las barreras antes señaladas, se suman circunstancias adicionales que empeoran la realidad laboral femenina, las que se producen principalmente cuando la mujer se encuentra embarazada; en tal situación, los actos discriminatorios y de segregación se multiplican. En este sentido, se ejerce presión laboral que se refleja en acoso, menosprecio e infravaloración de la labor realizada de modo que la persona sienta temor por su estabilidad laboral y se vea obligada en muchos casos al abandono del trabajo; dependiendo de la situación, podría no extenderse la contratación o se recurre al despido.

Por lo tanto, el análisis de este derecho fundamental, permite evidenciar a nivel de

critérios judiciais y desarrollo normativo, posibles fases de evolución que pueden ser; primero, “de marcada inspiración paternalista, que sobre la base del hecho biológico de la maternidad da lugar a la proliferación de normas prohibitivas dirigidas a la protección de la mujer y al establecimiento de obligaciones a los empleadores”; segundo, “protección de la maternidad justificada en un hecho diferencial, en donde la maternidad deja de ser una aplicación del principio inspirador del ordenamiento jurídico social y se transforman en normas dispositivas de aplicación estricta”; y, tercero, un momento final en donde la maternidad “no ha de conllevar un perjuicio para la trabajadora, ni para la empresa y donde debe producirse una socialización de costes” (Romero, 2018, p. 100 - 101).

El proceso evolutivo antes señalado, en su primera fase, conduce a la generación del denominado *mobbing* maternal, que se traduce en “el acoso sistemático contra las mujeres embarazadas” quienes ven peligrar sus puestos de trabajo o son sometidas a humillaciones y malos tratos, por el hecho de encontrarse en estado de gestación; de ahí que, el objetivo de esta discriminación, también pretende “ejemplificar con el acoso, a las demás mujeres dentro de un entorno, sobre las consecuencias que acarrea el embarazo” (El *mobbing*, 2018).

3 I LEGISLACIÓN INTERNACIONAL

En el marco del Derecho Internacional de los Derechos Humanos (DIDH), y con miras a erradicar, sancionar y prevenir estas prácticas de arraigada discriminación estructural, se han desarrollado una serie de instrumentos jurídicos para combatir esta problemática social y estructural.

Se debe tomar en consideración, que estas normativas se sientan sobre la base de instrumentos jurídicos que, dadas los antecedentes históricos mundiales de procesos hegemónicos, colonización, conquistas, entre otros, han derivado en el reconocimiento de la existencia de desigualdades y discriminación en la sociedad, y la necesidad de implementar una protección normativa reforzada para encaminar su erradicación. A saber:

- Convenio número 003 OIT, sobre la protección de la maternidad (1919)
- Convenio 100 OIT, sobre igualdad de remuneración (1951)
- Convenio 103 OIT, sobre la protección de la maternidad revisión del C003, (1952)
- Convenio 102 OIT, sobre la seguridad social (1952)
- Convenio 111 OIT, sobre la discriminación, empleo y ocupación (1958)
- Convención relativa a la lucha contra las discriminaciones en la esfera de la enseñanza (1962)
- Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial (1969)

- Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer (CEDAW), (1981)
- Convenio 156 OIT, sobre los trabajadores con responsabilidades familiares (1981)
- Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la mujer denominada Belém do Pará (1994)
- Plataforma de Acción de Beijing (1995)
- Declaración de la OIT, relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo y su seguimiento, adoptada en 1998 y enmendada en 2022
- Protocolo Facultativo de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación, (1999)
- Convenio 183 OIT, sobre la protección de la maternidad (2000)
- Resolución relativa a la promoción de la igualdad de género, la igualdad de remuneración y la protección de la maternidad (2004)
- Decisión del Consejo de Administración para encomendar incorporar la perspectiva de género en la cooperación técnica (2005)
- Resolución relativa a la igualdad de género como eje del trabajo decente (2009)
- Plan de Acción de la OIT sobre Igualdad de Género 2022-2025 (2022)
- Programas de Trabajo Decente por País (PTDP)

Los instrumentos y programas que anteceden, muestran en primer lugar la constatación de la existencia de una desigualdad histórica en el ámbito laboral general, de manera puntual, la afectación por discriminación en cuanto a la mano de obra femenina resulta evidente cuando se verifica la insistencia de incorporar el enfoque de género, que, aunque en la actualidad abarca a una amplitud de grupos diversos, sus promotoras fueron sin duda los grupos feministas.

En segundo lugar, resulta claro que, ante la constatación de este contexto de desigualdad, los esfuerzos encaminados por entidades internacionales especializadas son importantes, de ahí que su trabajo articulado con los estados en general promueve esfuerzos tendientes a mejorar este contexto. Sin embargo, se debe tomar en cuenta que, desde el punto de vista de la gestión del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, el compromiso para cumplir tales instrumentos en materia laboral, dependerá de la adscripción de los estados al sistema mediante la ratificación.

4 | DEFINICIÓN DE ESTÁNDARES INTERNACIONALES SOBRE EL DERECHO FUNDAMENTAL AL TRABAJO EN UN ENTORNO DE NO DISCRIMINACIÓN

Los estándares de derechos se constituyen en una especie de guía orientadora,

que permite determinar el nivel de alcance de un ordenamiento jurídico en respuesta a las necesidades imperantes de las sociedades democráticas, y cuya aplicabilidad, conduce hacia una real vigencia de derechos fundamentales. En esta línea, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (2015) ha considerado la realidad del continente; desde donde se deriva, la prevalencia de desigualdad y dificultad en el acceso a la justicia; por lo tanto, se señala que “el desarrollo jurídico de estándares [...] debe estar acompañado por esfuerzos de los Estados de ponerlos en práctica” (p. 13); dicho de otro modo, la estipulación de estándares cobra sentido, en tanto en cuanto, los estados lo consideren en los pronunciamientos judiciales.

En consonancia con el derecho fundamental establecido y tomando en consideración el desarrollo doctrinario y jurisprudencial del sistema interamericano, toman especial relevancia los principios a la igualdad y no discriminación, que además de estar estipulados en instrumentos jurídicos convencionales, se han dispuesto en documentos regionales temáticos, desde donde se procede a seleccionar estándares jurídicos para el análisis, cuyo sustento casuístico es compatible con la temática del presente artículo:

- a. El vínculo estrecho entre los problemas de discriminación y violencia contra las mujeres

La Relatoría de la Comisión Interamericana, manifiesta que la violencia “tiene raíces en conceptos sobre inferioridad de la mujer, preestablecidos de manera estructural, a modo de costumbres” (Corte Interamericana, 2017, p. 6), de tal manera la consideración del estándar permite sustentar la existencia de patrones estructurales de discriminación que derivan en violencia. En esta misma línea, la discriminación que se ejerce en el derecho al trabajo desde la perspectiva de la mujer gestante, se relaciona con su asociación histórica a roles clásicos que establecen una división sexual laboral.

En este sentido la jurisprudencia del sistema interamericano se ha manifestado sobre aquellos tipos y regímenes que “tienen un impacto desproporcionado en las mujeres”, al referirse en el Informe de Admisibilidad del caso Tellez Blanco Vs. Costa Rica (2007), a las labores de cuidado en donde las denominadas tías sustitutas se encontraban sometidas a extenuadas jornadas laborales de 24 horas; así también, en el caso Rosendo Cantú y otra Vs. México se señala que “la violencia es una forma de discriminación que impide el goce de derechos y libertades en pie de igualdad con el hombre” (Corte Interamericana, 2017: 40). Los casos anotados entre otros, se constituyen en el cimiento del sistema, que a modo de jurisprudencia debe ser considerada para resolver casos suscitados en contextos nacionales; y para el presente análisis, se apunta como un referente a ser constatado.

- b. La obligación de los estados de actuar con la debida diligencia para prevenir, investigar y sancionar todos los actos de violencia contra las mujeres; y, garantizar la disponibilidad de mecanismos judiciales efectivos

Respecto del estándar cabe enfatizar en la importancia de una debida actuación estatal que, en concordancia con la justicia de género conduzca al alcance de medidas

eficientes y eficaces para contrarrestar “la existencia de prejuicios y estereotipos sobre el rol social de las mujeres” (Corte Interamericana, 2019, p. 52). El sustento del estándar se articula en casos como Veliz Franco y otros Vs. Guatemala, en donde algunos funcionarios responsables de la investigación emitieron declaraciones sexistas sobre la forma de vestir, vida social y creencias religiosas de la víctima incumpliendo el deber de una debida diligencia; caso Velásquez Paiz y otros Vs. Guatemala, en donde se ha manifestado que la discriminación que emana de los estereotipos puede conducir a “la ausencia de una investigación profunda y efectiva”; que en el caso, “trasladó la culpa de lo acontecido a la víctima y a sus familiares” (Corte Interamericana, 2019, p. 56).

c. El deber de los órganos legislativos, ejecutivos y judiciales, de analizar mediante un escrutinio estricto todas las leyes, que puedan tener en su aplicación un impacto discriminatorio en las mujeres

La importancia del estándar, se deriva de la responsabilidad de los estados para procurar una protección concreta en contra de la discriminación; en este sentido el caso Fernández Ortega y otros Vs. México se señala la existencia de documentos internacionales que “resultan útiles para precisar y dar contenido a la obligación estatal reforzada de investigarlos” (Corte Interamericana, 2017, p. 62); en esta misma línea, en el caso Masacres de Río Negro Vs. Guatemala también se resalta que la responsabilidad estatal “no se deriva solamente de la Convención Americana [...] también se desprende de otros instrumentos interamericanos en la materia” (Masacres de Río Negro, 2012, p. 42 - 43); así pues, la consideración del estándar, promueve además el cumplimiento de una serie de principios procesales.

5 | ESTADÍSTICAS SOBRE MUJERES EMBARAZADAS EN ENTORNOS LABORALES

Las estadísticas se muestran con datos de orden internacional, así de acuerdo los datos del blog de la Organización Internacional del Trabajo (2023) se señala sobre este último año que, en categorías profesionales, se contempla que “las mujeres en puestos directivos y mandos intermedios era inferior al 35% en la mitad de los países del mundo”. De igual manera la brecha salarial sigue latente, esto debido a que se mantienen factores como: la discriminación para el acceso laboral, la dedicación de las mujeres a tareas domésticas, las interrupciones de la vida profesional por motivo de maternidad o cuidado de algún integrante de la familia, y la desigualdad salarial.

Otro dato interesante es que “más del 80% de los países tienen una brecha salarial de género de al menos el 5% para los profesionales de las ciencias y la ingeniería y los profesionales de la salud”, y de que “las diferencias salariales entre hombres y mujeres son muy elevadas en uno de cada cuatro países para los profesionales de la ciencia y la ingeniería” (Blog OIT, 2023).

Esto tomando en cuenta que ya se presenta un desequilibrio para el acceso a la educación en igualdad, y que ello deja menos cualificada a las mujeres para las actividades laborales, sin embargo, en cuanto a la brecha salarial, que no depende de la mujer, sino de quienes se encuentran en puestos de jerarquía, denota los efectos que produce la persistente discriminación en nivel estructural laboral.

De manera general, al conocer estas estadísticas es claramente visible la existencia de discriminación laboral en contra de las mujeres, sin embargo, resulta difícil dar fe, de la situación que aqueja a la mujer en estado de gestación. De ahí la necesidad de que se aborde desde las instancias pertinentes estudios estadísticos que permitan conocer a ciencia cierta los derechos vulnerados en las mujeres gestantes.

Finalmente, se concluye que la discriminación por motivo de embarazo se torna en una realidad que afecta de manera explícita a las mujeres gestantes, esta presión laboral se refleja en acoso, menosprecio e infravaloración de la labor realizado por la mujer, durante el postparto la pérdida de derechos se constituye en la negación de las horas de lactancia, mayor carga de trabajo y trato verbal discriminatorio. Esta forma de acoso se traduce en violencia de género ya que el perjuicio causado en el desempeño laboral de la mujer con motivo del embarazo, desemboca en serias dificultades para que la persona en el acceso a un puesto de trabajo, o al estar empleada mantener estabilidad laboral y que logre ascender o promocionarse en su carrera.

REFERENCIAS

Blog OIT, (2023). *Igualdad de retribución por un trabajo de igual valor: ¿en qué situación nos encontramos en 2023*. <https://ilostat.ilo.org/es/equal-pay-for-work-of-equal-value-where-do-we-stand-in-2023/>

Comisión Interamericana de Derechos Humanos, (2015). *Estándares jurídicos vinculados a la igualdad de género y a los derechos de las mujeres en el sistema interamericano de derechos humanos: desarrollo y aplicación. Actualización del 2011-2014*. <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/EstandaresJuridicos.pdf>

Corte Interamericana de Derechos Humanos. (2017). Cuadernillo de Jurisprudencia No. 4: Género. <https://oig.cepal.org/sites/default/files/cuadernillojurisprudenciacidh.pdf>

Corte Interamericana de Derechos Humanos. (2019). Cuadernillo de Jurisprudencia No. 14: Igualdad y no discriminación. <http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo14.pdf>

Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Masacres de Río Negro VS. Guatemala. Sentencia de 4 de septiembre de 2012. http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nid_Ficha=224&lang=es

El mobbing. (2018). *Mobbing maternal*. <http://www.elmobbing.com/mobbing-maternal-acoso-laboral>

Emmenegger S. (1999-2000). Derecho y Discriminación de la Mujer: Perspectivas de Género en derecho. *Anuario de derecho Penal*, (1999-2000), (pp. 37-48). https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/anuario/an_1999_05.pdf

Marugán, B. y Miranda, M. (2018). *Feminismos: una mirada desde la sociología*. Ediciones Complutense.

Organización Internacional del Trabajo. (2016). La igualdad de remuneración como solución a la discriminación basada en el sexo. <https://www.ilo.org/infostories/es-ES/Stories/discrimination/tackling-sex-discrimination-through-pay-equity#introduction>

Pisarello, G. (2007). *Los derechos sociales y sus garantías*. Trotta.

Romero, A. (2018). La Regulación Laboral y de Seguridad Social de la maternidad a partir de la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. En *Trabajo, Género e Igualdad. Un estudio jurídico-laboral tras diez años de la aprobación de la LO 3/2007 para la igualdad efectiva de mujeres y hombres*. (pp.99-136). Editorial Aranzadi, S.A.U.

Servicio de Género, Igualdad y Diversidad (2015). *Las mujeres y el futuro del trabajo Beijing + 20 y años siguientes*. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_348089.pdf

Wirth, L. (2002). *Romper el Techo de Cristal. Las mujeres en puestos de dirección*. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales.

CAPÍTULO 6

ASPECTOS CONTRIBUINTE NO AUMENTO DO NÚMERO DE MOTOS, DE ACIDENTES, DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, DE MORTES, DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES ENVOLVENDO SEUS CONDUTORES EM ESTRADAS DA ZONA RURAL NO ESTADO DA PARAIBA E NO PAIS

Data de aceite: 02/01/2024

Jose Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. Prof. Dr. DSER/CCAQ/UFPB.
Areia-Pariba

Breno Wanderley Segundo

Prof. Dr FACISA. Campina Grande-PB

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito. Condomínio Porto
Ventura. João Pessoa-PB

Parte da Monografia exigida como requisito para a Conclusão do Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicada de Campina Grande-PB-FACISA pelo primeiro autor e intitulada "ACIDENTES, CONTRAVENÇÕES E CRIMES ENVOLVENDO MOTOS NO MEIO RURAL; ESTUDO DE UM CASO REAL DE ACIDENTES COM VITIMA FATAL, DA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL ATÉ A APELAÇÃO" sendo o Projeto registrado na PLATAFORMA BRASIL, sob número: 28304114.8.0000.5175, obtendo parecer favorável em 18/03/2014 após análise e aprovação pelo Colegiado do CEP/ CESED.

RESUMO: O meio rural passou por mudança com relação ao uso de motos substituindo a montaria a cavalo, graças às facilidades de aquisição delas e que hoje tornou-se sonho de consumo de muitos

jovens. Também cresceram os acidentes, os crimes e as contravenções envolvendo seus condutores; muitos deles de menor idade e sem habilitação, principalmente nas estradas da zona rural de todo o país. Às autoridades de trânsito pouco podem fazer em coibir esses problemas dado ao número de usuários em detrimento ao de fiscalizadores. Também contribuem leis de cunho eleitoreiros que incentivam a aquisição e o uso delas em detrimento a redução dos problemas. Essa pesquisa teve como objetivo estudar causas, efeitos e os consequentes aumento do número de motos em circulação, dos acidentes, das internações, das mortes dos crimes e das contravenções envolvendo condutores de motos, principalmente em estradas da Zona Rural do Estado da Paraíba bem com propor soluções viáveis que possam contribuir na redução desses problemas. Dentre elas destacam-se: adoção de Políticas Sociais de esclarecimento por parte do Poder Público indicando os riscos e as consequências desse meio de transporte principalmente às crianças nas escolas da Zona Rural e a observância e acato das leis do trânsito aos demais da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Acidentes envolvendo motos; Contravenções; Crimes; Falta de

CONTRIBUTING ASPECTS IN THE INCREASE IN THE NUMBER OF MOTORCYCLES, OF ACCIDENTS, OF HOSPITAL ADMISSIONS, DEATHS, CRIMES AND MISTAKES INVOLVING DRIVERS ON ROADS IN RURAL AREA IN THE STATE OF PARAÍBA AND IN THE COUNTRY

ABSTRACT: The rural environment has undergone a change in relation to the use of motorcycles, replacing riding on horseback, thanks to the ease of acquiring them and which today has become a dream of consumption for many young people. Accidents, crimes and misdemeanors involving drivers also increased; many of them underage and without a license, mainly on roads in rural areas across the country. Traffic authorities can do little to curb these problems given the number of users to the detriment of inspectors. Electoral laws also contribute that encourage the acquisition and use of them to the detriment of reducing problems. This research aimed to study causes, effects and the consequent increase in the number of motorcycles in circulation, accidents, hospitalizations, deaths from crimes and misdemeanors involving motorcycle drivers, mainly on roads in the Rural Zone of the State of Paraíba, as well as propose viable solutions that can contribute to the reduction of these problems. Among them are: adoption of Social Policies of clarification by the Public Power indicating the risks and consequences of this means of transport, mainly for children in schools in the Rural Area and the observance and compliance with traffic laws to the rest of society.

KEYWORDS: Accidents involving motorcycles; Misdemeanors; Crimes; Lack of Inspection; Social Policies of Enlightenment.

INTRODUÇÃO.

O transporte e às estradas no meio rural são instrumentos facilitadores da locomoção do homem do campo que antes só existiam como meio de transporte a montaria em burros ou a cavalos. Depois vieram às carroças e os carros de bois. Posteriormente surgiram os automóveis como os famosos “Jeeps” e as “Rurais”; trazendo inúmeros benefícios na locomoção até as cidades e vizinhanças do homem do campo juntamente com sua família.

Ultimamente surgiram as motos e as famílias rurais estão utilizando cada vez mais esse meio de transporte nos seus afazeres e lazer. Em qualquer cidade do interior, principalmente nas estradas da zona rural é comum se constatar famílias inteiras sendo conduzidas em motos. Poucos dessas pessoas usam capacetes ou outro qualquer instrumento recomendado de segurança. Também poucas são as pessoas condutoras de motos na Zona Rural que possuem Habilitação para tal condução, principalmente conduzidas por crianças e por adolescentes nas estradas rurais de todo País.

Segundo informações apresentadas por Cristaldo (2012), “o crescimento dos gastos acompanha o aumento das internações que passou de 39.480 para 77.113 hospitalizados no período”. Acrescenta ainda essa autora que segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde: “o número de mortes por esse tipo de acidente aumentou 21% nos últimos

anos. De 8898 motociclistas em 2008 para 10.825 óbitos em 2010, onde os jovens são as principais vítimas pois cerca de 40% dos óbitos estão entre a faixa etária de 20 a 29 anos e o percentual chega a 88% na faixa etária de 15 a 49 anos”.

A polícia e os órgãos públicos ligados ao trânsito por mais que atuem e se preocupem em coibir tais absurdos pouco ou quase nada pode fazer; principalmente considerando às estradas das Zona Rural dada a falta ou pouca fiscalização devido aos pouco número de agentes fiscalizadores em comparação aos números crescente de moto e de condutores muitos deles crianças e sem habilitação.

Dados de acidentes recente envolvendo motos e seus custos avaliados posteriores ao período em que essa pesquisa foi realizada indicam segundo Nery (2021) **“que dados oficiais apurados pela Abramet (Associação Brasileira de Medicina do Tráfego) que: “estima que só nos sete primeiros meses de 2021 o número de internações pelo SUS crescerem 14,3% e tendo-se registrado o número de 71.344 ocorrência que além dos danos que podem ser irreversíveis foram gastos o montante equivalente a 107,9 milhões para tratar os motociclistas que sofreram traumas entre janeiro e julho de 2021”** (Grifo nosso)

Com o aumento do número de motos circulando nas e estradas das zonas rural muitos condutores são envolvidos em acidentes; na maioria nos finais de semana e durante o período noturno.

De acordo com dados da Seguradora Líder que administra o Seguro DPVAT, a motocicleta foi o veículo com o maior número de acidentes no ano de 2017. Apesar de representar apenas 27% da frota nacional, concentrou 74% das indenizações. De janeiro a setembro de 2018 já são quase 180 mil acidentes envolvendo as motos.

Pesquisa conduzidas por Cavalcante et al. (2020) indicam que “a zona urbana foi prevalente no número de acidentes registrados e segundo esses autores podendo este fato estar associado ao processo de industrialização do país que provoca mobilidade de parte da população da zona rural para a urbana” Segundo esses autores Os acidentes ocorridos no final de semana e no turno da noite foram prevalentes na pesquisa delas e que podem estar segundo elas relacionadas a fatores como a ocorrência de eventos festivos, comumente associado a ingestão de bebidas alcoólicas, excesso de velocidade e diminuição da fiscalização nesse período. Acrescentam que o turno noturno possui menor visibilidade devido a menor iluminação e pode se4re a fadiga e sonolência noturna decorrente da sobrecarga de trabalho dos condutores”. Acrescentam ainda esses autores que “com relação a Zona Urbana Rural foram prevalentes os acidentes durante a semana, o que segundo esses autores essa associação pode estar relacionada ao elevado quantitativo de transportes individuais circulante nas vias e ao frequente deslocamento casa-trabalho dos condutores. Com relação a Zona Rural “a associação foi significativa para os acidentes mais prevalentes durante o final de semana com ingestão de bebidas alcoólicas, maior número de eventos festivos e excesso de velocidade dos condutores”.

Lamentavelmente a imprudência dos condutores desses veículos de duas rodas é a principal causa dos acidentes, mesmo as estatísticas apontando os riscos existentes, eles são simplesmente ignorados. Além disso, diversos fatores contribuem para os acidentes, como pressa, necessidades relacionadas ao trabalho, facilidade na locomoção, impaciência, adrenalina etc.

Que tráfego por estradas de Zona Rural normalmente nos finais de semana depara-se com família inteiras sendo elas transportadas numa única moto sem uso de capacetes ou quaisquer outros instrumentos de uso obrigatório pelo Código de Trânsito brasileiro. O mesmo ocorre com jovens empinando suas motos o que esse ato constitui uma Contravenção Penal e o Código de Trânsito Brasileiro prevê sanções administrativas e Penais em decorrência de atos apreensão do veículo, sem excluir a possibilidade de se atribuir responsabilidade civil a depender do caso concreto.

O art. 244, III, do CTB estabelece que conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda é infração de natureza gravíssima, 7 pontos, multa de R\$ 293,47, suspensão do direito de dirigir pelo período de dois a oito meses e recolhimento do documento de habilitação.

Se o condutor estiver fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda em evento organizado ou competição esportiva na via, sem permissão, a infração se dá no art. 174 do CTB ou se o condutor estiver demonstrando ou exibindo manobra perigosa com o propósito de atrair atenção/exibir-se, então o enquadramento será no art. 175 do Código de Trânsito. Nos dois casos a infração é gravíssima, serão registrados os mesmos 7 pontos, também existe a previsão da suspensão do direito de dirigir, do recolhimento do documento de habilitação e a remoção do veículo, mas o valor da multa é de R\$ 2.934,70.

O Art. 3.º do Lei Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 que trata das *Contravenções Penais assim estabelece: “Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico”.* (Grifo nosso).

O Art. 4.º do Lei Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 assim estabelece: *“Não é punível a tentativa de contravenção”.* (Grifo nosso).

Já **Art. 5.º** desse mesmo Decreto estabelece: As penas principais são: I – prisão simples; II – multa.

Por sua o **Art. 6.º** desse mesmo decreto preconiza: “A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. (Redação dada pela Lei n.º 6.416, de 24.5.1977)

§ 1.º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2.º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

Esse abrandamento da Pena pode contribuir de maneira enfática nas muitas

contravenções e crimes envolvendo condutores de motos levadas à impunidade aos seus infratores.

Especificamente no Estado da Paraíba, o Governo do Estado, em vez de se preocupar em dar maior ênfase no sentido de coibir uso de motos irregulares e/ou com seus emplacements atrasados cria **leis de cunho eminentemente eleitoreiras** que isentam essas infrações, a exemplo da Lei nº 7.655 de 10 de setembro de 2004 que concede anistia aos débitos dos agricultores proprietários de motocicletas e motonetas: No seu art. 1º assim estabelece:

“Art. 1º. Ficam anistiados os débitos dos benefícios instituídos no art. 10 da Lei no 7571/2004, inerente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, Taxas de Prevenção Contra Incêndio e Salvamento e Taxa de Serviços Sobre o Licenciamento Anual referente aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003. No seu §1º. Os agricultores beneficiados no Caput deste artigo só poderão transferir o veículo após 12(doze) meses contados a partir da data do licenciamento”. (Grifo nosso)

Também a Lei no 7571 /2004 concede isenção de Impostos sobre a Propriedade de Veículos (IPVA) aos agricultores. Em seu artigo 1º, preconiza:

“Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores(IPVA) e de taxas de serviços sobre o licenciamento anual, exceto Seguro Obrigatório e multas decorrentes de infrações de trânsito os proprietários(pessoas físicas) de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 200(duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola, a tricycle para uso de portadores de deficiência no âmbito do Estado da Paraíba, limitada a propriedade de um veículo por beneficiário”. (Grifo nosso)

Essa facilidade para o licenciamento das motos com emplacements atrasados juntamente com as facilidades de financiamento e com preços reduzidos fazem com que haja a cada ano a multiplicação do número dessas motos circulando nas vias urbanas e nas estradas das zonas rurais da Paraíba. Com o aumento no número delas veem paralelo também o aumento do número de acidentes, de mortes, de internações, de crimes e de contravenções envolvendo seus condutores.

Segundo a Patrulha Rural (2013), em João Pessoa, o número de motocicletas passou de 1'2.422, no ano de 2000 para o número de 93.560 em 2011 o que equivale a um aumento de 653%. Já em Campina Grande no ano de 2000 estavam registrados o número de 2.795 motocicletas e em 2011 o número passou para 62.725 com crescimento de 390%.

Com relação aos crimes cometidos no Estado da Paraíba com uso de motocicletas segundo à Patrulha Rural (2013) foi “recuperada uma moto que havia sido roubada na quarta feira dia 07 de março de 2013 por volta de meio dia na avenida Canal em Campina Grande. Esse veículo foi utilizado num assalto a uma unidade bancária na Cidade de Queimada e foi abandonada em seguida”. Acrescenta ainda essa reportagem que “a necessidade de qualificar e reforçar o aparato de segurança nas áreas fora das cidades , a Polícia Militar

do Estado criou o **Patrulhamento Rural Comunitário**, cuja missão é “**dar tranquilidade aos moradores do campo**”. Acrescenta que: “**a Patrulha Rural Comunitária tem por finalidade servir como elo entre as comunidades da Zona Rural e a Polícia Militar, cuja missão é combater a violência nessa área, mas também, são treinados para interagir com o homem do campo, sendo seu referencial de cidadania**”. (Grifo nosso)

Essa pesquisa teve como objetivo estudar causas, efeitos e consequências do aumento do número de motos em circulação, dos acidentes, das internações. dos crimes e das contravenções envolvendo condutores de motos, principalmente em estradas da Zona Rural do Estado da Paraíba bem com propor soluções viáveis que possam contribuir na redução desses problemas.

MATERIAL E MÉTODO

O Projeto Principal que originou a Monografia exigida como requisito para a Conclusão do Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicada de Campina Grande-PB-FACISA defendida pelo primeiro autor foi intitulada “ACIDENTES, CONTRAVENÇÕES E CRIMES ENVOLVENDO MOTOS NO MEIO RURAL; ESTUDO DE UM CASO REAL DE ACIDENTES COM VITIMA FATAL, DA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL ATÉ A APELAÇÃO” sendo o Projeto registrado na PLATAFORMA BRASIL, sob o número: 28304114.8.0000.5175, e obteve parecer favorável em 18/03/2014 após análise do colegiado do CEP/CESED..

O artigo foi realizado através de análise de pesquisas bibliográficas de dados publicados em Revistas e Jornais televisionados tratando de números de acidentes, de mortes, de internações hospitalares, das contravenções, dos crimes e dos custos hospitalares devidos aos condutores de motos tomando-se, principalmente tomado como referência nas estradas da zona rural de uma cidade do interior do Estado da Paraíba e do País.

Acrescido a isso, para dar maior sustentação ao tema foram realizadas citações de alguns autores na área abordada e constantes nas referências bibliográfica em anexo.

RESULTADOS

Dados apresentados nas Tabelas 01 e 02 foram obtidos do Mapa da Violência (2013) e referem-se à Taxa de Óbitos (por 100 mil habitantes) por acidente de trânsito por categoria no Brasil, de 1996 a 2010.

Ano	Pedestre	Ciclista	Moto
1996	15,7	0,4	0,9
1997	15,1	0,5	1,2
1998	12,6	0,4	1,2
1999	10,1	0,6	1,6
2000	8,0	0,7	2,3
2001	8,2	0,8	2,6
2002	8,2	1,0	3,1
2003	8,0	1,0	3,4
2004	7,8	1,1	3,9
2005	7,6	1,1	4,4
2006	6,9	1,1	4,9
2007	6,5	1,1	5,5
2008	6,4	1,1	6,0
2009	5,9	1,1	6,2
2010	6,3	1,0	7,1
2011	6,1	1,0	7,6
Δ %	-60,9	147,9	742,5

Tabela 01 - Taxas de Óbitos (por 100 mil habitantes) por acidente de trânsito por categoria no Brasil, de 1996/2011.¹

Fonte: SIM/SVS/MS

Analisando os dados com relação as mortes envolvendo ciclistas o aumento foi de (147, 9%) e de automóveis de (41,2%). Já pelos dados para os condutores de motos o crescimento dos óbitos teve incremento de 742,5% no espaço tempo de 14 anos, indicativo de verdadeira epidemia como sendo uma sendo as motos uma verdadeira “fábrica de morte” com esse tipo de transporte no País.

Já os dados apresentados na Tabela 02 indicam que foram nas Regiões Nordeste e Região Sudeste do País às que apresentam os maiores número de óbitos (por 100 mil) com total de 5.392 (cinco mil, trezentos e noventa e dois) e 4.436 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis) óbitos em 2011, respectivamente. Essa constatação merece atenção dos poderes públicos pois, dois fatores podem indicar correlações nessas informações: Baixo nível de Escolaridade com relação aos habitantes da Região Nordeste e a maior quantidade no número de motos por habitantes dada ao poder aquisitivo de seus habitantes trafegando numa pequena área regional, o que aumenta o número delas trafegando simultaneamente no mesmo espaço junto aos outros tipos de transportes e de transeuntes..

UF/Região	Pedestre	Ciclista
Acre	52	04
Amapá	118	00
Amazonas	272	11
Pará	658	40
Rondônia	96	51
Roraima	15	22
Tocantins	60	15
NORTE	1.271	143
Alagoas	370	36
Bahia	620	43
Ceará	633	47
Maranhão	305	73
Paraíba	148	40
Pernambuco	497	66
Piauí	177	48
Rio G do Norte	101	33
Sergipe	114	18
NORDESTE	2.965	405
Espírito Santo	257	14
Minas Gerais	938	164
Rio de Janeiro	1.407	105
São Paulo	2.598	380
SUDESTE	5.200	663
Paraná	879	179
Rio G do Sul	577	122
Santa Catarina	357	117
SUL	1.813	417
Distrito Federal	195	45
Goiás	375	87
Mato Grosso	157	67
Mato Grosso do Sul	140	82
CENTRO-OESTE	867	281
BRASIL	12.117	1.909

Tabela 02. Número de Óbitos (por 100 mil habitantes) em Acidentes de Trânsito por Categoria no Brasil em 2011.²

Fonte: SIM/SVS/MS

Os dados apresentados na Tabela 03 foram extraídos do Mapa da Violência (2013) e indicam o número de internações no SUS (Sistema Único de Saúde) por acidentes de trânsito no país de 1998 a 2012.

Ano	Pedestre	Ciclista	Motociclista
1998	54.394	12.887	18.975
1999	61.520	12.464	21.298
2000	63.867	12.244	22.287
2001	61.575	11.828	23.536
2002	55.870	12.265	26.590
2003	47.000	13.422	31.345
2004	47.884	12.116	33.270
2005	50.949	12.485	37.627
2006	49.706	13.106	41.982
2007	45.398	11.378	46.650
2008	32.007	8.553	43.638
2009	39.904	9.732	59.032
2010	42.611	10.119	75.924
2011	40.794	10.086	84.238
2012	43.821	9.581	88.438
1998	54.394	12.887	18.975
1999	61.520	12.464	21.298
2010	42.611	10.119	75.924
2011	40.794	10.086	84.238
2012	43.821	9.581	88.438
Δ %	-19,4	-25,7	366,1

Tabela 03. Número de internações no SUS por Acidentes de Trânsito no Brasil de 1998 a 2012.

Fonte: SIH/Tabnet/MS.

Analisando os dados referentes as internações devidas a condutores de motos, no espaço de tempo de entre os anos de 2012 e 1998(14 anos) houve incremento absurdo de 366,1%, em detrimento aos números de internações envolvendo ciclistas e pedestres. Esses reduziram de -25,7% e de -19,4%, respectivamente. Ainda no mesmo sentido houve redução também de -20, 2%, -50,1% e 14,5% com relação aos acidentes envolvendo pessoas relacionadas aos automóveis, aos transportes de carga e ônibus respectivamente.

Na Tabela 04 se tem dados representativos da participação (%) do tipo de acidentado nas internações pelo SUS por acidente de trânsito no Brasil. 1998/2012.

Ano	Pedestre	Ciclista	Motociclista
1998	49,9	11,8	17,4
1999	52,3	10,6	18,1
2000	53,4	10,2	18,6
2001	53,9	10,4	20,6
2002	49,9	11,0	23,7
2003	42,8	12,2	28,6
2004	42,6	10,8	29,6
2005	42,9	10,5	31,7
2006	41,1	10,8	34,7
2007	38,3	9,6	39,4
2008	33,6	9,0	45,9
2009	32,3	7,9	47,8
2010	29,2	6,9	52,0
2011	26,6	6,6	54,8
2012	2,5	6,0	55,5

Tabela 04. Participação (%) do tipo de acidentado nas internações pelo SUS por acidente de trânsito no Brasil. 1998/2012.

Fonte: SIH/Tabnet/MS.

Pelos dados apresentados nas Tabelas 03 e 04 de modo semelhante aos números de acidentes com motos verifica-se que o número de internações e a participação de motociclistas atendidos pelo Serviço Único de Saúde (SUS) cresceram significativamente no país. Os custos com esses atendimentos são incalculáveis para toda sociedade.

Na Tabela 5 estão apresentados os números de vítimas fatais por tipos de acidentes de trânsito tomando-se como referência cada dia da semana. Brasil. 2011.

Dias da Semana	Pedestre	Ciclista	Motos
Segundas	1.542	222	1.763
Terças	1.406	253	1.448
Quartas	1.440	222	1.612
Quintas	1.438	216	1.371
Sextas	1.500	254	1.639
Sábados	1.887	322	2.636
Domingos	1.865	274	3.248
Média Semana (1)	1.428	231	1.489
Média Final Semana (2)	1.876	298	2.942
$\Delta\%$ Final de Semana	31,4	29,2	97,5

Tabela 05. Números de Vítimas Fatais por Tipos de Acidentes de Trânsito por dia da semana. Brasil. 2011.

Fonte:SIM/SVS/MS. (1) Média de terça, quarta e quintas. (2).Final de Semana.

Analisando os dados constates nessa Tabela 5 com relação aos envolvimento de motos e de automóveis com predominância para os condutores de motos houve incremento de 97,5% a 89,4% e número de Víctima de 2.942 para motos e 2.416 para automóveis no final de semana em relação aos demais dias da semana de 1489 para motos e 2476 para automóveis. Isso possivelmente se deve além do maior perigo para o transporte com motos em se associando aos dias de final de semana com festas, bebidas alcóolicas, uso de drogas, cansaço dos condutores, menor fiscalização das autoridades competentes e inobservância dos condutores às leis do trânsito podem ser fatores contribuintes para os dados apresentados nessa Tabela 05.

Na Tabela 06 estão dados informativos dos Custos das Internações hospitalares decorrente de acidentes de trânsito no SUS, no Brasil em 2012.

Categoria	Custo (R\$)
Pedestre	54.882.873
Ciclista	9.036.625
Motociclista	112.071.861
Automóvel	25.907.141
Transporte de Carga	1.515.367
Ônibus	551.273
Outros- sem dados	16.785.344
Total	210.750.485
Pedestre	54.882.873
Ciclista	9.036.625
Motociclista	112.071.861
Automóvel	25.907.141
Transporte de Carga	1.515.367
Ônibus	551.273
Outros- sem dados	16.785.344
Total	210.750.485

Tabela 06. Estrutura de Custos das Internações Hospitalares por Acidentes de Trânsito no SUS, no Brasil em 2012.

Fonte; SIH/Tabnet/MS

Analisando esses dados apresentados na Tabela 06 se vê que o montante dos custos decorrentes dos acidentes envolvendo condutores de motos nos hospitais dos país são absurdos em comparação aos custos devido aos pedestres e aos ciclistas. Esses custos no montante de R\$ 112.071.861 além de significarem prejuízos exorbitante para toda sociedade trazem ocupação dos leitos e dos demais serviços e pessoas da área da saúde desses hospitais que poderiam ser aproveitadas em outras internações ou doenças acometidas por pessoas principalmente de renda mais baixas.

Os dados apresentados na Tabela 07 não fizeram partes da pesquisa em estudo por seres dados obtidos em períodos analisados após os anos de 2010 até 2012. Esses dados mais recentes são indicativos de que os problemas tanto no aumento de número de motos quanto dos números de acidentes envolvendo seus condutores e os custos hospitalares para o SUS persistem com foram apresentados por Nery (2021).

Ano	Ano
2012	2012
2013	2013
2014	2014
2015	2015
2016	2016
2017	2017
2018	2018
2019	2019
2020	2020
2021	2021

Tabela 07. Número de Acidente entre 2012 e 2021.

Fonte: Ministério da Saúde. Sistema de Informações Hospitalares de SUS(SIH/SUS).

Esses dados indicam que no país há necessidade de Políticas Sociais e Educadoras urgentes tantos para os condutores de motos quanto para os condutores de outros veículos; bem como maiores atenções e responsabilidades dos pedestres no trânsito tanto nas vias urbanas quanto nas estradas das zonas rural de todo país.

No país como um todo, com os incrementos do número de motos transitando nas estradas das Zonas Urbanas e Rural onde a falta de fiscalização e as imprudências dos condutores dessas motos fazem delas uma arma e instrumento de mortes que aumentam significativamente a cada ano .

CONCLUSÕES

Considerados os aspectos contribuintes nos acidentes avaliados pôde-se concluir que há necessidade urgente de alternativas conjuntas que englobam Políticas Sociais para se ter uma educação eficiente dos pedestres bem como dos motociclistas.

Com relação aos aspectos jurídicos exigem-se a criação e a aplicação de leis eficazes que possam contribuir na fiscalização e na redução do número crescentes de acidentes com vítima fatais envolvendo condutores de motos, principalmente nas estradas das zonas rural do país.

Em todo o país há necessidade do aumento do número de Policiais efetivos para melhor fiscalização tanto nas vias Urbanas quanto nas estradas das zonas rural e exigir o

cumprimento das leis do trânsito.

Também os Poderes Públicos devem adotar Políticas Sociais visando minimizar os acidentes, os crimes, e as imprudências de motociclistas associadas com uso de álcool e drogas conduzindo motos, principalmente, nos finais de semana e no período noturno onde os acidentes envolvendo condutores de motos aumentam.

Com relação a educação das pessoas devem haver a educação das crianças, principalmente nas escolas da zona rural, alertando-as dos riscos e dos perigos com esse tipo de transporte e das exigências de habilitação para conduzi-las e do uso obrigatório de capacetes e de outros instrumentos de segurança previstos no Código de Trânsito brasileiro.

No Plano Global deve haver preocupação a Nível Municipal, a Nível Estadual e a Nível Federal no sentido de centralizar o trânsito em único órgão com recursos próprios, permitindo o cumprimento das leis do trânsito. Em cada municípios devem ser criados Conselhos de Trânsito, a exemplo dos Conselhos Tutelares visando detectar abusos no uso de motos pelos motociclistas na condução de motos nas cidades e nas Zona Rural de todo País.

Com relação específica do Estado da Paraíba, **Leis de cunho eminentemente eleitoreiras**, a exemplo das Lei nº 7.571, de 17 de maio de 2004 e da Lei nº 7.655, de 10 de setembro de 2004 que concede anistia dos débitos aos agricultores proprietários de motocicletas e motonetas, benefícios pela lei no 7571/2004, bem como moto-taxistas da zona urbana, referentes aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003 contribuem significativamente para o aumento de número de motos em circulação nas vias urbanas e estradas rurais aumentando o número de acidentes, de internações e de mortes e demais problemas inerentes a esse tipo de transporte com prejuízos incalculáveis para toda a Sociedade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, I. Vaqueiros Trocam os Cavalos por Motos. **Jornal da Paraíba**. Campina Grande. 20 out.2013, p.15.

ANDRADE, André Gustavo de. **Dano Moral & Indenização Punitiva**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BASTOS, Ney. **Reforma e Anulação**. Disponível em:<http://blex.com.br/index.php/2010/praxis/1355>. Acesso em: 03/03/2014.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília,DF, p.84, 1997.

BRASIL. Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 regulamenta o exercício dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista” e entrega de mercadorias em serviços comunitários de rua e motoboy com uso de motos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2009.

CAVALCANTE, Isa Gabriela Oliveira Ramos.; FERNANDES, Flávia Emília.; MOLA, Raquel. Prevalência e fatores associados aos acidentes por motocicletas segundo zona de ocorrência. Revista Eletrônica Trimestral de Enfermagem. Julho de 2020.

COSTA, Aldo de Campos. **A Responsabilidade do Estado no STF e no STJ**: Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-abr-17/toda-prova-responsabilidade-estado-stf-stj?imprimir=1>. Acesso em 03/04/2014.

CRISTALDO, Heloísa. Gastos do SUS com atendimento a motociclistas aumentam 113% em quatro anos. Repórter da Agência Brasil. Disponível em: <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-20/gastos>.

DPVAT. Indenizações do Dpvat sobem 39% em 2012; acidentes com moto são maioria. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/transito/indenizacoes-do-dpvat-sobem-39-em-2012-acidentes-com-moto-sao-maioria,13bf27251c21d310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em 03/04/2014.

ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.571, de 17 de maio de 2004. Concede e isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA e Taxa de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições específicas e dar outras prioridades. **Palácio do Governo do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2004.

ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.655, de 10 de setembro de 2004. Concede anistia de débitos aos agricultores proprietários de motocicletas e motonetas, benefícios pela lei no 7571/2004, bem como moto-taxistas da zona urbana, referentes aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003. **Palácio do Governo do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2004.

ESTADO DA PARAIBA. **Estatística de Acidentes no Estado da Paraíba**. Disponível em: http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_Estado_da_Paraiba. Acesso em 06/03/2014.

ESTADO DA PARAIBA. Acidentes de moto lideram atendimentos no hospital de Trauma na Capital. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br>. Acesso em: 27/08/2013.

FARIA, Eloir de Oliveira. **Histórico dos transportes terrestres no mundo**. Disponível em: www.Trasitocomvida.ufrj.br/HistoriaDoTransitoNoMundo.asp. Acesso em 27/08/2013.

FELLET, João. Órgãos de trânsito frágeis e má fiscalização explicam alto número de mortes no Brasil. Brasília: BBC Brasil, 27/08/2013.

FERNANDES, Verônica. Vaqueiros trocam os cavalos por motos. **Jornal da Paraíba**. Campina Grande. 20 out. 2013, p.15.

FUXICO, Mari. **Na Paraíba: Acidentes com motos custam R\$ 4 milhões aos cofres públicos**. Disponível em: [HTTP://marifuxico.blogspot.com/2012/06/na-paraiba-acidentes-com-motos-custam-r-hm#ixzz2DIRz7K7U](http://marifuxico.blogspot.com/2012/06/na-paraiba-acidentes-com-motos-custam-r-hm#ixzz2DIRz7K7U). Acesso em: 21/06/2012.

GRAVINA, Vivian Aparecida. A Responsabilidade Civil da Administração no Direito Brasileiro. **DiretoNet.** Disponível em: <http://www.diretonet.com.br/Artigos/perfil/exibir/88487/Vivian-Aparecida-Gravina>. Acesso em 17/04/2014.

GRAZZIOTIN, Vanessa. Revista Em Discussão. Violência Explosão de Motos e Mortes. Revista de Audiência Públicas do Senado Federal. Ano3. Nº 13. Novembro de 2012. 76 p.

JANUZZI, Flávia Vítimas de acidentes de moto somam 705 dos pagamentos do DPVA. **Bom dia Brasil.** Disponível em: <http://www.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2013/05/vitimas-de-acidentes>. Acesso em 21/05/2013.

LUZ, Edimar. **Os Velhos Carros-De-Boi.** Disponível em: www.jornalista292.com.br/noticia_imprime.php?id=15392. Acesso em: 11/12/2012.

MARQUES, Regina. **Carro de boi, relíquia de nossa história.** ALAM. Academia de Letras, Artes e Músicas de Ituitaba. Disponível em: <http://www.webartigod.com/articles/10370/1/Perdas-e-Danos/pagina1.html#ixzz0rviNzOnL>. Acesso em: 26/06/2010.

MEDEIROS, A. G de. **O Instituto do Direito a Reparação por Perdas e Danos.** Disponível em: <http://www.webartigod.com/articles/10370/1/Perdas-e-Danos/pagina1.html#ixzz0rviNzOnL>. Acesso em: 26/06/2010.

NERY, Emily. Acidentes com motos atingem números recorde em 2021 e custam R\$279 milhões aos SUS. Disponível em: <https://autoesporte.globo.com/motos/noticia/2021/09/acidentes-com-motos-atingem-numero-recorde-em-2021-e-custam-r-279-milhoes-ao-sus.ghtml>.

NORONHA, Claudia Karine Carmo de; MORAIS, Eronice Ribeiro de. Ocorrência de óbitos por acidentes de motocicletas em Teresina, Estado do Piauí, Brasil. **Pan-Amaz Saúde.** v.2. n.4. Ananindeua-PA, dez. 2011.

PATRULHA RURAL 2BPM. Patrulha Rural recupera moto roubada em Campina Grande e usada em assalto na cidade de Queimas. Disponível em <http://www.paraibaemqap.com.br/noticia.php?id=11815>. Acesso em.MAR 2013.

PEREIRA, Ramiro; ManuelPintoGomes. Estatística de acidentes de motos na Paraíba revelam uma verdadeira “guerra das motos”. **JornalParaibaGeral.com.br.** Disponível em: <http://paraibageral.com.br/site/estatisticas-de-acidenets-de-motos-na-paraiba>. Acesso em 21/05/2013.

TAVARES, Flávio. **Acidentes envolvendo motos registrados no Trauma vêm aumentando.** Disponível em: www.campina24horas.com/2012/08/acidentes-envolvendo-motos. Acesso em: 1º/12/2012.

WASELFICZ, Julio, Jacobo. **Mapa da Violência 2012.** São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Data de submissão: 13/12/2023

Data de aceite: 02/01/2024

Maely Salvador de Almeida Negrão

Chefe da Comunicação Social do
CBMAM; 2º Ten QOABM
Manaus - AM

Raquel de Souza Praia

Coordenadora do Núcleo de
Biossegurança do CBMAM; oficial de
saúde – enf; Mestra em Gerontologia-
UFSM; 1º Ten QCOBM
Manaus - AM

Priscila Sousa de Freitas

Integrante do setor de Comunicação
Social do CBMAM; Esp. Segurança
pública
Manaus - AM

Emerson Miranda Cursino

Comunicação Social; Esp. Comunicação e
Marketing Empresarial;
Manaus - AM

Inez Siqueira Santiago Neta

Estudante de medicina na UBA/Arg;
ajudante de pesquisa na FUNATI/AM.
Manaus - AM

RESUMO: Atualmente os comitês de crise estão ganhando muito foco na mídia. A razão é a grande atenção que se dá às ações dos ditos comitês para proteger a sociedade contra os impactos de crises. A lei 10.277/2020 traz amplas descrições sobre a operacionalização dessa estratégia das Forças de Segurança na promoção de qualidade de vida e saúde. Essa pesquisa visa esclarecer e divulgar ainda mais a importância dos referidos comitês

PALAVRAS-CHAVE: bombeiro-militar, crise, comitê, lei, direito

COMPLEX OPERATIONS OF CRISIS COMITEE INSTRUMENTALIZED BY DECRET N. 10.277/200

ABSTRACT: Nowadays the committees of crisis are being enfocused on the media. The reason is the great attention given by the society to their actions to protect people against crisis impacts. The law 10.277/2022 is explaining how these committees are functioning to promote health quality and safety. This article aims to demonstrate how this strategy is important to the society. This research aims to clarify and promote more and more the importance of the committees.

KEYWORDS: military fireworker, crisis,

Apresentado no XXI SENABOM 2023.

1 | INTRODUÇÃO

Uma vantagem no modelo de ação dos Comitês de Gestão de Crise (CGC) é a agilidade e resolutividade na tratativa aos problemas pontuais. Essa vantagem se deve ao fato de o Comitê ser composto por todos os órgãos envolvidos diretamente na crise (PUNDER, 2020).

Em tempos recentes a importância da atuação dos CGC têm ficado mais em evidência em parte pela repercussão midiática alcançado por eventos adversos enfrentados pela sociedade amazonense. Citam-se como exemplos casos marcantes como o do desaparecimento de integrantes de um grupo de paraquedistas que foram carregados desde a área urbana da capital amazonense pelo vento forte de uma tempestade e dispersados por vários pontos desde a orla da zona Oeste da cidade, sobre o rio Negro e possivelmente a área florestal do município de Iranduba (GARCIA, 2022).

Um segundo exemplo que também mobilizou forças de segurança (FSs) no estado do Amazonas foi o caso da busca por uma dupla de ativistas pela causa indígena ocorrido numa área fluvial remota localizada no sudoeste do estado. Nesse segundo caso as FSs integrantes dos CGC trabalharam sob intensa pressão da mídia e opinião pública mundial (GOMES, 2022).

Quanto à pandemia de COVID-19 (Coronavirus Disease 19), a estratégia do CGC se tornou ainda mais valorizada e difundida. O comitê de crise instalado pelo Ministério da Saúde (MS) no município de Manaus tem sido fundamental para reorganizar o sistema de saúde local colapsado pela demanda repentina e aumentada de casos de COVID-19 gerando uma grave crise em janeiro de 2021. As estratégias foram definidas em conjunto pelos integrantes da pasta, os órgãos locais de saúde, entidades nacionais e internacionais do setor e ministérios que cuidam da logística. Esses são os agentes de tomada de decisão (BRASIL, 2021).

O CICC (Comitê Integrado de Comando e Controle) está sediando o CGC. Dezenas de reuniões já foram realizadas no local a uma frequência de duas vezes ao dia e segundo integrantes do MS o saldo das referidas reuniões foi positivo (BRASIL, 2021).

O ministro da saúde à época, general Eduardo Pazuello veio a Manaus para acompanhar de perto as ações e estabelecer diretrizes para o enfrentamento da crise. O MS é o responsável por coordenar dentro do comitê a orientação dos trabalhos e a atuação como mediador entre os órgãos para que haja eficácia nas medidas tomadas (BRASIL, 2021).

Como objetivos este estudo almeja: Correlacionar as ações desenvolvidas por comitês de crise no Amazonas;

Descrever a integração das Forças de Segurança Pública nos contextos recentes

de crise;

Compilar os resultados positivos que agregam mais experiência às corporações;

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

No CICC foram discutidas todas as ações implementadas no estado para a mitigação da crise, como o suporte ao abastecimento de oxigênio aos hospitais, transferência dos pacientes para outros estados para aliviar a demanda e suporte à campanha de vacinação que se iniciou no início de 2021 no Amazonas. Os membros do CICC são: MS, secretarias de saúde de estado e do município, Fundação de Vigilância em Saúde Doutora Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP-AM), Defesa Civil, força Nacional de Saúde, Força Aérea Brasileira, Exército Brasileiro, entre outros (BRASIL, 2021).

Um dos principais marcos regulatórios dos CGC é o decreto 10.277/2020, sancionado pelo presidente da república e que foi oportunamente implementado logo ao início da mais grave crise sanitária da história do Brasil. Sua composição conta com a presença e ação de múltiplas autoridades pública, em especial ministros, todos reunindo-se sempre que convocados pelo Coordenador do Comitê (BRASIL, 2020).

Portanto, pode-se inferir que foi concebida uma estratégia de enfrentamento à crise que comunga as ações de todos os segmentos das forças de segurança. Suas ações ficam demarcadas por participações como por exemplo: fiscalização de comércios, transporte interestadual de cilindros com cargas de oxigênio, auxílio no realocamento de pacientes em unidades de saúde de outros estados para aliviar a demanda local de Manaus, atuação em centros de triagem e organização de hospitais de campanha. Em corporações como o CBMAM (Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas) houve também o fornecimento de profissionais de saúde especializados como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas.

Em conferência às publicações do 3º Congresso Brasileiro de Direito Militar foram listadas também áreas de atuação nas quais os CGCs possuem enorme potencial para atuação em circunstâncias como manifestações, repressão à atuação do crime organizado, segurança durante eleições, repatriação, ajuda humanitária, operação de paz e segurança da navegação.

3 | PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Duas técnicas de busca de dados foram empregadas para a realização da presente pesquisa: uma combinação de levantamento bibliográfico com entrevista semiestruturada. Após a definição do problema de pesquisa e da questão norteadora deu-se início à coleta de dados no mês de maio de 2022.

Na primeira etapa uma busca por produções literárias foi empreendida em repositórios

virtuais: SCIELO e LILACS norteada pelo cruzamento dos seguintes descritores: crise, forças de segurança, gabinete e gestão. Como critérios de inclusão foram buscados textos disponíveis na íntegra e referentes ao contexto da forças de segurança pública. Os textos obtidos embasaram a introdução e ajudaram na formulação do questionário.

A revisão na literatura é especificada por Oliveira (1992) como um procedimento que permite a reunião de dados mediante uma busca ordenada e planejada empreendida em plataformas de armazenamento de dados.

Na segunda etapa um depoente voluntário respondeu a um questionário que foi confeccionado com o propósito de extrair de maneira direcionada as informações sobre as atuações dos comitês de crise em casos recentes de grande repercussão no estado do Amazonas.

De acordo com Lima, Almeida e Lima (1999) as vantagens em se optar pelo método da entrevista semiestruturada são o fato de direcionar a conversa e se aprofundar bastante na extração de dados.

4 | DESENVOLVIMENTO

A compilação das fontes encontradas na primeira etapa da pesquisa pôde ser sintetizada como uma confirmação de conceitos pressupostos sobre a essencialidade do comitê de crise.

O militarismo costuma estar bastante presente nas operações dos CGC. Na citação de Servidão e Grandeza Militares é exposto que:

A honra é a consciência, mas a consciência exaltada. É, para cada um, o respeito de si próprio e da beleza da sua vida, levado até a mais pura elevação e até a paixão mais ardente. O homem, ao nome da honra, sente remexer dentro de si qualquer coisa é como uma parte de si próprio, e esse abalo desperta todas as forças do seu orgulho e da sua energia primitiva. Uma firmeza invencível sustenta-o contra todos e contra si próprio nesse pensamento de velar por esse tabernáculo puro, que está no seu peito, como um segundo coração onde habitasse um deus. Daí lhe vêm consolações interiores, tanto mais belas quanto ele lhes desconhece a origem e a razão verdadeiras: revelações súbitas da Verdade, do Belo, do Justo: daí uma luz que caminha diante dele.

Tal trecho pode ser interpretado como uma descrição do fator motivacional que impele o agente das FSs a estar sempre de prontidão a assumir operações que costumam envolver riscos, como é o caso das ações por vezes desenvolvidas nos CGC.

5 | RESULTADOS

Em recente entrevista concedida a diversos meios de comunicação amazonenses, sobre a situação emergencial recente de desaparecimento de dois ativistas ambientais, vivenciada pelo estado, o Comandante-Geral do CBMAM declarou sobre o sinistro que:

Houve deslocamento até o local do acidente e alocamos recursos especializados, enviamos homens extremamente adaptados ao terreno, que são mergulhadores acostumados a mergulhar em rios de água escura, em rios de água barrenta e com os equipamentos adequados para durar na ação.

Além disso, nós deslocamos também componentes do nosso batalhão de incêndios florestais e meio ambiente. São militares preparados para fazer com qualidade a busca na selva empregando todas as técnicas que são necessárias.

O componente enchente dificulta pois há naquele terreno muitas áreas que poderiam ser varridas por técnicas de busca. Elas são comprometidas em virtude do alagadiço, contudo, todos, os recursos dos órgãos envolvidos estão conjugados para que possamos ter o indício o mais rápido possível do desaparecimento e direcionar mais a nossa busca, tais como: componente aéreo, componente terrestre e componente aquático.

Então estamos envolvidos, com representação do gabinete de crise, que está aqui hoje, efetivamente atuando e assim permanecerá até que tenhamos uma resposta.



Figuras 01: reunião de integrantes do comite de crise na investigação do caso

Fonte: Os autores (2022)



Figura 02: Coronel Muniz

Fonte: Os autores (2022).

FESTIVAL DE CIRANDAS DE MANACAPURU

Realizado como competição desde 1997, o Festival de Cirandas de Manacapuru é atualmente o segundo maior festival folclórico do estado do Amazonas. Ocorre no último fim de semana de Agosto, contando com a participação de três agremiações locais. Reúne anualmente cerca de 60 mil espectadores na Arena Parque do Ingá. (SEC, 2019). O exemplo do planejamento para este festival ganha um tópico à parte por conta da magnitude do evento e seus respectivos cuidados por parte dos CGCs.

Durante a última noite de apresentações da edição de 2022 do Festival de Ciranda, ocorreu um acidente com causas ainda sob investigação. Contudo, informações preliminares indicam que a haste do guindaste que suspendia uma alegoria com mais de 20 brincantes envergou fazendo com que a mesma caísse ao solo. (G1AM, 2022).

A assistência prestada pela equipe do CBMAM foi imediata, O tempo de resposta foi de apenas dois segundos após a ocorrência do sinistro. As equipes do CBMAM já se encontravam posicionadas em prontidão na Arena Parque do Ingá para o caso de uma eventual fatalidade ocorrer (G1AM, 2022). Infelizmente uma das vítimas foi a óbito cerca de uma semana após o sinistro (AMAZONAS ATUAL, 2022).

A assistência prestada foi determinante no sucesso do tratamento da grande maioria das vítimas. A equipe de combatentes do CBMAM estava bem dimensionada para responder à ocorrências num evento deste porte. As unidades móveis de resgate realizaram em tempo hábil o transporte de feridos de maior gravidade para pronto-socorros

da capital amazonense.

A organização do evento decidiu que não haveria uma ciranda ganhadora e o CBMAM foi encarregado de queimar os envelopes ainda lacrados com as notas atribuídas pelos jurados (PORTAL BARÉ, 2022).

PONTE DA BR-319

Recentemente um caso de grande impacto regional foi o desabamento da Ponte Curuçá no município de Careiro Castanho com veículos e pedestres transitando sobre a estrutura no momento do incidente na manhã de 28 de setembro de 2022. O socorro inicial aos feridos foi prestado por testemunhas, algumas das quais haviam escapado de ser vitimadas pela ponte por estarem trafegando um pouco antes ou após o ponto de ruptura estrutural (G1AM, 2022).

Em seguida, chegaram equipes das forças de segurança para intervir. Integrantes do CBMAM puderam pôr em prática a experiência e técnicas para cenários de desastres. Havia diversos perfis de vítimas, desde as que saíram caminhando da cena do acidente com poucas escoriações até aos feridos que necessitaram de resgate com encaminhamento para unidades especializadas em traumatologia na capital do estado (G1AM, 2022)

A contagem mais atual indica 14 feridos, 4 mortos e um desaparecido. A infraestrutura dos transportes rodoviários no Amazonas restou ainda mais comprometida cerca de 10 dias depois com mais uma ocorrência de desabamento na mesma rodovia BR-319 de contexto muito similar, porém sem vítimas pois por prevenção essa ponte do KM 12 estava interdita (FOLHA, 2022).

Mais uma vez um CGC precisou ser instalado, o anúncio foi feito pelo governador Wilson Lima no mesmo dia do sinistro com a primeira ponte. O Governador se pronunciou da seguinte forma: “Suspendi minha agenda de campanha hoje para coordenar as ações em apoio às vítimas do acidente que aconteceu na BR-319. Nossas equipes já estão no local para fazer o atendimento. Também montamos um comitê com representantes de diversos órgãos para alinhar as ações” (CENARIUM, 2022).

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recente histórico da implementação dos CGC no estado do Amazonas demonstram que essa estratégia é bastante funcional e resolutiva para manejar situações de risco à sociedade civil. Paralelamente, as vivências tidas pelos agentes das FSs se convertem em experiências que são passadas adiante através de registros amplos.

O hábito de se registrar adequadamente a natureza dos eventos, os impactos sociais, as medidas tomadas e os resultados dessas implementações é uma medida que precisa ser continuamente adotada. Esses registros fomentam novos aprendizados para experiências futuras, como no caso das experiências adquiridas após a fatalidade no

festival em Manacapuru.

Situações calamitosas ocorridas na capital do Amazonas nos últimos anos, como incêndios em bairros de periferia e as duas ondas de COVID-19 acompanhadas de crise no abastecimento de oxigênio demandaram o estabelecimento de comitês de crise. Nesses casos, a multidisciplinaridade foi uma ferramenta requisitada e marcante que intensamente contribuiu com o desfecho a essas problemáticas extremamente danosas à sociedade.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS ATUAL. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/morre-umas-das-vitimas-de-acidente-em-ciranda-de-manacapuru/>. Consultado em 20 set 2022;

BRASIL. Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10277&ano=2020&ato=7afoXQU1EMZpWT3dc>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Comitê de crise instalado no Amazonas tem sido ponto chave na reorganização do sistema de saúde local**. 14 fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/comite-de-crise-instalado-no-amazonas-tem-sido-ponto-chave-na-reorganizacao-do-sistema-de-saude-local>>. Acesso em 17 jun 2022.

CUPERTINO, Joaquim Luís. **Direito Militar**. Lisboa: Serviços Gráficos da Academia Militar (Reedição), v.6-7, 1985.

FOLHA SP. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/10/ponte-da-br-319-desaba-no-amazonas.shtml>. Acesso em: 10 out 2022.

G1, Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/09/02/acidente-com-guindaste-em-festival-no-am-16-vitimas-seguem-internadas.ghtml>. Consultado em 20 set 2022;

GARCIA, I. Após 30 dias, bombeiros do AM encerram buscas por paraquedista desaparecido. **Uol**, 15 de maio de 2022. Disponível em: <<https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/05/15/193630-apos-30-dias-bombeiros-do-am-encerram-buscas-por-paraquedista-desaparecido-amp.html>>.

GOMES, B. Bruno e Dom: Marinha e Bombeiros localizam embarcação usada pela dupla. **Uol**, 19 de junho de 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/06/19/bruno-dom-embarcacao.htm>>.

LIMA, M. A.; ALMEIDA, M.C.; LIMA, C.C. **A utilização da observação participante e da entrevista semiestruturada na pesquisa de enfermagem**. Revista gaúcha de enfermagem, vol. 20, n. especial, p.130-142, 1999.

OLIVEIRA, A. L. **Produção científica brasileira da área de Enfermagem Obstétrica 1956-1986**. Tese - Escola paulista de medicina da Universidade federal de São Paulo, São Paulo, 1992.

PORTAL BARE. Disponível em: <https://portalbare.com/2022/08/29/notas-das-cirandas-de-manacapuru-sao-queimadas-nao-havera-campeao/>. Consultado em: 20 set 2022.

PUNDER, Patricia. Qual a importância do comitê de crise para as empresas em tempos de coronavírus? Law Innovation, 18 de maio de 2020. Disponível em: <<https://lawinnovation.com.br/qual-a-importancia-do-comite-de-crise-para-as-empresas-em-tempos-de-coronavirus/>>. Acesso em 16 jun 2022.

REVISTA CENARIUM. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/governador-do-am-anuncia-comite-de-crise-em-apoio-as-vitimas-de-acidente-em-ponte-na-br-319/>. Acesso em: 11 out 2022.

Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEC). Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/portal/festival-de-ciranda-agita-manacapuru-no-fim-de-semana/> Consultado em 20 de setembro de 2022.

CARACTERÍSTICAS DA APOSENTADORIA MILITAR: CONCESSÕES E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Data de submissão: 13/12/2023

Data de aceite: 02/01/2024

Raquel de Souza Praia

Mestra em Gerontologia - UFSM;
Coordenadora do Núcleo de
Biossegurança - CBMAM; Pós graduação
em Direito militar pela Facuminas;
Integrante do Grupo de Pesquisa do
Laboratório GERONTEC FUNATI-AM
Manaus- AM

Apresentado na finalização do curso de pós-graduação em Direito Militar

RESUMO: Como forma de remunerar o militar por seus valiosos anos de serviço e que atualmente se encontra na reserva ou reforma, existe á sua disposição um sistema que contempla seguridade financeira para os anos finais. Suas vantagens são objeto de análise no presente estudo e expostas. Essas considerações sobre os proventos na terceira idade são necessárias por conta da necessidade de se fornecer provisões durante uma etapa da vida na qual não é mais viável o esforço físico vigoroso relativo ao trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Bombeiros, Justiça, Militar, Aposentadoria, Reforma.

ABSTRACT: As a way of remunerating the military for their valuable years of service and who are currently in reserve or retirement, there is at their disposal a system that includes financial security for the final years. Its advantages are analyzed in this study and exposed. These considerations about earnings in old age are necessary because of the need to provide provisions during a stage of life in which vigorous physical effort related to work is no longer viable.

KEYWORDS: Fireworkes, Justice, Military, Retirement, Reform.

1 | INTRODUÇÃO

A maioria dos militares não se aposenta de fato, na realidade eles são alocados numa condição denominada Reserva Remunerada, o que na prática é uma espécie de aposentadoria pois eles não estão mais trabalhando. Contudo, permanecem formalmente à disposição das Forças de Segurança, podendo retornar ao serviço militar mediante convocação sob circunstâncias específicas de muita necessidade, como uma guerra ou a pandemia (CUESTA, 2022).

Uma situação distinta é a chamada Reforma, Nesse caso o militar está realmente aposentado. Após atingir a idade limite mínima de permanência na Reserva Remunerada, o mesmo é alocado na Reforma. Outro modo ser remanejado diretamente para a Reforma é mediante a comprovação de um quadro de invalidez ou incapacidade física permanente. Tal comprovação ocorre por meio de uma sentença judicial transitada em julgado (CUESTA, 2022).

A necessidade de se dissertar sobre esse tema, tanto A respeito do militar como do civil se dá por conta do fato de que o corpo humano envelhece e passa a necessitar de mais descanso e amparo, não estando mais apto para o trabalho a partir de determinada idade.

A senescência é um processo mais sustentável e brando do envelhecimento humano. Enquanto que a senilidade apresenta um conjunto de deterioros nas capacidades necessárias para a independência e a autonomia do idoso, afetando áreas como locomoção, memória, raciocínio, regeneração dermatológica, etc. (BRINK, 2001; PAPALÉO NETTO, 2002).

O processo de envelhecimento também é responsável por mudanças na composição corporal, tais como ganho de peso, devido ao aumento do tecido adiposo e redução de tecidos muscular e ósseo. A deposição do tecido adiposo ocorre em maior concentração no tronco e ao redor de vísceras como rins e coração. Tais mudanças são interpretadas como limitações à capacidade laboral (CARVALHO FILHO, 1996; FREITAS; MIRANDA; NERY, 2002).

Na visão de Cunha e Jeckel-Neto (2002), o envelhecimento é mais uma das etapas seqüenciais da vida, apresentando-se como um processo lento, progressivo e inevitável, marcado por diversas modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas, que contribuem para o aumento da vulnerabilidade e incidência dos processos patológicos no organismo. Assim, fica evidente que o ser humano precisa de um apoio pecuniário para subsistir quando cessam suas capacidades laborais, inclusive dentro do meio militar.

2 | OBJETIVO

Reunir informações acerca das características que tornam a aposentadoria militar, ou Reforma, um estatuto único, com suas particularidades bem demarcadas em relação ao sistema previdenciário convencional.

3 | METODOLOGIA

Este artigo foi composto por meio da metodologia da revisão integrativa de literatura (RIL). Trata-se de uma avaliação acurada de estudos que permite chegar a uma reflexão para pesquisas futuras. A aplicação deste método visa analisar, identificar e sintetizar os resultados trazidos por estudos independentes que versam sobre uma mesma temática. O

emprego da RIL permite vislumbrar e se apropriar do conhecimento atualmente disponível acerca do tema selecionado no estudo (CROSSETI, 2012).

A RIL permite uma constante melhoria da prática profissional e apoio e embasamento para a tomada de decisões e aplicação de condutas. Também tem o mérito de indicar a necessidade de se realizar novos estudos para se complementar possíveis vácuos no atual conhecimento científico (CROSSETI, 2012).

Um prévio aprofundamento no tema foi conseguido mediante consulta à cartilha de Proteção Social, (PROTEÇÃO SOCIAL, 2010), além de outras literaturas que tratam sobre o tema da seguridade pecuniária para militares que já estão se retirando do serviço. Assim, houve um melhor direcionamento para as subseqüentes etapas da pesquisa. A realização desta pesquisa contou com as sete etapas descritas por Mendes, Silveira e Galvão (2019) que compõem um trabalho pautado na metodologia da RIL. São elas: 1 – Definição da temática a ser buscada; 2 – Formulação da questão que orientará a pesquisa; 3 – Escolha da(s) base(s) de dados e/ou demais fontes; 4 – Seleção dos descritores e definição das estratégias de busca; 5 – Definição dos critérios de inclusão e exclusão; 6 – Procura de fontes na(s) base(s) de dado(s); 7 – Análise dos dados obtidos.

Na etapa da análise propriamente dita dos artigos optou-se por uma estratégia qualitativa, a análise de conteúdo em modalidade temática. Essa técnica organiza de maneira sistematizada a produção do conhecimento através das quatro seguintes etapas delineadas por Bardin, (2011): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

4 | RESULTADOS

Conhecida popularmente como “a reforma da previdência dos militares”, a lei 13.954/ 2019 ao fazer considerações sobre a aposentadoria militar pode não estar tendo uma popularidade unânime entre os integrantes do segmento militar no tocante à questão de contentamento com as novas condições.



Figura 1: Aposentadoria militar

Fonte: <https://abladvogados.com/artigos/aposentadoria-militar/>

A lei 13.954/2019 trouxe consigo algumas alterações que não são satisfatórias pela maioria dos afetados. Segundo a Cartilha de Proteção Social (2018), foram implementadas mudanças: aumento do tempo de serviço mínimo para a transferência para a inatividade, universalização da contribuição (um dispositivo que torna obrigatória a contribuição para a aposentadoria militar sem permitir exceções), aumento de 3% na alíquota de contribuição (passando de 11 para 14%). Esse aumento da alíquota foi progressivo até o presente ano de 2022 momento em que finalmente alcançou os 14% desejados pela lei.

Militares que entraram em serviço a partir do dia em que entraram em vigor as mudanças (17/12/2019) passaram a ter de cumprir um tempo mínimo de serviço de 35 anos para alcançarem a reserva remunerada. Desses 35 anos, ao menos 30 anos devem ser de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais formados nas seguintes instituições: Escola Naval; Academia Militar das Agulhas Negras; Academia da Força Aérea; Instituto Militar de Engenharia; Instituto Tecnológico de Aeronáutica; Escola ou centro de formação de oficiais oriundos de carreira de praça e para as praças. São requisitados 25 anos de serviço em atividades de natureza militar dos 35 anos de base para os militares que não se enquadram nas condições acima expostas (LEMONS, 2020).

Sendo assim, não é necessária uma idade mínima para aceder ao benefício, o que conta é o tempo de serviço. Para quem estava trabalhando antes da Reforma dos Militares, a nova regulamentação estabeleceu uma Regra de Transição: é necessário cumprir 17% do tempo que faltava para se aposentar até a vigência da nova norma. Portanto, antes

da Reforma legal eram necessários 30 anos de tempo de serviço para o militar entrar na reserva remunerada. Assim, os 17% devem incidir em cima do tempo que faltava para o militar atingir 30 anos de serviço (CUESTA, 2022).



Figura 2: Exército e polícia militar no Dia do oficial da Reserva

Fonte: <https://www.pm.ro.gov.br/?p=15925>

Quanto à reforma, antes de 2019, a idade mínima era de 68 anos para o oficial-general, 64 anos para o oficial superior, 60 anos para capitão-tenente, capitão e oficial subalterno e 56 anos para praças. A nova regra alterou a idade mínima para a saída da reserva remunerada de acordo com a patente estando atualmente em: 75 anos para o oficial-general, 72 anos para o oficial superior e 68 anos para o capitão-tenente, capitão, oficial subalterno e praça. Não há regra de transição para a reforma e a mesma pode ser obtida também por meio de indicação a outro cargo, invalidez ou condenação penal (JÁCOME, 2021).



Figura 3: Corpo de bombeiros militares da reserva

Fonte: <https://www.sspds.ce.gov.br/2017/04/27/title8305/>

Em estudo de Wanderley (2020), é feita uma ampla explanação acerca das particularidades que permeiam o regime previdenciário brasileiro. A autora explica que:

Voltando para o caso do Brasil, a CF/88 traz que a seguridade social comporta o conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e assistência social. Nesse sentido, a preocupação diante das reformas deve estar voltada para a manutenção de tais direitos, sendo reconhecida a importância de promover ajustes, porém, evitando como se viu em alguns países o corte de benefícios, ou ainda, a submissão de parte da população menos favorecida a mais sacrifícios para percepção de seus benefícios.

Assim, ficam bem demarcadas as diferenças e semelhanças que o sistema privado, o sistema público e o sistema militar apresentam para a concessão de benefícios pecuniários aos seus segurados.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compilar as informações referentes à concessão dos benefícios pecuniários e demais seguridades ao militar que finaliza sua carreira é uma necessidade entre todos os que ingressam na carreira militar pelas forças de segurança.

As legislações pertinentes ao tema estão sob constante atualização, muito em parte devido às mudanças sócioeconômicas que o país enfrenta. A literatura de Direito Militar de Assis (2021) é uma fonte recomendável para buscar em detalhes mais aprofundados as questões intrínsecas à lei que rege as novas particularidades do sistema de aposentadoria militar.

Na presença de dúvidas e de casos excepcionais, torna-se bastante valiosa a consultoria com profissionais da Advocacia, especializados em Direito Militar.

O aumento na expectativa de vida ocorreu inicialmente em países desenvolvidos, contudo, foi nos países em desenvolvimento que tal processo tem ocorrido de forma mais intensa (COSTA; VERAS, 2003). O Brasil, apesar de ter começado seu processo de envelhecimento somente na década de 1960, segue essa tendência mundial, com um envelhecimento rápido e intenso (CHAIMOWICZ, 1997).

Tal explica a necessidade de se apresentar constantemente reformas previdenciárias cada vez mais restritivas.

REFERÊNCIAS

ASSIS JC. **Direito Militar - Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos - Atualizado com as Leis 13.491/2017, 13.774/2018, 13.954/2019, 13.869/2019 e 13.964/2019**; 4ª ed. revista e atualizada. 2021.

BARDIN, L, Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011. Disponível em: [http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view File/291/156](http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/File/291/156). Acesso em: 27 out. 2015.

BRINK, J. J. **Biologia e Fisiologia Celular do Envelhecimento**. In: GALLO, J. J.; MURPHY, J. B.; RABINS, P. V.;

SILLIMAN, R. A.; WHITEHEAD, J. B. **Reichel Assistência ao Idoso: Aspectos Clínicos do Envelhecimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2001. p. 472-476.

CARVALHO FILHO, E. T. **Fisiologia do Envelhecimento**. In: PAPALÉO NETTO, M. Gerontologia. São Paulo: Atheneu, 1996, p. 60-70.

Cartilha de Proteção Social. Disponível em https://www.defesa.gov.br/arquivos/2010/Reestruturação/cartilha_protecao-social.pdf. Acesso em 15 jun. 2022;

CHAIMOWICZ, F. **A Saúde dos Idosos Brasileiros às Vésperas do Século XXI: problemas, projeções e alternativas**. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 31, n. 2, abr. 1997. Disponível em: . Acesso em: 14 dez. 2022.

COSTA, M. F. L.; VERAS, R. **Saúde Pública e Envelhecimento**. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, jun. 2003.

CROSSETI MGO. **Revisão integrativa de pesquisa na enfermagem o rigor científico que lhe é exigido**. Rev. Gaúcha Enferm. [Internet]. 2012 [acesso em Mai 2022]; 33(2):8-9. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000200001&lng=en.<http://dx.doi.org/10.1590/S1983-14472012000200001>.

CUESTA, BH. **Como funciona a aposentadoria militar?** Disponível em: <https://ingraco.adv.br/aposentadoria-militar/>. Acesso em 6 dez. 2022.

CUNHA, G. L.; JECKEL-NETO, E. A. da. **Teorias Biológicas do Envelhecimento**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de

Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 13-19.

FREITAS, E. V. de; MIRANDA, R. D.; NERY, M. R. **Parâmetros Clínicos do Envelhecimento e Avaliação Geriátrica Global**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 609-617.

JÁCOME. **Reforma na aposentadoria do militar - 2021**. Acesso em: 10 dez. 2022. Disponível em: <https://jacomeadvocacia.com.br/reforma-na-aposentadoria-do-militar-2021/>

Lemos D. **Aposentadoria Militar (Reserva e Reforma): Polícia Militar, Forças Armadas e Corpo de Bombeiros**. Acesso em: 10 dez. 2022. Disponível em: <https://lemosdemiranda.adv.br/aposentadoria-militar/>.

Mendes KDS, Silveira RCCP, Galvão CM. **Use of the bibliographic reference manager in the selection of primary studies in integrative reviews**. Texto contexto - enferm.[Internet]. 2019 [acesso em out 2022]; 28:e20170204. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010407072019000100602&lng=en. Epub Feb 14, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2017-0204>.

PAPALÉO NETTO, M. **O Estudo da Velhice no Século XX: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 2-12.

WANDERLEY, A. B. **O cenário atual e as reformas promovidas: Uma análise da lei 13.954/19 voltada aos militares das forças armadas e da EC 103/19 – Parte II**. Informativo Migalhas, v. 4862, Migalhas, 2020.

INCREMENTO DE LOS LIBROS DIGITALES CITADOS EN LOS SYLLABUS DE LAS CARRERAS DE LA UTMACH

Data de aceite: 02/01/2024

Heredia Arias Giovanni Jesus

Universidad Técnica de Machala
Machala - Ecuador

Becerra Arévalo Juan Carlos

Universidad Técnica de Machala
Machala - Ecuador

INTRODUCCIÓN

Las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones (TIC), se han vuelto una necesidad para la formación de los profesionales y “las universidades, como instituciones promotoras de ciencia y formación profesional, se ven cada vez más enfrentadas a constantes cambios tecnológicos, económicos y sociales” (Ortega-Bastidas, y otros, 2019).

Esto demanda de nuevas y mejores competencias ya que “hay que tener en cuenta que las competencias son constructos complejos de capacidades que se expresan en la toma de decisiones y en el desempeño” (Bosch, 2010, pág. 23). Por lo que tanto estudiantes como personal

académico tendrán que adaptarse a este nuevo reto y más aún los docentes, que educados en la generación del papel impreso tienen como herramienta de trabajo las bases de datos en las cuales se encuentran miles de libros y artículos académicos que proporcionan información variada y actualizada para el ejercicio de su materia, es en este punto donde (Amado, Rodríguez, & Oscanoa, 2019) concuerda en que “el currículo con validez total (para alcanzar la excelencia) debe incluir validez interna y validez externa”(pág. 71). Dejando en una encrucijada a la selección de bibliografía, puesto que existen libros muy antiguos cuyos autores no en renovado su impresión ni su información, esto no quiere decir que los libros impresos pierden su valor académico. Sin embargo, al analizar la bibliografía de los syllabus de las carreras de ciencias de la educación de los periodos 2018 semestre 1, 2018 semestre 2, 2019 semestre 1, 2019 semestre 2 y 2020 semestre 1, se grafica un considerable incremento del uso de la bibliografía digital en los mismos, esto

denota una clara apropiación por parte de las tecnologías digitales en la educación de los jóvenes.

La sociedad de la información y el conocimiento demandan el aprendizaje continuo a lo largo de la vida, esto no resulta ajeno a la institución educativa encargada de la formación inicial y continua de los profesionales de la educación. Por lo tanto, se impone la revisión de los contenidos curriculares para determinar si los conocimientos, habilidades y destrezas que pretenden desarrollarse en el alumno son los que requiere la sociedad actual, (Juca M. F., 2016)

El contexto descrito permite plantear el objetivo de ofrecer lineamientos a la comunidad educativa para fortificar la dinámica académica y mejorar las prácticas educativas institucionales fundamentada en el concepto de aprender a aprender, tomando en cuenta que, “en la actualidad, en los modelos educativos basados en competencias, el profesor es visto como el facilitador del conocimiento, en él recae la responsabilidad de la enseñanza” (Hernández-Herrera, 2019, pág. 103). Resaltando la necesidad de crear permanentemente nuevas formas de inspirar al estudiantado en la construcción y enriquecimiento del conocimiento, mediante la utilización de las bases de datos que proporciona la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala a la comunidad educativa, de acuerdo a la página web (Biblioteca Universitaria, 2020), podemos mencionar las siguientes:

WEB OF SCIENC, LEGACY, EBSCO HOST, E-LIBRO, Entre otros recursos muy importantes que ofrece la Biblioteca Universitaria.

Pero todos estos recursos tecnológicos que ha implementado la biblioteca universitaria, no servirían de nada sin el personal altamente calificado que posee la Utmach en cada una de sus Bibliotecas, mismos que se han dado la misión de capacitar a los docentes y estudiantes en el manejo de estas plataformas, y parte del arduo trabajo que estos realizan, se refleja justamente en el análisis de realizado a la evaluación de colecciones realizado por la biblioteca universitaria, en el cual se denota como se ha incrementado el uso de la bibliografía existente tanto física como digital

La biblioteca compone, en toda institución educativa, un recurso académico de soporte al aprendizaje del estudiante universitario, de acuerdo a (Brito, Escobar, Urizar, & Ayala, 2020) “Es obligación de las universidades brindar todas las herramientas necesarias para que los futuros profesionales desarrollen las destrezas requeridas para investigar y publicar con pensamiento crítico y habilidades de razonamiento” (pág. 48). Por lo que la podemos afirmar que Utmach cumple con este requisito al implementar una muy nutrida biblioteca, misma que gracias a la inserción de la “virtualidad como característica y función del hiperdocumento ha provisto al entorno digital de mayor dinamicidad para comunicar ideas, conceptos, procesos” (Pisté, 2018, pág. 278). Conjuntamente con el uso de las tic ,en la Universidad se podría hablar de dos tipos de bibliotecas, la biblioteca física, la cual nos brinda un espacio tranquilo para la lectura de los libros en texto impreso que en ella reposas y la biblioteca digital, a la cual accedemos en cualquier lugar desde nuestros dispositivos

electrónicos, se le atribuyen un aprendizaje autónomo y mejora de la responsabilidad académica del estudiante, gracias a la utilización de las distintas bases de datos digitales, orientadas por el docente en la cotidianidad del aprendizaje, esperando de esta forma guiar al estudiantado a un verdadero aprendizaje autónomo, pero se debe de considerar no siempre se puede lograr despertar en el estudiante curiosidad de conocimiento en la materia con un único libro de texto existente en la biblioteca, ni con las lecciones magistrales del profesor, sino con la utilización de una metodología activa que implique el manejo de diversas fuentes digitales que deberán estar de acorde a las expectativas del estudiantado universitario.

Por lo que, se espera lograr que los jóvenes universitarios permanezcan estudiando de forma autónoma a lo propuesto en el syllabus, y de esta forma permanezca aprendiendo más de lo que el docente enseñe en clases, siendo en este punto donde resalta la importancia de tener acceso a una red digital de conocimiento científico certificado, para impedir que el estudiante al momento de satisfacer su necesidad de conocimiento, pierda tiempo en buscar información académica en la red, misma que podría no ser fiable por su característica de publicación, sin validación académica previa, lo cual no es un problema en las bases de datos que la Biblioteca Universitaria presta a sus estudiantes y considerando siempre que “aunque es imprescindible que exista una estrecha relación entre el currículo contextualizado y la tecnología educativa, es difícil encontrar trabajos en la literatura pedagógica internacional que hayan analizado con una pretensión globalizadora y no fragmentada la vinculación conceptual” (Juca, 2016,p. 107), y esto se puede convertir en un verdadero desafío para el estudiantado ,mas cuando no se a tenido una instrucción previa en el manejo de las bases de datos, lo cual ya esta previsto por el personal de la biblioteca el cual siempre permanecido atento a las dificaultades que puedan tener los estudiantes a los cuales les brindan atencion personalizada ademas de las constantes capacitaciones que se les oferta constantemente.

MATERIALES Y MÉTODOS

Diseño y población de estudio

El presente estudio es el producto de una investigación cuantitativa basada en la revisión documental de los syllabus presentados por los decentes de la (Utmach, s.f.), durante el año 2018, 2019 y 2020 y el análisis de la evaluación de colecciones presentada por la (Biblioteca Universitaria),en su paina web, además se definieron como objeto de estudio los programas universitarios de grado ofertados por la Utmach. Se seleccionó las carreras de, Educación básica, Pedagogía de la actividad física y del deporte, Psicopedagogía, Pedagogía de los idiomas nacionales y extranjeros y Pedagogía de las Ciencias Experimentales

En un segundo momento se organiza la información y se crean cuadros estadísticos con el resultado del análisis, separando de esta manera toda la bibliografía digital citada en los syllabus siempre y cuando la misma sea de las bases de datos que la Utmach proporciona. Quedando de esta manera 5 tablas y 5 gráficos en los cuales muestran las cantidades en rangos porcentuales resaltando el incremento de citas digitales que las carreras tuvieron

Análisis estadístico

Para el análisis de datos se aplicó estadística descriptiva en las variables cuantitativas continuas y se agruparon los datos nominales en gráficos y líneas de tiempo. Se empleó el programa Microsoft Excel 2013.

SEMESTRE	BIBLIOGRAFIA PROPUESTA	LIBROS DIGITALES	% LIBROS DIGITALES
2018_d1	69	5	7%
2018_d2	134	68	51,00%
2019_d1	150	51	34,00%
2019_d2	120	34	28,03%
2020_d1	141	113	83,68%
TOTAL	614	271	44,14%

Nota: Esta información se pudo extraer del "Estudio de evaluación de colecciones de FCS", de la web de la Biblioteca Universitaria de la Utmach por Biblioteca Universitaria. (s.f.). Estudio de evaluación de colecciones de FCS. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala: <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/> y Syllabus de las carreras de la UTMACH

Tabla 1 - Bibliografía básica pedagogía de la actividad física y del deporte en los semestres 2018_d1y d2,2019_d1 y d2 y 2020_ d1 y d2

En cuanto a los libros digitales citados en los syllabus los porcentajes es: Para el periodo 2018_d1 (7%), 2018_d2 (51,00%),2019_d1 (34,00%),2019_d2 (28,03%),2020_d1 (83,68%)

SEMESTRE	<u>BIBLIOGRAFIA PROPUESTA</u>	<u>LIBROS DIGITALES</u>	<u>% LIBROS DIGITALES</u>
2018_d1	169	3	2,00%
2018_d2	136	26	19,12%
2019_d1	217	22	10,13%
2019_d2	197	27	13,71%
2020_d1	161	112	69,56%
TOTAL	880	190	21,59%

Nota: Esta información se pudo extraer del "Estudio de evaluación de colecciones de FCS", de la web de la Biblioteca Universitaria de la Utmach por Biblioteca Universitaria. (s.f.). Estudio de evaluación de colecciones de FCS. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala: <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/> y Syllabus de las carreras de la UTMACH

Tabla 2 - Bibliografía básica de psicología clínica en los semestres 2018_d1 y d2, 2019_d1 y d2 y 2020_d1 y d2

En cuanto a los libros digitales citados en los syllabus los porcentajes es: Para el periodo 2018_d1 (7%), 2018_d2 (51,00%), 2019_d1 (34,00%), 2019_d2 (28,03%), 2020_d1 (83,68%)

SEMESTRE	<u>BIBLIOGRAFIA PROPUESTA</u>	<u>LIBROS DIGITALES</u>	<u>% LIBROS DIGITALES</u>
2018_d1	43	7	16,28%
2018_d2	66	5	7,58%
2019_d1	67	2	2,99%
2019_d2	109	7	6,42%
2020_d1	147	92	62,59%
TOTAL	432	113	26,16%

Nota: Esta información se pudo extraer del "Estudio de evaluación de colecciones de FCS", de la web de la Biblioteca Universitaria de la Utmach por Biblioteca Universitaria. (s.f.). Estudio de evaluación de colecciones de FCS. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala: <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/> y Syllabus de las carreras de la UTMACH

Tabla 3 - Bibliografía básica pedagogía de los idiomas nacionales y extranjeros en los semestres 2018_d1 y d2, 2019_d1 y d2 y 2020_d1 y d2

En cuanto a los libros digitales citados en los syllabus los porcentajes es: Para el periodo 2018_d1 (7%), 2018_d2 (51,00%), 2019_d1 (34,00%), 2019_d2 (28,03%), 2020_d1 (83,68%)

<u>SEMESTRE</u>	<u>BIBLIOGRAFIA PROPUESTA</u>	<u>LIBROS DIGITALES</u>	<u>% LIBROS DIGITALES</u>
2018_d1	60	18	30,00%
2018_d2	41	23	56,10%
2019_d1	90	43	47,78%
2019_d2	182	64	35,16%
2020_d1	158	62	39,24%
TOTAL	531	210	39,55%

Nota: Esta información se pudo extraer del "Estudio de evaluación de colecciones de FCS", de la web de la Biblioteca Universitaria de la Utmach por Biblioteca Universitaria. (s.f.). Estudio de evaluación de colecciones de FCS. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala: <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/> y Syllabus de las carreras de la UTMACH

Tabla 4 - Bibliografía básica carrera educación básica de los semestres 2018_d1y d2,2019_d1 y d2 y 2020_d1 y d2

En cuanto a los libros digitales citados en los syllabus los porcentajes es: Para el periodo 2018_d1 (7%), 2018_d2 (51,00%),2019_d1 (34,00%),2019_d2 (28,03%),2020_d1 (83,68%)

<u>SEMESTRE</u>	<u>BIBLIOGRAFIA PROPUESTA</u>	<u>LIBROS DIGITALES</u>	<u>% LIBROS DIGITALES</u>
2018_d1	41	2	4,88%
2018_d2	69	21	30,43%
2019_d1	95	33	34,74%
2019_d2	82	64	78,05%
2020_d1	88	79	89,77%
TOTAL	375	199	53,07%

Nota: Esta información se pudo extraer del "Estudio de evaluación de colecciones de FCS", de la web de la Biblioteca Universitaria de la Utmach por Biblioteca Universitaria. (s.f.). Estudio de evaluación de colecciones de FCS. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala: <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/> y Syllabus de las carreras de la UTMACH

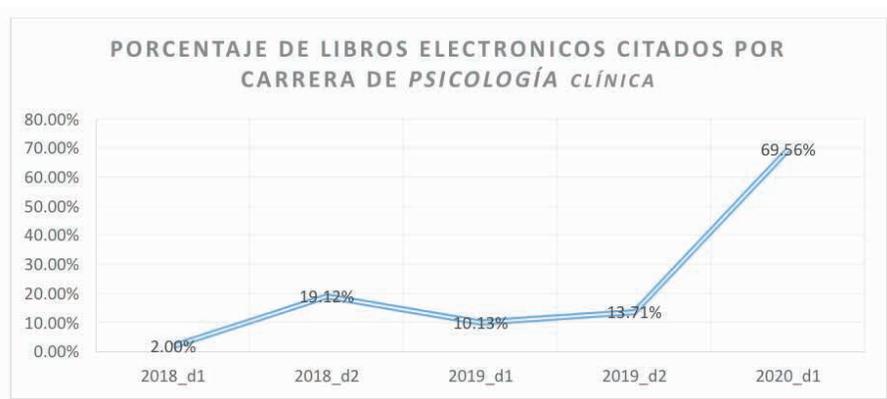
Tabla 5 - Bibliografía básica carrera de Psicopedagogía, de los semestres 2018_d1y d2,2019_d1 y d2 y 2020_d1 y d2

En cuanto a los libros digitales citados en los syllabus los porcentajes es: Para el periodo 2018_d1 (7%), 2018_d2 (51,00%),2019_d1 (34,00%),2019_d2 (28,03%),2020_d1 (83,68%)

RESULTADOS



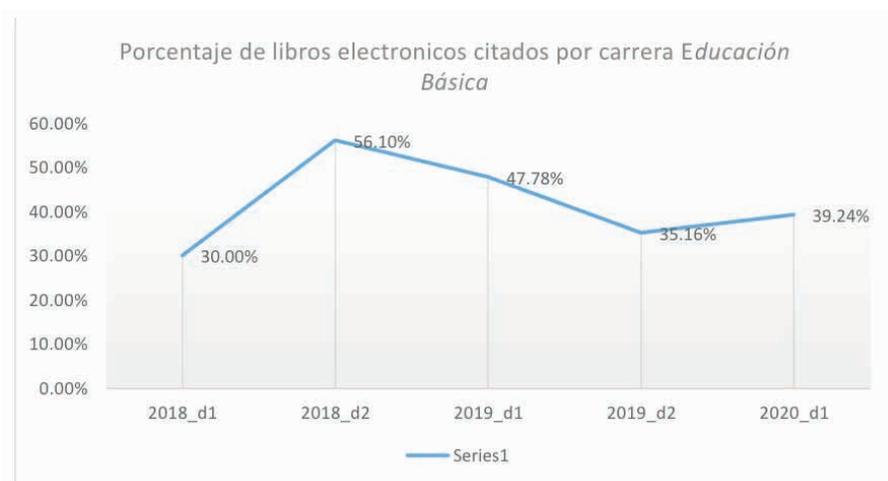
Como se puede observar en la gráfica, desde el semestre 2018_d1 se nota un incremento en la inclusión de citas, pasando del 7% al 51% en el 2018_d2 y una disminución al 34% en el 2019_d1 terminando con un 83.68% en el 2020_d1



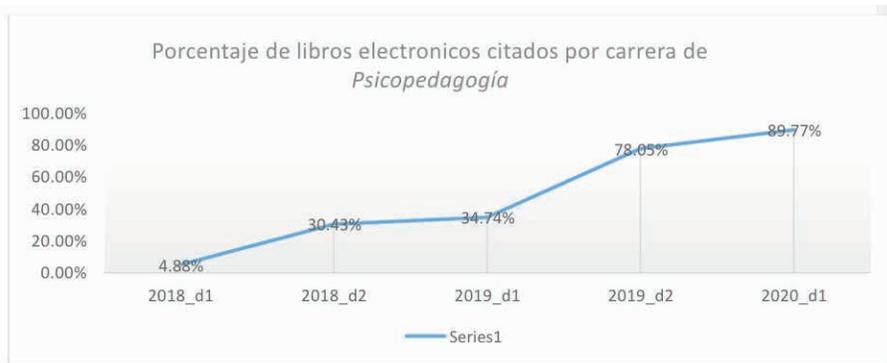
Como se puede observar en la gráfica, desde el semestre 2018_d1 se nota un incremento en la inclusión de citas, pasando del 7% al 51% en el 2018_d2 y una disminución al 34% en el 2019_d1 terminando con un 83.68% en el 2020_d1



Como se puede observar en la gráfica, desde el semestre 2018_d1 se nota un incremento en la inclusión de citas, pasando del 7% al 51% en el 2018_d2 y una disminución al 34% en el 2019_d1 terminando con un 83.68% en el 2020_d1



Como se puede observar en la gráfica, desde el semestre 2018_d1 se nota un incremento en la inclusión de citas, pasando del 7% al 51% en el 2018_d2 y una disminución al 34% en el 2019_d1 terminando con un 83.68% en el 2020_d1



Como se puede observar en la gráfica, desde el semestre 2018_d1 se nota un incremento en la inclusión de citas, pasando del 7% al 51% en el 2018_d2 y una disminución al 34% en el 2019_d1 terminando con un 83.68% en el 2020_d1

CONCLUSIONES Y DISCUSIÓN

En conclusión, se logra señalar que con la incursión de los libros digitales en los syllabus está generando un cambio significativo en la producción, difusión y uso de los recursos de enseñanza-aprendizaje destinados al estudiantado de la Utmach ya que los mismos garantizan actualidad en el conocimiento variedad de información y agilidad de búsqueda.

Esta inclusión digital, representa una innovación pedagógica imperecedera que no trata de solo cambiar del papel a lo digital, ya que la misma consiste en el cambio de una pedagogía del aprender repitiendo a una pedagogía del aprender a aprender apoyada en la utilización de bases de datos que presta la Utmach a su estudiantado

Una de las prioridades docentes pudiera ser que los estudiantes, quieran siempre aprender más, tomando en cuenta que no se suele enseñar todo lo que el estudiante tiene que conocer, ya que el tiempo destinado para el aprendizaje, no suele permitir orientar al estudiante universitario en todo lo que necesita conocer

Finalmente, se concluye que este incremento del uso de la bibliografía digital citada en la bibliografía de los syllabus de las carreras de ciencias de la educación de los periodos 2018 semestre 1, 2018 semestre 2, 2019 semestre 1, 2019 semestre 2 y 2020 semestre 1, son el resultado de las contantes promociones y capacitaciones realizados por el personal de la Biblioteca Universitaria de la Utmach

REFERENCIAS

Amado, J., Rodríguez, N., & Oscanoa, T. (2019). Evaluación del plan curricular de un programa de posgrado en Ciencias de la Salud. *horizmed*, 19(2), 70-76. doi:<http://dx.doi.org/10.24265/horizmed.2019.v19n2.09>

Biblioteca Universitaria. (noviembre de 2020). *biblioteca.utmachala.edu.ec*, <http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/bases-de-datos-por-suscripcion/>.

Biblioteca Universitaria. (s.f.). *Estudio de evaluación de colecciones de FCS*. Recuperado el 03 de noviembre del 2020, de la web de la Biblioteca de la Universidad Técnica de Machala:<http://biblioteca.utmachala.edu.ec/wordpress/sugerencia/>

Bosch, A. O. (2010). El reto de Bolonia: la evaluación de las competencias. *EDUC MED*, 13(3), 123-125.

Brito, N. J., Escobar, S. J., Urizar, C. A., & Ayala, S. N. (2020). Percepción sobre la capacitación universitaria en investigación médica: Un estudio Latinoamericano. *ANALES*, 47-52.

Dos Santos, E. C. (2019). Metodología activa en la Enseñanza de Enfermería en Cuidados Intensivos: relato de experiencia. *Index de enfermería*, 28(3), 139-142. Obtenido de http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-12962019000200011&lng=es&tng=es.

Hernández-Herrera, C. A. (2019). Los jóvenes universitarios y su apreciación sobre algunos elementos que miden la calidad en la educación superior. *Anales de la Facultad de Ciencias Médicas*, 14(1), 102 - 120. doi:<https://doi.org/10.29059/cienciauat.v14i1.1114>

Juca, M. F. (2016). La educación a distancia, una necesidad para la formación de los profesionales. *Revista Universidad y Sociedad*, 8(1), 106-111. Obtenido de <https://rus.ucf.edu.cu/index.php/rus>

Juca, M. F. (2016). La educación a distancia, una necesidad para la formación de los profesionales. *Revista Universidad y Sociedad*, 8(1). Obtenido de <http://rus.ucf.edu.cu/>

Ortega-Bastidas, J., Matus-Betancourt, O., Márquez-Urrizola, C., Parra-Ponce, P., Alvarado-Figueroa, D., Pérez-Villalobos, C., . . . Bastías-Vega, N. (2019). Desde la concepción de disciplina científica a la noción de didáctica en carreras de la salud. *Revista de la Fundación Educación Médica*. doi:ISSN 2014-9832

Ortega-Bastidas, J., Matus-Betancourt, O., Márquez-Urrizola, C., Parra-Ponce, P., Alvarado-Figueroa, D., Pérez-Villalobos, C., . . . Bastías-Vega, N. (s.f.). Desde la concepción de disciplina científica a la noción de didáctica en carreras de la salud. *Revista de la Fundación Educación Médica*. doi:ISSN 2014-9832

Pisté, S. &. (2018). Bibliotecas universitarias y educación digital abierta: un espacio para el desarrollo de instrumentos de implementación en web y de competencias en información e indicadores para su evaluación. *Revista Interamericana de Bibliotecología*, 41(3), 277-288. doi:10.17533/udea.rib.v41n3a06

Utmach. (s.f.). *utmachala.edu.ec*. Recuperado el noviembre de 2020, de <https://www.utmachala.edu.ec/portalwp/>

PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE - HISTÓRIA E APLICAÇÃO

Data de aceite: 02/01/2024

Henrique Olivalves Fiore

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP
Faculdade de Direito

Relatório científico de Pesquisa de Iniciação Científica aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC-SP e desenvolvido no período de agosto de 2021 a julho de 2022.

RESUMO: O presente artigo científico visa entender o princípio da fraternidade em sua construção conceitual e sua interiorização pela sociedade ao longo do tempo. Lançadas essas bases, busca-se trazer uma projeção do assentamento deste princípio no futuro, com possíveis soluções para essa mesma efetivação. Para elaboração do artigo e aprofundamento no tema da fraternidade, baseou-se em referências bibliográficas trazidas pelo orientador, além daquelas acrescentadas pelo orientando, e estudos de palestras e reuniões de grupos de estudo.

PALAVRAS - CHAVE: Fraternidade. Princípio Jurídico. História. Aplicação

ABSTRACT: This scientific paper intends to study the legal principle of fraternity in

its definition and understanding by society over time. Given this, it is sought to present a prospect of this principle in the future, with possible solutions to its effectiveness. For the writing of the article and deepening in the theme of fraternity, this paper was based on bibliographical references indicated by the advisor teacher, beside those added by the student, and in lectures and meetings given by the study group coordinated by Prof.º Lafayette.

KEYWORDS: Fraternity. Legal principle. History. Application

1 | INTRODUÇÃO

Por que discutir o conceito de fraternidade à luz da ciência jurídica, quando se tem assuntos aparentemente mais necessários e urgentes, como o tratamento jurídico à inteligência artificial, cibersegurança ou reformas trabalhistas e tributárias?

Constata-se que a sociedade apresenta um desenvolvimento exponencial no âmbito tecnológico e social, atingindo-se uma complexidade inconcebível. Contudo, essa mesma

sociedade deixou de prestar atenção ao desenvolvimento daquilo que é mais essencial para si: o ser humano. Tal esquecimento da pessoa humana, com a sobreposição de outros interesses, como políticos ou econômicos, tem trazido graves consequências no âmbito social, como guerras, mal trato com os imigrantes e empobrecimento da população.

Assim, o presente artigo aborda uma dimensão específica dessa preocupação com o ser humano (diga-se de passagem, fundamental): a sua dimensão social, isto é, o relacionamento com seus iguais. Ainda mais, este propõe uma solução específica a esse esquecimento do ser humano: o princípio da fraternidade. Isso significa trazer a fraternidade como paradigma interpretativo na aplicação da legislação e fonte normativa a fim de reavivar a importância do ser humano sobre qualquer interesse material.

Para alcançar isso, será analisada a construção e o significado do conceito da fraternidade ao longo do tempo; após isso, será apresentada sua aplicação e apreensão no presente para, posteriormente, trazer possíveis soluções para que haja a incorporação desse princípio no âmbito social e jurídico da sociedade.

Para elaboração do artigo, baseou-se em pesquisas bibliográficas segundo o material sugerido pelo orientador e acrescido pelo orientando. Além disso, a participação em palestras e no grupo de estudos coordenado pelo orientador foram referências bastante importantes. Por fim, houve reuniões periódicas entre o orientador e o orientando, buscando alinhar o conteúdo e traçar estratégias para o bom desenvolvimento do artigo.

Enfim, o presente trabalho visa ser um estudo singelo dentro de toda a pesquisa sobre a fraternidade, a fim de incorporá-la e enriquecer, nem que de maneira diminuta, tais estudos. Tudo isso com a finalidade de apontar possíveis soluções para os problemas sociais, com fundamento em grandes pensadores e estudiosos.

2 | ANÁLISE DO CONCEITO DA FRATERNIDADE

O tema da alteridade foi sempre bastante recorrente no pensamento da humanidade, uma vez que, em praticamente toda sua existência, o ser humano conviveu em comunidade. Na fraternidade, reside essa preocupação: cuidar do outro como a si mesmo.

Estudiosos apontam que o importar-se com o outro enquanto preceito moral e social tem origem predominante no universo religioso. A famosa regra de ouro, é encontrada na Bíblia, escrita pelo evangelista Lucas, 6: 31: “O que quereis que os homens vos façam, fazei-o também a eles”.

Posteriormente, essa noção apartou-se da religião. Atualmente, em um contexto de globalização e relações internacionais cada vez mais profundas, a discussão sobre a fraternidade mostra-se bastante necessária.

Voltando-se a um olhar jurídico, é possível entender a fraternidade como um princípio. Assim, ela é um elemento interpretativo na aplicação da legislação, dela são originadas normas e, com base nela, os seres humanos são reconhecidos e reconhecem-

se como seres dignos. Nas palavras de Clara Jaborandy (Jaborandy, 2016, p.71):

Defende-se, portanto, que a fraternidade é princípio fundamental introduzido de maneira expressa ou implícita no texto constitucional que atua como vetor interpretativo na construção de significado de outros enunciados, além de fomentar no indivíduo o reconhecimento da dignidade humana e realizar o princípio da responsabilidade no âmbito estatal.

Além disso, o princípio da fraternidade é fonte direta de direitos e deveres transindividuais na medida em que constitui fundamento jurídico-normativo de tais direitos. Assim, direitos fundamentais transindividuais que não estejam expressamente enumerados na Constituição serão protegidos em razão da fraternidade (...)

Percebe-se, portanto, tamanha relevância da fraternidade, que ela extrapola para o campo sociológico, antropológico, filosófico e entre outros. Para entender como resgatá-la na sociedade, é necessário, antes, compreender o conceito de pessoa em diversas suas diversas facetas. Passa-se, então, ao estudo de sua construção conceitual no tempo e suas diversas acepções.

2.1 Sentido filosófico e sua sofisticação no tempo

A palavra pessoa, na sua história etimológica, percorreu diversos campos semânticos, com uma provável origem no universo teatral, passando, posteriormente, pelos campos gramatical, jurídico, teológico e filosófico. O conceito primordial, antigo, é o de *persona*. Significa, aproximadamente, uma máscara teatral em conjunto com a voz do ator, isto é, uma personagem. Essa palavra aproxima-se ao vocábulo grego *prosôpon*, que remete às mesmas máscaras teatrais (Leite, 2016, p. 1). Percebe-se, assim, que o termo remetia não ao indivíduo, mas ao personagem, ao papel interpretado.

O uso do termo pessoa no cotidiano ampliou a semântica teatral para abranger o campo social. Tornou-se, portanto, um conceito vinculado ao social, o “eu” que existe pois há um “tu”. A pessoa não é um ser individual, mas um ser que atua diante de outros atores, exerce um papel na sociedade em complemento aos demais cidadãos.

No campo da filosofia, o conceito de pessoa aproxima-se, inicialmente, bastante desse conceito social, não individualista. Isso significa que se entenderá, em linhas gerais, que o convívio social integra a essência da pessoa: existir prescinde estabelecer relações com os semelhantes.

Na Antiguidade, para os gregos, a existência do ser individual se confundia, vivia em perfeita harmonia, com o cosmos, a organização do mundo natural. Em outras palavras, o sujeito não era percebido por si mesmo, mas como parte de um todo; todo esse composto pelos elementos naturais e humanos.

Posteriormente, a filosofia e teologia cristã acrescentaram outros significados ao entendimento do conceito de pessoa. Buscou-se entender Deus através do ser humano,

de maneira que Deus é uma substância, porém, três pessoas. Deus, também, relaciona-se entre si e exterioriza tal relação na criação do mundo, isto é, relacionando-se com a humanidade que criou. Assim, denota-se que o ser humano, imagem e semelhança de Deus, foi constituído para o doar-se para o outro, viver em sociedade. Dessa noção, na teologia cristã, decorre uma moralidade que contribui muito para o entendimento do ser humano como um ser fraterno.

Além disso, o pensamento religioso cristão desenvolve-se com base em uma natureza racional do ser humano. Assim, desenvolve-se o elemento de subjetividade com relação à pessoa, ou seja, ela torna-se capaz de abarcar direitos e uma dignidade própria, em especial. O ser humano não é mais entendido como um ser unicamente social, mas dotado de uma subjetividade, o que vincula um valor singular à pessoa. Vale ressaltar que tudo isso está atrelado ao conceito de Deus, então, é essencial do ser humano, segundo essa doutrina, a ideia de relação: a pessoa o é porque relaciona-se com Deus e com o próximo.

Apesar de posterior cronologicamente, o jusfilósofo Giorgio Del Vecchio também adota essa perspectiva teológica cristã. Partindo de uma natureza racional e espiritual, o autor entende que o ser humano possui um fim em si mesmo, ou seja, possui valores que o tornam absolutos, e não meio. Simultânea e conseqüentemente, essa mesma razão o conduz a tratar os outros com respeito, tendo em vista essa natureza absoluta. Nesse sentido, Angelo Patrício Stacchini, explicando a pessoa e obra de Del Vecchio, diz (Stacchini, 2006, p. 63):

A visão antropológica de DEL VECCHIO é bastante rica, e vislumbra o homem em sua integralidade, física e espiritual, com suas respectivas especificidades.

Como já vimos acima, entende ele que todo homem tem a expectativa de ser tratado como ser racional, que tem em si mesmo valor de fim; mas, em contrapartida, tem a obrigação de tratar os outros em conformidade com essa mesma exigência.

Essa conclusão decorre da própria essência espiritual da pessoa, e do princípio geral que valoriza o ser humano como ente dotado de razão e de liberdade.

É esse mesmo homem que, segundo DEL VECCHIO, pertence a uma dupla ordem de realidades: a física e a metafísica, pois faz parte da natureza e está compreendido nela; mas não apenas isso, porque o homem também compreende a natureza; e se por um lado está sujeito às leis físicas e à causalidade física, por sua natureza racional possui também a capacidade de se determinar livremente, agindo como sujeito, e não como mero objeto. Essa é uma exigência ética para o homem, que o eleva e o aperfeiçoa.

DEL VECCHIO complementa essa visão filosófica e antropológica com a observação de que o homem é social por natureza, pois o espírito associativo decorre da própria natureza humana.

Em linhas gerais, o conceito da fraternidade, com o tempo e mediante influência de

diversas áreas do saber, passa a revelar duas faces do ser humano. Não só é imprescindível o convívio com o próximo para realização da pessoa humana, como ela também é dotada de uma dignidade individual e única. Dessa construção etimológica e filosófica, decorrem diversas facetas da fraternidade, como se demonstra a seguir.

2.2 Sentido filosófico jurídico

Aprofundando-se para um sentido filosófico jurídico, recorre-se a Cícero, filósofo e advogado romano da Antiguidade. O professor Luiz Barzotto, em uma palestra virtual, cita a obra do jurista antigo - o Tratado dos Deveres. Nela, Cícero afirma que todos os seres humanos são membros da mesma família (Barzotto, 2020). Assim, “todos nascemos uns para os outros e deste modo estamos aptos para ajudar-se reciprocamente” (Barzotto, 2020). Disso, o autor conclui que o ser humano tem uma inclinação natural para amar os seus iguais. Em arremate, indica-se a construção de uma teoria jurídica dizendo que essa inclinação natural é o fundamento do direito: *fundamentum iuris est*.

A fraternidade, portanto, é um princípio elementar. Para o ser humano, o outro é fim, isto é, a ajuda mútua é essencial para a realização do ser humano enquanto si, para que haja efetivação de suas potências. E tal é a fulcralidade desse princípio que ele é o fundamento do Direito, isto é, as relações jurídicas, diversas e complexas, todas têm fundamento nesse sentimento de compaixão para com o próximo. Em outras palavras, a inclinação natural para amar o outro conduz a um desejo de viver em uma comunidade onde todos são livres e iguais.

Vale ressaltar que esse desejo não é meramente utilitarista, que busca fins apenas materiais. É, em verdade, um desejo fundado no amor, uma decisão que transcende toda matéria e o próprio ser humano, voltando-se à vontade própria para que o outro alcance o verdadeiro bem.

É possível, ainda, ramificar o conceito da fraternidade em três aspectos (Barzotto, 2020). O primeiro é o da responsabilidade, que remete a uma reciprocidade entre as pessoas: em uma sociedade, cada indivíduo assume o peso dos demais. Ressalta-se que a responsabilidade implica, também, a auto responsabilidade, ou seja, não se trata de um assistencialismo, em que um indivíduo é assistido, passivamente, mas de uma relação em que se assume o peso do próximo e o próprio. O segundo aspecto é o da liberdade: a fraternidade não é objeto de coação, mas deve nascer da vontade autônoma de cada indivíduo. Por fim, o terceiro aspecto é o da igualdade, isto é, a responsabilidade assumida por cada indivíduo deve ser simétrica para se configurar uma relação fraterna.

A fraternidade, portanto, é nada mais nada menos que o fundamento do direito, o que move a sociedade à busca pela justiça. Ela desdobra-se em três principais aspectos (que significam o relacionamento com o próximo): responsabilidade, liberdade e igualdade. Para além desse significado filosófico jurídico, a fraternidade está presente no âmbito

político, trazendo interessantes consequências.

2.3 Sentido político

Na política, por sua vez, entende-se a pessoa humana como um ser essencialmente político. Socorrendo-se a Aristóteles, pioneiro dessa linha de pensamento, o ser humano é, essencialmente, um ser social, atingindo seu estado de perfeição no convívio em sociedade. O referido filósofo entendia que o ser humano isolado é tão inútil quanto um membro desarticulado de seu corpo: há o verdadeiro exercício de suas funções, o sumo exercício de seus poderes, quando articulado ao corpo, no caso do ser humano, quando integrado na Cidade. Nas palavras de Aristóteles (Aristóteles, 2006, p. 4 e 5):

A sociedade que se formou da reunião de várias aldeias constitui a Cidade, que têm a faculdade de bastar a si mesma, sendo organizada não apenas para conservar a existência, mas também para buscar o bem-estar. Esta sociedade, portanto, também está nos designios da natureza, como todas as outras que são seus elementos. Ora, a natureza de cada coisa é precisamente seu fim. Assim, quando um ser é perfeito, de qualquer espécie que ele seja - homem, cavalo, família - dizemos que ele está na natureza. Além disso, a coisa que, pela mesma razão, ultrapassa as outras se aproxima mas do objetivo proposto deve ser considerada a melhor. Bastar-se a si mesma é uma meta a que tende toda a produção da natureza e é também o mais perfeito estado. É, portanto, evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. (...)

Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e outros animais que vivem juntos.

Toda essa construção do conceito de um ser humano essencialmente fraterno é bastante propícia à condução de uma sociedade harmônica e pacífica. É um modelo que, a princípio, estimula a pessoa a ver-se como digna, assim como o seu próximo; são todos dotados de direitos inerentes a sua natureza, o que leva a um tratamento solidário.

Contudo, há um relevante contraste entre a teoria e a prática: apesar de teorias muito bem estruturadas, é evidente que, na atualidade, a fraternidade é um princípio relegado. O que levou ao ofuscamento da fraternidade?

Inúmeros obstáculos surgiram, de ordem teórica e prática, que impedem a efetivação da fraternidade no campo político e jurídico como norteador da sociedade. Caberá analisar esses óbices e mostrar porque o ser humano tende, cada vez mais, à desunião.

3 | ACEPÇÃO E APREENSÃO DA FRATERNIDADE NA CONTEMPORANEIDADE

É relativamente notório que a fraternidade não tem tido muito espaço no âmbito jurídico, seja, por exemplo, por sua ausência nas legislações. Nesse sentido, apontar as razões pelas quais a fraternidade encontra dificuldades em ser efetivada é trabalho digno de não só toda uma vida, mas de várias. Entretanto, é possível esboçar algumas ideias que

fundamentam tal problema.

Destaca-se, preliminarmente, uma dificuldade de ordem prática. A fraternidade, em comparação com princípios como a igualdade e liberdade, é dificilmente imposta por meio da coerção (Barzotto, 2020). Isso significa que é inviável que a força do Estado crie normas que assentem o espírito de fraternidade na sociedade.

É possível, a despeito da discussão sobre sua eficácia, elaborar normas que contribuam para igualdade e liberdade na sociedade, como o voto universal ou a punição à perseguição por questões religiosas, respectivamente. Em contrapartida, apesar de possível, não é sensato que se estabeleça normas que, por exemplo, obriguem que os mais jovens ajudem os idosos a atravessar a rua ou que obriguem aos cidadãos dizerem “bom dia”, sob pena de aplicação de multa ou encarceramento.

Para além dessa dificuldade prática, há outros fatores mais complexos, envolvendo questões sociológicas e culturais, como se explica a seguir.

3.1 Cenário político e filosófico contemporâneo

A filosofia e cultura moderna são marcadas fortemente pelo renascentismo/modernismo. Nessas concepções, a figura da pessoa é centralizada. A concepção da sociedade será construída por teorias subjetivistas, como o contratualismo, que colocam a vivência coletiva como um elemento artificial, não natural como antes se entendia.

O jurista e filósofo político José Pedro Galvão de Sousa, comentando essa concepção individualista do ser humano, explica que, ao invés de um ser essencialmente social, ele torna-se um ser sem nenhuma necessidade de um vínculo para com o próximo, senão para suprir necessidades materiais. Em suas palavras (Sousa, 2018, p. 57- 58):

As hipóteses do estado de natureza e do contrato social - antípodas da tese aristotélica sobre a sociabilidade natural do homem - preparavam remotamente a aceitação da ideia difundida em seguida a Rousseau, segundo a qual a sociedade política resultaria de um acordo entre os seus membros considerados isoladamente e assim prefigurando o Citoyen da Revolução Francesa. Este não é o homem concreto, enraizado num determinado grupo social ou em vários grupos a partir da família e passando pela agremiação profissional até se integrar na comunidade global. É o indivíduo solto, desembaraçado de qualquer vínculo social que não seja o da sua participação imediata, pela cidadania, na sociedade política.

A pessoa humana, portanto, tende a autopreservação acima de tudo, segundo seu estado de natureza, isto é, o estado do ser humano antes de conviver em sociedade. Vale destacar que a própria noção de um estado anterior ao convívio social que é a essência humana, denota uma visão de um ser humano não fraternal. A vivência gregária é artificial, estabelece-se não pela essência da pessoa humana (uma inclinação natural a amar o outro), mas por conveniência, como proteção militar, reprodução ou por alimento.

Em outros termos, segundo essa concepção, o ser humano enxerga seu próximo

como um meio útil a si. A fraternidade terá seu lugar para autopreservação do indivíduo, sem ambições coletivas. A título de exemplo, têm-se a seguinte exposição de Rousseau sobre o sentimento de piedade (Rousseau, 2001, p. 24 e 25):

Aliás, há outro princípio que Hobbes não percebeu e que, tendo sido dado ao homem para suavizar em certas ocasiões a ferocidade de seu amor próprio ou o desejo de se conservar antes do nascimento desse amor, tempera o ardor que ele têm por seu bem-estar com uma repugnância inata de ver sofrer seu semelhante. (...). Refiro-me a piedade, disposição conveniente a seres tão fracos e sujeitos a tantos males como nós; virtude tanto mais universal quanto mais útil ao homem que precede nele ao uso de toda reflexão, e tão natural que os próprios animais dão, às vezes, sinais sensíveis dela; (...)

Mesmo que fosse verdade que a comiseração não passa de um sentimento que nos põe no lugar daquele que sofre, sentimento obscuro e vivo no homem selvagem, desenvolvido mas fraco no homem civilizado, que importaria essa idéia à verdade do que digo, a não ser para lhe dar mais força? Efetivamente, a comiseração será tanto mais enérgica quanto o animal espectador se identificar mais intimamente com o animal sofredor. Ora, é evidente que essa identificação teve de ser infinitamente mais estreita no estado de natureza que no estado de raciocínio. É a razão que engendra o amor próprio, e é a reflexão que o fortifica; é ela que faz o homem cair em si; é ela que o separa de tudo que o incomoda e o aflige. É a filosofia que o isola; é por ela que ele diz em segredo, ao ver um homem que sofre: "Morre, se queres; estou em segurança".

Aqui, o contraste entre a visão antiga de Cícero, de que o ser humano tem uma inclinação natural para amar, e a visão de Rousseau fica evidente. Para este, o mínimo sentimento de compaixão que o ser humano possui é direcionado para entender a fraqueza e sofrimento do próximo e evitá-lo, e não para a construção de uma sociedade livre e igual fundada na compaixão fraternal.

3.2 Secularismo

Um terceiro óbice à fraternidade é o secularismo. Secularismo, porém, não no sentido restrito de separação entre Igreja e Estado, porém, em um sentido lato: a desvinculação do ser humano com o sentimento religioso.

Na sua etimologia, a palavra religião significa ligar novamente (*religare*), remetendo a um vínculo tido pelo ser humano que foi perdido, um vínculo com o divino. Assim, a religião é uma constante luta, nesse plano terrestre e material, pela procura e manutenção do vínculo com o divino, que transcende a matéria.

Na história da humanidade, sempre existiram diversas religiões, umas mais populares que outras, porém, esse sentimento de conexão com o transcendente está fortemente presente em todos os povos e cultura. Na modernidade, entretanto, têm-se o enfraquecimento dessa ligação, com a perda de elementos sagrados (como celebrações de cultos ou objetos sacros), com a troca de uma moral coletiva e que visa um bem

transcendente e comum, para uma moral subjetiva e individualista, entre outros elementos. As consequências, também, são múltiplas, como o individualismo (o culto ao ser humano) ou o consumismo (reflexo de um materialismo exacerbado).

O Papa Francisco aponta os efeitos negativos do secularismo no âmbito da fraternidade em sua encíclica *Fratelli Tutti*, nas seguintes palavras (Francisco, 2018):

As várias religiões, ao partir do reconhecimento do valor de cada pessoa humana como criatura chamada a ser filho ou filha de Deus, oferecem uma preciosa contribuição para a construção da fraternidade e a defesa da justiça na sociedade. (...)

Nesta linha, quero lembrar um texto memorável: «Se não existe uma verdade transcendente, na obediência à qual o homem adquire a sua plena identidade, então não há qualquer princípio seguro que garanta relações justas entre os homens. Com efeito, o seu interesse de classe, de grupo, de nação contrapõe-nos inevitavelmente uns aos outros. Se não se reconhece a verdade transcendente, triunfa a força do poder, e cada um tende a aproveitar-se ao máximo dos meios à sua disposição para impor o próprio interesse ou opinião, sem atender aos direitos do outro. (...)

Temos de reconhecer que, «entre as causas mais importantes da crise do mundo moderno, se contam uma consciência humana anestesiada e o afastamento dos valores religiosos, bem como o predomínio do individualismo e das filosofias materialistas que divinizam o homem e colocam os valores mundanos e materiais no lugar dos princípios supremos e transcendentos».

Outras alternativas ao pensamento religioso, como ideologias políticas, dificultam a apreensão da fraternidade pois sempre levam à contraposição, a um conflito entre indivíduos. Apenas a religião é capaz de promover harmonia e solidariedade entre as pessoas, pois une todos em uma mesma irmandade, independentemente de qualquer predicado material. Somente os ideais religiosos, transcendentais, possuem a capacidade de transpor as diferenças e colocar os seres humanos em pé de igualdade, pois todos comungam de uma mesma irmandade.

3.3 Aspectos positivos quanto à assimilação do conceito de fraternidade

Apesar de alguns aspectos negativos mencionados, deve-se atentar aos pontos positivos da sociedade contemporânea. No âmbito jurídico brasileiro, a fraternidade encontra grande espaço para crescimento.

A constituição brasileira de 1988, a atual, estabelece, no seu preâmbulo, o princípio da fraternidade como norteador da construção da sociedade. Ainda que haja algumas polêmicas, é evidente que a fraternidade foi colocada como princípio fundante do Estado brasileiro, princípio que norteia a construção de nossa sociedade.

Além disso, a fraternidade surge na jurisprudência atual, guiando a aplicação das normas, como nos exemplos a seguir:

AgRg no HABEAS CORPUS No 679.715 - MG (2021/0216912-0)

Aliás, essa particular forma de parametrar a interpretação das normas jurídicas (internas ou internacionais) é a que mais se aproxima da Constituição Federal, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos, bem como tem por objetivos fundamentais erradicar a marginalização e construir uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I, II e III do art. 3º). Tudo na perspectiva da construção do tipo ideal de sociedade que o preâmbulo da respectiva Carta Magna caracteriza como “fraterna” (HC n. 94163, Relator Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma do STF, julgado em 2/12/2008, DJe-200 DIVULG 22/10/2009 PUBLIC 23/10/2009 EMENT VOL-02379-04 PP-00851). O horizonte da fraternidade é, na verdade, o que mais se ajusta com a efetiva tutela dos direitos humanos fundamentais. A certeza de que o titular desses direitos é qualquer pessoa, deve sempre influenciar a interpretação das normas e a ação dos atores do Direito e do Sistema de Justiça.¹

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 76.348 RS (2016/02521570)

No ponto, é preciso recordar:

- a) O princípio da fraternidade é uma categoria jurídica e não pertence apenas às religiões ou à moral. Sua redescoberta apresenta-se como um fator de fundamental importância, tendo em vista a complexidade dos problemas sociais, jurídicos e estruturais ainda hoje enfrentados pelas democracias. A fraternidade não exclui o direito e vice-versa, mesmo porque a fraternidade enquanto valor vem sendo proclamada por diversas Constituições modernas, ao lado de outros historicamente consagrados como a igualdade e a liberdade.
- b) O princípio da fraternidade é um macroprincípio dos Direitos Humanos e passa a ter uma nova leitura prática, diante do constitucionalismo fraternal prometido na CF/88 (preâmbulo e art. 3º).
- c) O princípio da fraternidade é possível de ser concretizado também no âmbito penal, através da chamada Justiça restaurativa, do respeito aos direitos humanos e da humanização da aplicação do próprio direito penal e do correspondente processo penal. A Lei nº 13.257/2016 decorre desse resgate constitucional²

Pensando na projeção que a fraternidade terá na sociedade brasileira, encontra-se um dilema. Por um lado, há alguns óbices de ordem social e cultural, como os mencionados anteriormente, que aparentam caminhar na contramão de uma unidade política e social como primeiramente explicadas. Por outro lado, encontra-se bastante espaço para o crescimento desse princípio no Brasil, haja vista suas orientações legais e jurisprudenciais atuais. Para onde se caminha?

1 Íntegra do acórdão disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%-2F0216912-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

2 Íntegra do acórdão disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2016%2F0252157%2C2%A-D0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

4 | A SOCIEDADE DESTINA-SE PARA UM FUTURO EFETIVAMENTE FRATERO?

4.1 Contexto atual e possíveis soluções

Vive-se em um momento de curiosas e complexas contradições, como será explicado ao longo deste capítulo. Uma contradição atual bastante evidente é o contraste entre nacionalismo e internacionalismo, isto é, se a solução para uma humanidade então globalizada seria reforçar a soberania nacional ou juntar esforços para uma orientação de governo mundial.

O historiador Yuval Noah Harari explica o seguinte conflito da seguinte maneira (Harari, p. 144, 2018):

Dado que o gênero humano constitui agora uma única civilização, todos os povos compartilhando desafios e oportunidades comuns, por que britânicos, americanos, russos e diversos outros grupos voltam-se para o isolamento nacionalista? Será que o retorno ao nacionalismo oferece soluções reais para os problemas inéditos de nosso mundo global, ou é uma indulgência escapista que pode condenar o gênero humano e a biosfera à catástrofe?

Essa mesma tensão se apresenta nas redes sociais. As distâncias são irrelevantes, o contato é instantâneo e extremamente facilitado, entretanto, a incapacidade de diálogo, a aversão à opinião contrária, são cada vez mais intensas. Nesse sentido, o Papa Francisco, em sua encíclica *Fratelli Tutti*, explica esse cenário nas seguintes palavras:

Paradoxalmente se, por um lado, crescem as atitudes fechadas e intolerantes que, à vista dos outros, nos fecham em nós próprios, por outro, reduzem-se ou desaparecem as distâncias, a ponto de deixar de existir o direito à intimidade. Tudo se torna uma espécie de espetáculo que pode ser espiado, observado, e a vida acaba exposta a um controle constante. Na comunicação digital, quer-se mostrar tudo, e cada indivíduo torna-se objeto de olhares que esquadrinham, desnudam e divulgam, muitas vezes anonimamente. Dilui-se o respeito pelo outro e, assim, ao mesmo tempo que o apago, ignoro e mantenho afastado, posso despudoradamente invadir até ao mais recôndito da sua vida.

Além de outras diversas e complexas contradições do contexto mundial atual, essas já bastam para evidenciar que muitos problemas apresentam um objeto comum: o relacionamento interpessoal. Em um primeiro plano, pode tratar-se de nações, órgãos mundiais ou governos, porém, em última instância, trata-se de relações interpessoais e como cada ser humano individualmente concebe o universo.

Nesse sentido, a fraternidade é essencial para a mudança desse contexto. Como explicado, esse princípio busca estabelecer na sociedade o sentimento de solidariedade perante o próximo. Os cidadãos não devem ser meros indivíduos vivendo de maneira atômica, mas indivíduos que constituem uma coletividade que almeja um bem comum tanto para a pessoa quanto para seu conjunto, sociedade.

O problema é o modo de efetivação. Uma sociedade fraterna implica, como argumentado, em diversos aspectos políticos, sociológicos e filosóficos. Não há um caminho único e simples. Apesar de inúmeras soluções, apresentam-se, a seguir, duas possíveis, em diferentes âmbitos.

4.1.1 Diálogo entre ciência e religião

Um caminho viável encontra-se no âmbito social político. Tamanha é a dimensão da fraternidade enquanto princípio, que é necessário nortear-se por ideais transcendentais, religiosos, para sua efetivação. Em outras palavras, fomentar essa inclinação natural do ser humano a amar seu próximo é de tão grande ambição que requer uma orientação não por ideias materialistas, mas que transcendam o plano humano.

De maneira bastante profunda, esse assunto foi tratado no debate entre Jürgen Habermas e o então Cardeal Joseph Ratzinger em 19 de janeiro de 2004 na Academia Católica da Bavária. O debate tinha como título “Fundações políticas pré-modernas na Constituição de uma sociedade civil livre”. Não cabe esgotar, aqui, o debate, porém, cabe destacar a síntese fundamental para a construção de uma sociedade fraterna: o diálogo entre fé e razão. (Da Fonseca, 2019, p. 38 - 41)

Os debatedores lançam mão, cada qual, de epistemologias distintas entre si: divergem em diversos pontos. Apesar disso, alcançam uma síntese de ideias bastante convergente e positiva: a necessidade de uma harmonia entre fé e razão no debate público como remédio para uma sociedade secularizada. Para a construção de uma sociedade democrática, os debatedores entendem que os crentes e não crentes, ciência e religião, devem conversar e aprender, mutuamente, entre si.

Os filósofos apontam quão perigoso é uma sociedade secularizada, que marginaliza a religião, pois empobrece o debate, produz-se ideias barulhentas e sem sentido (Echeverria, 2022, p.17). Nesse sentido, apontam, também, o perigo das ideologias para a sociedade, isto é, a adesão cega e passional por uma ideia (seja religiosa, científica, etc.) a ponto de buscar a imposição de ideias, romper com o diálogo e contribuir para conflitos.

Em complemento a essas ideias, o Papa Francisco, em sua encíclica *Fratelli Tutti*, condena a primazia da visão cientificista e racionalista no debate público (Francisco, 2018):

Não se pode admitir que, no debate público, só tenham voz os poderosos e os cientistas. Deve haver um lugar para a reflexão que provém de um fundo religioso que recolhe séculos de experiência e sabedoria. «Os textos religiosos clássicos podem oferecer um significado para todas as épocas, possuem uma força motivadora», mas de facto «são desprezados pela miopia dos racionalismos»

A aceitação de outras fontes de sabedoria evita o autoritarismo, a prevalência tirânica de uma só visão. Portanto, contribui para uma sociedade mais fraterna, aberta ao diálogo e, diga-se de passagem, uma sociedade mais culta, com diversas fontes de conhecimento.

Para além desse equilíbrio democrático, a sabedoria religiosa busca unir as pessoas em uma filiação comum. Independentemente da nacionalidade, fenótipo ou sexo, a religião é capaz de unir as pessoas em uma mesma filiação, fundada unicamente no amor divino pela sua criação e por seus filhos, amor esse que deve se refletir no convívio mútuo entre os seres humanos. Assim, a inserção da religião no debate público mostra-se como uma via bastante interessante a ser trilhada para uma sólida assimilação da fraternidade na sociedade.

Eis, portanto, uma possibilidade de caminho a ser trilhado para se alcançar a fraternidade, um caminho político-social. Além dessa possibilidade, há o caminho jurídico, ou seja, o reconhecimento da fraternidade enquanto princípio jurídico para sua consolidação no comportamento humano individual e coletivo.

Além dessa possível solução, estuda-se, a seguir, uma via jurídica, trazendo uma interpretação alternativa do Direito e, assim, introdução efetiva da fraternidade no ordenamento jurídico.

4.1.2 Fraternidade e o direito corporativo

O estudo do Direito conduz a uma reflexão fundamental: o exercício e extensão da liberdade individual perante o próximo. Em outras palavras, a relação e conflito entre os direitos do indivíduo perante os demais. Essa discussão tem sido conduzida por uma visão monista e individualista, como será explicado, o que têm conduzido a soluções, no âmbito da fraternidade, bastante confusas. Propõe-se aqui uma alternativa jurídica e filosófica a esse entendimento com o conceito de direito corporativo.

A visão prevalecente referida é um desdobramento da filosofia individualista explicada anteriormente. Fundamenta-se no entendimento de que a pessoa humana é, essencialmente, autossuficiente, de maneira que sua vivência em comunidade é estabelecida por uma convenção artificial, com interesses unicamente materiais. Nesse sentido, as relações jurídicas restringem-se apenas a regular as liberdades individuais e a única fonte de direito objetivo é o Estado.

Além disso, a visão predominante na contemporaneidade entende caber ao Estado, exclusivamente, regular o atrito entre os direitos individuais, uma vez, naturalmente, o ser humano tende ao conflito. O já citado jurista José Pedro Galvão de Sousa explica essa situação na sua obra “Política e Teoria do Estado” da seguinte maneira (Sousa, 1957, p.102-103):

Assim, na concepção geral da sociedade, e particularmente nos programas de reforma econômica, socialistas e liberais discutem entre si e tratam de resolver os seus problemas tendo em vista apenas estes dois pólos : o indivíduo e o Estado. Ao interesse individual opõem o interesse coletivo, representado pelo poder público. E, cuidando de harmonizar esses interesses, cada um aventa uma determinada solução para o conflito entre liberdade e autoridade.

Tal maneira de ver reflete-se nas concepções jurídicas, dando origem à

ideia do direito como sendo uma ordem de normas estabelecidas pelo poder público para harmonizar as liberdades individuais.

Só existe, segundo esse modo de ver, uma ordem jurídica - a ordem jurídica do Estado, em face da qual devem ser assegurados os "direitos subjetivos" dos indivíduos.

Percebe-se que essa visão leva ao enfraquecimento da fraternidade. A pessoa humana não tem qualquer tendência à associação, mas, sim, a garantir o exercício de sua liberdade individual. Os indivíduos são como átomos que se chocam constantemente e cabe ao direito evitar esses choques, garantir a convivência das liberdades individuais.

Em contrapartida, propõe-se uma drástica mudança no entendimento do ser humano na sociedade. Partindo da pessoa humana essencialmente fraterna, como explicado nos capítulos anteriores, chega-se um alargamento do direito objetivo, reconhecendo outros grupos produtores de ordenamentos jurídicos próprios e harmoniosos. Essa nova concepção reconhece duas relações jurídicas possíveis: aquelas que dizem respeito ao indivíduo isoladamente e aquelas que referem-se ao grupo social, do qual o indivíduo faz parte. Pode-se nomear a primeira como relações de direito individual e estas de direito corporativo ou social.

Isso significa que a organização social não se dá simplesmente pela relação entre pessoa e Estado, na qual este é a fonte normativa exclusiva, mas, também, pela relação da pessoa com associações esportivas, igrejas ou órgãos da administração pública descentralizada, por exemplo, todos estes, também, legítimos produtores de regras jurídicas.

Novamente, segundo sintetizou o jurista José Pedro Galvão de Sousa (Sousa, 1957, p.106):

A essa concepção voluntarista e subjetivista do direito, vemos opor-se hoje uma concepção objetiva, que não desdenha da multiplicidade de formações sociais ou corporativas, gerando outras tantas relações jurídicas, as quais não se podem reduzir a simples acordos de vontades ou a imperativos de uma hipotética vontade geral.

Tais relações decorrem da própria natureza da sociedade civil ou política, a qual não é uma simples soma de indivíduos, mas um conjunto orgânico de grupos ou corpos sociais cada um dos quais traz em si mesmo uma constituição jurídica interna, uma ordem jurídica ou um "ordenamento" na expressão de Gurvitch. Esses ordenamentos formam uma hierarquia que corresponde à posição daqueles grupos na sociedade globalmente considerada.

Vale observar que esse novo entendimento da organização social jurídica fundamenta-se naquela visão do ser humano enquanto um ser essencialmente social, diferentemente das visões individualistas anteriormente explicadas.

Por meio de uma mudança no entendimento sociológico, a fraternidade encontra maior espaço no ordenamento jurídico. O entendimento da pessoa como um ser social conduz ao reconhecimento de grupos sociais como fontes normativas em conjunto

harmônico com o Estado, constituindo, assim, uma sociedade orgânica e preocupada com seus diversos agrupamentos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a fraternidade é um objeto de estudo bastante interessante e necessário na atualidade.

Em primeiro lugar, a fraternidade reflete séculos dos mais diversos e ricos estudos com relação ao ser humano, tanto no campo filosófico, jurídico ou político. Com isso, sólidas são as teorias construídas ao longo do tempo pela sociedade com relação ao tema da alteridade.

Além disso, apesar dos diversos obstáculos, a fraternidade ainda encontra uma recepção bastante ampla na sociedade contemporânea. Por um lado, há diversos fatores, como o secularismo ou as teorias individualistas e contratualistas, que corroboraram para o desenvolvimento de uma sociedade materialista e atomizada. Por outro lado, a sociedade brasileira atual mostra-se bastante receptiva aos ideais fraternos, vide sua orientação jurisprudencial mais recente.

Por fim, a fraternidade propõe soluções bastante interessantes para essa sociedade controversa e cada vez mais conflituosa. Presente no diálogo entre ciência e religião, bem como na teoria do direito corporativo, a fraternidade traz o entendimento e respeito mútuo, além de uma diversificação jurídica.

A história da humanidade foi e sempre será marcada pelo conflito, pelas injustiças. Contudo, o espírito humano, inclinado a amar o próximo, constantemente lutará por uma sociedade fraterna.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES; A política; tradução Roberto Leal Ferreira – 3ª Edição – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BARZOTTO, Luis Fernando. Webinar “Direito e Fraternidade” - 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sGC9GkJaJPs> – acessado em 09.03.2022.

ECHEVERRIA, Eduardo. Ten Years Later Lessons from the Jürgen Habermas and Joseph Ratzinger Debate. - 2014 Disponível em https://www.vhi.st-edmunds.cam.ac.uk/system/files/documents/Revision%20Lessons_from_the_Habermas_Ratzinger_Debate.pdf - acessado em 09.03.2022.

FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica Fratelli Tutti. Sobre a fraternidade e a amizade social. Santa Sé, Cidade do Vaticano, 03 de outubro de 2020.

FONSECA, Reynaldo Soares da. O princípio constitucional da fraternidade: seu resgate no de justiça. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século 21; tradução Paulo Geiger - 1ª ed - São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. A Fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LEITE, Gisele. Conceito de pessoa: na trajetória filosofia e jurídica. - 2016. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/47003/conceito-de-pessoa-na-trajetoria-filosofia-e-juridica> - acessado em 17.11.2021.

LUCA, Guilherme Domingos de. POZZOLI, L. Ética na sociedade numa relação do direito e da fraternidade sobre o conceito de sustentabilidade: bem comum e dignidade da pessoa humana. In: Revista *Thesis Juris*, v. 4, 2015.

POZZOLI, Laffayette; SIQUEIRA, Gilmar; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Pandemia e Fraternidade: a resposta comunitária oferecida pela agenda da ONU 2030 uma Agenda para o Século XXI construindo a Agenda 2045. In: Revista Jurídica Unicuritiba, vol. 03, n°. 65, Curitiba, 2021 - disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4839> - acessado em 29.05.2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a Origem da Desigualdade Entre os Homens. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action&co_obra=2284 - acessado em 17.12.2021.

SOUSA, José Pedro Galvão de; O Estado Tecocrático – 2ª Edição - Livraria Resistência Cultural Editora, 2018.

SOUSA, José Pedro Galvão de; Política e Teoria do Estado - 1ª Edição - Saraiva, 1957.

HIPOTECA REVERSA NO BRASIL: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Data de aceite: 02/01/2024

Adilson Régis Silgueiro

Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Advogado.

Priscila Pereira

Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Pós-graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-graduada em Políticas Públicas com Ênfase em Gênero e Raça, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Advogada.

RESUMO: Estamos vivenciando uma crise financeira mundial, por consequência da pandemia gerada pelo COVID 19. Devido o aumento da qualidade e tempo de vida da humanidade, houve a necessidade de adequar a legislação a essa nova realidade de vida. E diante da necessidade de manter a dignidade da pessoa humana na fase idosa, foi criado o Projeto de Lei 3096/2019, onde o legislador trata do instituto denominada hipoteca reversa, para idosos, a fim de

permitir que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos possam vender a casa em que moram sem ter que sair dela, criando assim uma nova fonte de renda. Garantindo o bem estar social, e o cumprimento da função social da propriedade. Ao contratar a hipoteca reversa, o proprietário da o imóvel como garantia, em troca de uma renda mensal vitalícia, como se fosse um aluguel pago pela instituição financeira enquanto o proprietário estiver vivo. Após a morte do proprietário, a instituição financeira passará a ser proprietária desse imóvel. Porém, ao concordar com esse contrato, o imóvel fica fora do patrimônio deixado para herdeiros, pois passa a pertencer a instituição financeira após a morte do contratante, contudo, há um descontentamento sobre a aceitação de tal medida por familiares, em especial por parte de filhos que não se preocupam com o bem estar dos pais, mas sim com o que os pais irão deixar de herança para garantir o seu bem estar, mas os herdeiros não terão direito sobre os bens de propriedade dos antecessores, tendo a contratação sido formalizada de acordo com a Lei aplicável, não há o que se questionar. Conclui-se que a nova figura é um mecanismo hábil para o momento, pois o Brasil está passando por grandes

mudanças, como a reforma da previdência social e o aumento da expectativa de vida da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Hipoteca Reversa. Dignidade da Pessoa Humana. Função Social da Propriedade. Respeito ao Idoso.

REVERSE MORTGAGE IN BRAZIL: SOCIAL FUNCTION OF PROPERTY

ABSTRACT: We are experiencing a global financial crisis, as a result of the pandemic generated by COVID 19. Due to the increase in the quality and length of life of humanity, there was a need to adapt legislation to this new reality of life. And given the need to maintain the dignity of the human person in the elderly phase, Bill 3096/2019 was created, where the legislator deals with the institute called reverse mortgage, for the elderly, in order to allow people aged equal to or older 60 year olds can sell the house they live in without having to leave it, thus creating a new source of income. Guaranteeing social well-being and fulfilling the social function of the property. When taking out a reverse mortgage, the owner gives the property as collateral, in exchange for a monthly income for life, as if it were rent paid by the financial institution while the owner is alive. After the death of the owner, the financial institution will become the owner of that property. However, when agreeing to this contract, the property remains outside the assets left to heirs, as it becomes the property of the financial institution after the death of the contracting party. However, there is dissatisfaction with the acceptance of such a measure by family members, especially by children who are not concerned with the well-being of their parents, but rather with what their parents will leave as an inheritance to guarantee their well-being, but the heirs will not have rights to the assets owned by their predecessors, with the contract having been formalized in According to applicable law, there is nothing to question. It is concluded that the new figure is a skillful mechanism for the moment, as Brazil is going through major changes, such as social security reform and the increase in human life expectancy.

KEYWORDS: Reverse Mortgage. Dignity of human person. Social Function of Property. Respect for the Elderly.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a figura da hipoteca reversa, que vem sendo discutida no Brasil através do Projeto de Lei 52/2018. Que é uma modalidade de contrato de crédito feito entre o proprietário de um imóvel já quitado, cuja idade seja de 60 anos ou mais, e uma instituição financeira.

Ao contratar a hipoteca reversa, o proprietário idoso cede seu imóvel como garantia, em troca de uma renda mensal vitalícia, ou uma espécie de aluguel, paga pela instituição financeira, que futuramente se tornará proprietária do imóvel. A grande vantagem dessa modalidade de crédito é que o cliente idoso, já habituado a morar na residência que levou a vida toda para construir, irá continuar morando na mesma até a sua morte, pois, o contrato só se encerra com o óbito do contratante.

Porém, caso queira o contratante também pode optar por quitar o empréstimo antes

de morrer como forma de liberar o imóvel dado em garantia na operação. No entanto, ao concordar com esse contrato, o imóvel fica fora do patrimônio deixado para herdeiros, pois passa a pertencer a instituição financeira após a morte do contratante, contudo, há um descontentamento sobre a aceitação de tal medida por familiares, em especial por parte de filhos que não se preocupam com o bem estar dos pais, mas sim com o que os pais irão deixar de herança para garantir o seu bem estar, mas os herdeiros não terão direito sobre os bens de propriedade dos antecessores, tendo a contratação sido formalizada de acordo com a Lei aplicável, não há o que se questionar.

Tal Instituto já é aplicado em outros países como nos Estados Unidos e Canadá, e apresenta efeitos positivos, tanto na movimentação do mercado imobiliário, quanto na comodidade do idoso que contrata a hipoteca reversa. Conclui-se que a nova figura é um mecanismo hábil para o momento, pois o Brasil está passando por grandes mudanças, como a reforma da previdência social e o aumento da expectativa de vida da pessoa humana, e a hipoteca reversa surge como uma forma compensatória onde o idoso poderá transformar seu patrimônio em renda mensal, e ainda continuar morando nele até o fim da vida, garantindo assim o seu bem estar social, e ainda a promoção da função social da propriedade.

Com relação a metodologia científica, foi utilizado o método dedutivo de realização da pesquisa, com amparo em pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, bem como decisões e notícias disponibilizadas em sites de grande confiabilidade.

2 | HIPOTECA REVERSA

Para entender o que é hipoteca reversa, é importante lembrarmos o que é hipoteca convencional, e para tanto, vamos nos ater a definição de hipoteca dada pelo autor Caio Mário da Silva Pereira:

“a hipoteca é o direito real de garantia de natureza civil, incidente em coisa imóvel do devedor ou de terceiro, sem transmissão da posse ao credor.”
(PEREIRA, 2014, p. 421).

O projeto da hipoteca reversa em discussão na casa de leis é mais que um negócio imobiliário e alcança um universo de oportunidades, tanto para os idosos que terão condições de obter renda sem “perder” seu patrimônio e o local onde mora, ao mesmo tempo em que a propriedade cumpre sua função social já que ela será disposta da melhor forma como seu proprietário convir, bem como, permitirá a circulação de recursos oportunizando a todos dessa cadeia de produção obterem renda e com geração de empregos, todos ganham. Isso se evidencia pelo fato de o idoso ter um rendimento extra e poder gastá-lo no mercado, na loja de roupa, no posto de gasolina e onde mais desejar, sem falar, também, na farmácia.

Assim, objetivando trazer luz ao debate, reputamos ser importante aprofundar as discussões sobre o tema através da pesquisa e debates. Ora, estamos na iminência da

criação da lei e para tanto, como não é possível viver uma vida aprendendo com os próprios erros, premente buscarmos o conhecimento das experiências jurídicas e legislativas de outros países para que possamos criar a lei dentro da nossa realidade e alcançando as necessidades do público alvo a ser atingido para de fato, proporcionar a este, diante das suas necessidades e expectativas. Assim, é imperioso que analisemos todo o cenário, tanto pelos olhos do idoso, quanto do mercado para, após uma avaliação criteriosa de todos os pontos positivos e negativos, criarmos a lei.

Como metodologia para o trabalho, nos baseamos no projeto de lei apresentado alhures mencionado, buscando o conhecimento exato de experiência de outros países para usarmos de forma empírica aplicando-as em nosso país através das experiências vivenciada e comparando-as com nossa realidade. Através da metodologia de pesquisa empregada, buscamos alcançar uma lucidez capaz de proporcionar o entendimento sobre o que de fato vem a ser a Hipoteca Reversa e como ela vai funcionar na prática, oportunizando as condições necessárias para a sua regulamentação no Brasil para que om idoso possa usufruir da vida com mais uma opção de renda.

O conceito legal da Hipoteca Reversa se define em um empréstimo realizado pela pessoa idosa junto a instituição financeira tendo como garantia o seu imóvel sem que este idoso tenha necessidade de sair do seu imóvel residencial, é como se a pessoa idosa vendesse com desconto ao banco o seu imóvel residencial e o desconto lhe permitisse continuar residindo no seu imóvel até o final de sua vida, e, em contrapartida ao recebimento do valor, o empréstimo será quitado após o falecimento do contante ou mutuário e a posse ou propriedade do imóvel será passada em favor da instituição financeira.

A finalidade da hipoteca reversa é criar uma nova fonte de renda a pessoa idosa, sem que este precise sair da residência obtida ao longo da vida com o suor de seu trabalho ou de forma não onerosa, local onde está habituado a viver e conviver com amigos e parentes e que lhe causa bem estar e conforto. Desta forma podemos citar a definição de hipoteca reversa dada pela autora Ana Luiza Oliveira Champloni:

Hipoteca reversa é um tipo de empréstimo, somente disponível para idosos, que permite resgatar o ativo imobiliário acumulado pelas pessoas durante a vida, na forma de um pagamento único (lump sum), pagamentos múltiplos ou linha de crédito. Aqueles idosos que forem elegíveis para esse empréstimo receberão, em alguma das modalidades disponíveis, uma parte de seu ativo imobiliário enquanto residirem no imóvel a ser dado como garantia. O empréstimo apenas será pago quando o idoso falecer ou deixar de viver na casa., (CHAMPLONI, 2010, p. 08).

Como dito, o projeto em debate, se aprovado, será realizado entre particulares, mas tem como escopo garantir ao idoso, independente de sua condição física, mental e emocional, uma geração de renda extra e necessária no momento mais importante e difícil de sua vida, onde, para muitos, o idoso, como dito, é um ser invisível, mesmo tendo, muitas vezes, um patrimônio de alto nível.

Tendo em vista que, a população está vivendo mais, é previsível que os aposentados na medida em que envelhecem e seus benefícios (aposentadorias) ficam com valores defasados se comparados ao período em que estavam ativos, estes terão menos recursos para se manterem, desta forma a hipoteca reversa os beneficiária conforme pode ser visto no Projeto de Lei 52/2018 de iniciativa do Senador Paulo Roberto Bauer:

A Hipoteca Reversa pode se apresentar como uma alternativa de renda sem que se tenha que se desfazer de um imóvel em que se mora (BRASIL. Congresso. Senado Federal. Projeto de Lei 52/2018 de iniciativa do Senador Paulo Roberto Bauer).

O ordenamento jurídico brasileiro tem em suas entranhas as características do direito português mantidas ao longo do tempo, contudo, sobre o tema versado, importante trazermos a mesa do debate aquilo que já se produziu no mundo para construirmos um projeto exequível e profícuo, analisando os impactos provenientes da mencionada lei na vida do idoso, na sociedade e em nossa economia e para tanto, iniciaremos a busca por esse conhecimento pela experiência obtida no *Canadá* país que deu origem a este instrumento financeiro da Hipoteca Reversa e no desenvolvimento do presente artigo discorreremos sobre o tema em outros países com legislação semelhante a brasileira.

Como qualquer instituto, a hipoteca reversa também oferece os seus, e em especial destaca-se o valor de mercado do imóvel, o que deve ser observado detalhadamente, o que pode ser confirmado conforme destaca o autor Vaz:

Os riscos presentes neste produto passam a ser basicamente o valor líquido de mercado do imóvel que será obtido no fim do contrato e a taxa de juros atrelada ao prazo pelo qual será paga ao beneficiário a pensão definida no início da vigência contratual (Vaz, 2014, p.8).

3 I HIPOTECA REVERSA EM OUTROS PAÍSES

Com base em análise bibliográfica faremos uma breve exposição sobre o tema hipoteca reversa nos principais países que adotam o instituto em sua legislação, começando pelo Canadá, discorrendo sobre Portugal, Itália, Estados Unidos, Espanha e finalizando com o Brasil.

3.1 HIPOTECA REVERSA NO CANADÁ

No *Canadá*, país que deu origem a este instrumento financeiro da Hipoteca Reversa no final da década de 1970 e para obter as condições favoráveis ao crédito é necessário ter a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e ser o proprietário do imóvel onde reside, sendo este devidamente quitado e, havendo condomínio dominial, o valor da tomada será a do beneficiário mais novo dentro das condições de mercado do imóvel.

Assim, pactuado o mutuo, o tomador pode optar por receber o valor total do

empréstimo ou parcelados, permanecendo no imóvel na condição de proprietário da residência, cumprindo para tanto, as obrigações devidas para o uso do imóvel, além de se obrigar a contratar um seguro residencial, ficando o mutuante autorizado a verificar as condições do imóvel e o pagamento dos impostos devidos e para a realização desta avaliação é cobrada do mutuário uma taxa, pagas no ato da avaliação ou não.

O contrato firmado entre mutuário e mutuante garante ao tomador pagar o valor emprestado, seja em que data for, de acordo com o valor de mercado do imóvel objeto da garantia para impedir prejuízos no caso de desvalorização do imóvel.

3.2 HIPOTECA REVERSA EM PORTUGAL

Em *Portugal*, país que formou nosso ordenamento jurídico e tido como nosso colonizador, assim como no Brasil, ainda não foi implantando a modalidade negocial da Hipoteca Reversa e um dos entraves está na burocracia para o licenciamento na legislação imobiliária, bem como, a cultura de capitalização, investimentos e aplicação de rendimentos não tem, na habitação, o nicho de lucros necessários a merecer qualquer mudança legislativa para modificação e implementação de novas regras para criar rendimentos ao idoso tendo a moradia como garantia do crédito.

Vê-se naquele país, que há uma forte produção literária a respeito do tema, mas cujo efeitos ainda estão no embrião das discussões acadêmicas que sinalizam a oportunidade de gester tipo de sistema gerar renda ao idoso, lucro para o sistema financeiro e fomento da economia, mas há um longo caminho a percorrer até viabilizar as condições para sua efetivação no sistema legal.

3.3 HIPOTECA REVERSA NA ITÁLIA

A *Itália*, berço do Direito mundial a pessoa é considerada idosa a partir dos 75 anos, sendo este um dos países que mais envelhecem e o segundo país com mais pessoas idosas no mundo, tendo a expectativa de vida na faixa do 81 anos para homens e de 85 anos para mulheres, há uma população aproximada de 22,8% com mais de 60 anos de idade, mas há pouco material produzido sobre hipoteca reversa.

3.4 HIPOTECA REVERSA NOS ESTADOS UNIDOS

Os *Estados Unidos* aperfeiçoou o instituto da Hipoteca Reversa criado no Canadá, mas foi somente na década de 1980 que o instituto foi regulamentado e hoje, essa modalidade de contrato possui aproximadamente 90% de adesão e ocorre com idosos a partir dos 62 anos, sendo inclusive permitido a participação de capital estrangeiro para este tipo de financiamento e, seja com capital nacional ou estrangeiro, o mutuário tem liberdade para acordar a forma do recebimento de seu crédito, ficando condicionado a sua

permanência no imóvel como condição para o término do pagamento do crédito ou sua morte.

3.5 HIPOTECA REVERSA NA ESPANHA

A *Espanha*, embora faça parte do continente europeu, pela língua, por sua cultura e alegria de seu povo, poderia ser considerado um país latino ou Latino Europeu, motivo que reputamos importante trazer a experiência desse país irmão sobre a Hipoteca Reversa.

Naquele país, com uma população idosa de certa forma parecida com a do Brasil o instituto da hipoteca Reversa surgiu recentemente na década de 2000, mas aproveitou a experiência dos países onde o instituto já havia sido implementado e deu passo importante para todos que desejam a utilização da Hipoteca Reversa. Naquele país, a idade mínima para obtenção do crédito é de 65 anos ou o tomador ser dependente e o crédito pode ser disponibilizado de forma única ou parcelado, mas no caso de pagamento vitalício, este é obrigado a fazer um seguro e a execução deste contrato somente ocorre com a morte do último beneficiário, ficando o mutuário, em todos os casos como possuidor do imóvel e no caso de sua morte, os herdeiros: poderão recuperar o imóvel pagando o saldo devedor da hipoteca ou deixar a empresa financeira credora vender o imóvel: uma vez sendo a receita superior ao saldo devedor, os herdeiros podem receber a diferença; sendo inferior a receita, o credor obterá a recuperação sobre os bens da herança.

3.6 HIPOTECA REVERSA NO BRASIL

Ao nos deparar com o instituto da hipoteca reversa, e sua possível regulamentação no Brasil, é possível enxergar uma luz no fim do túnel para o idoso que enfrenta dificuldades financeiras no fim da vida, tem um imóvel onde sempre morou e sofreria grande abalo emocional e psicológico em se dispor de tal bem, no entanto, com a contratação da hipoteca reversa teria a garantia de continuar residindo no imóvel até o falecimento e uma renda extra mensal para se manter.

No entanto, tal instituto também gera preocupações, tendo em vista, as diversas falhas no sistema de segurança bancário que temos presenciado nos últimos anos, tais como golpe do pix, golpe do motoboy, entre outros golpes onde a maioria das vítimas são idosos, tão logo, tal instituto apesar de trazer inúmeros benefícios para o idoso os colocaria na mira dos bandidos, sendo necessário a implementação de condições que dificultem o acesso de golpistas aos idosos proprietários de imóveis desde o ato da aprovação da lei.

Conforme a tese de Montesquieu, os homens renunciaram a comunidade natural, para viver sob a lei dos homens, desde então a Constituição da República Federativa do Brasil implementou determinadas limitações ao direito de propriedade, sendo assim, o direito de propriedade foi instituído como garantia fundamental e pôs todo um esplendor

jurídico para sua manutenção e segurança.

Assim como os homens renunciaram à comunidade natural, para viver sob a lei dos homens, igualmente renunciaram à comunidade natural dos bens, para viver sob as leis civis. As primeiras lhes deram a liberdade; as segundas a propriedade “Sob o aspecto sociológico, a propriedade é, portanto, um fenômeno histórico. (MONTESQUIEU, 1758, ed. 2007, s/p.)

Ressalte-se que essa modalidade negocial vai obrigar os filhos a cumprir o disposto no artigo art. 229 da Constituição da República de 1988, que incumbiu a estes o dever de cuidado, amparo e proteção dos pais na velhice, mas o abandonam na maioria das vezes e como diz o ditado, “*um pai cuida de 10 filhos, mas 10 filhos não cuidam de um pai*”. Assim, os pais, com o implemento da Hipoteca Reversa, podem se vingar dos ingratos filhos, não deixando bens imóveis residenciais a ser partilhado.

A Hipoteca Reversa permitirá a muitos homens disporem de seu bem imóvel residencial auferindo uma renda sem precisar se dispor desse bem e assim, obterem renda no momento mais difícil de sua vida, quando, em muitos casos, já não possui vigor e condições de buscar recursos além do obtido com a aposentaria para ajuda no custeio doméstico diário ou para a compra dos remédios de que precisa para continuar vivendo.

4 | CONCLUSÃO

No projeto que está na iminência de ser aprovado, é preciso definir as condições para sua aquisição, a forma do recebimento do empréstimo.

É necessário garantir a forma do resgate do bem e qual será a forma de quitação do contrato e os juros impostos e se essa quitação pode ser feita somente em vida pelo idoso ou após sua morte pelos herdeiros, tornar claro se o contrato pode ser feito somente entre pessoas e empresas nacionais, se é preciso pagar impostos nessa transação e se sim, qual a porcentagem dentre outras dúvidas.

Diante dos diversos tipos de golpe envolvendo instituições bancárias/financeiras que vem ocorrendo no Brasil, tais como golpe do pix, golpe do motoboy, entre outros, é importante e necessário que para a validação da efetivação da contratação da hipoteca reversa, o idoso esteja representado por um advogado de sua confiança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei 52/2018 de iniciativa do Senador Paulo Roberto Bauer**. Acrescenta o Capítulo II-B à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a hipoteca reversa de coisa imóvel. Disponível em:///C:/Users/cliente/Downloads/DOC-Avulso%20inicial%20da%20mat%C3%A9ria-20180221.pdf> Acesso em: 10 nov. 2023.

CHAMPLONI, Ana Luiza Oliveira. **Despouando o passado: o caso das hipotecas reversas**. 2010. 36 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia de Empresas, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://btdt.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/429/1/ana%20luiza%20oliveira.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2023.

MONTESQUIEU. L'Esprit Des Lois (1758). **Choix de Textes. Classiques Larousse. French Edition.** Mass Market Paperback: May 1, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: direitos reais.** 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 528 p. Revista e atualizada por Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho.

Vaz, B. R. (2014). **Reverse Mortgage em Portugal: Uma abordagem actuarial.** Universidade Nova Lisboa, p. 2-12.

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

A

Alienação parental 2, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35

Alteração de nome civil 2

Aposentadoria militar 2, 91, 93, 94, 96, 97, 98

B

Bombeiro-militar 2, 82

C

Contravenções 2, 67, 70, 71, 72

Crise 2, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 117

D

Desjudicialização 2, 1, 2, 3, 9, 19, 20

Direito 1, 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 33, 34, 43, 44, 53, 70, 82, 113, 118, 119, 121, 122, 123, 124

Direitos fundamentais 2, 2, 4, 36, 37, 43, 46, 48, 53, 111, 124

Discriminação 2

F

Fraternidade 2, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124

G

Gestão 2, 1, 46, 47, 83, 85

I

Interação online 2, 36

J

Justiça 1, 2, 3, 14, 15, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 45, 47, 91, 113, 117, 118, 123

L

Lei Maria da Penha 2, 52, 53, 54, 55, 56

Livros digitais 2

M

Mulher 2, 3, 14, 16, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 52, 53, 54, 56

P

Parentalidades 2, 22, 23, 29, 33

Princípios 2, 8, 20, 54, 115, 117

Processo 2, 2, 3, 12, 13, 14, 20, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 41, 45, 53, 55, 56, 69, 92, 97, 118

T

Trabalho 2, 14, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 33, 50, 52, 69, 70, 91, 92, 93, 110, 114

V

Violência extrema 2, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49

CAMINHOS DA
JUSTIÇA:
5

EXPLORANDO O MUNDO DO DIREITO



- 🌐 www.arenaeditora.com.br
- ✉ contato@arenaeditora.com.br
- 📷 @arenaeditora
- 📘 www.facebook.com/arenaeditora.com.br

Atena
Editora
Ano 2024

2

CAMINHOS DA
JUSTIÇA:
5

EXPLORANDO O MUNDO DO DIREITO



- 🌐 www.arenaeditora.com.br
- ✉ contato@arenaeditora.com.br
- 📷 @arenaeditora
- 📘 www.facebook.com/arenaeditora.com.br

Atena
Editora
Ano 2024

2